



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.184

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO
Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/96
Da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda,
Planejamento e Coordenação Geral, Saúde Pública, Educação,
Segurança Pública, Cultura e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA

PAUTA DE JULGAMENTOS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96
Da Secretaria de Estado de Agricultura

TOMADAS DE PREÇOS Nº 001 e 003/96
Da Prefeitura Municipal de Viseu

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.205, DE 19 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição do Estado, e

Considerando a necessidade de organizar, para fins administrativos e de apoio técnico, os órgãos que integram a administração direta, indireta e fundacional do Estado;

Considerando que a missão do Governo aproximar o ensino acadêmico da realidade vivenciada pelos cidadãos paraenses;

Considerando que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, por seu campo de atuação, atinge um leque considerável de atividades que a aproximam da realidade vivida pela população, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão,

RESOLVE:

Art. 1º Vincular a Universidade do Estado do Pará - UEPA, sem prejuízo de sua autonomia prevista no art. 282 da Constituição Estadual, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP96/0030124-7

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, NADIR CALANDRINI JAIME DA FONSECA, do cargo em comissão de Professor de 1ª Entrância, Padrão "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.01.65, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 10.411/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0029961-7

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", MARIA NEVES DA COSTA MÚSSIO, do cargo de Professor de 2ª Entrância, Nível 3 do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 04.04.69, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 6.548/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0029953-5

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 12.12.80, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 18.785/93-SEAD.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0029945-3

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", LADI CASTRO DA SILVA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Bolívar Barbalho", a contar de 31.01.84, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 37.322/94-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0029937-4

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RAIMUNDA DE FÁTIMA CORDEIRO DE FREITAS, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 12.02.83, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 5.543/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0030044-5

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", RAIMUNDO NONATO MORAIS DA SILVA, Matrícula nº 0584932-010, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de

01.05.90, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 24.872/92-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0030052-6

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", MARIA DO CÉU RODRIGUES BORDÓ, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 30.11.91, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 27.702/91-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0030060-7

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", MARIA OLINDA SILVA DE SOUZA, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 30.04.76, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 26.470/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0030035-4

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA DA GRAÇA BARRAL DO NASCIMENTO, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 23.12.77, considerando os termos do Processo nº 32.273/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0030068-2

* DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ARAÚJO, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 07.01.87, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 545/87-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 01.04.96.

CP96/0030075-3

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Eng. Agr. LUIZ OTÁVIO BATISTA DE MACÊDO, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Apoio Técnico, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - 2º Núcleo Regional de Santarém, a contar de 01.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0030011-9

CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00013/96-CCG, DE 01 DE ABRIL DE 1996

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 00012/96-CCG, de 22 de março de 1996, que concedeu férias ao Dr. MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU, ocupante do cargo de Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30/04/96.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1996.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

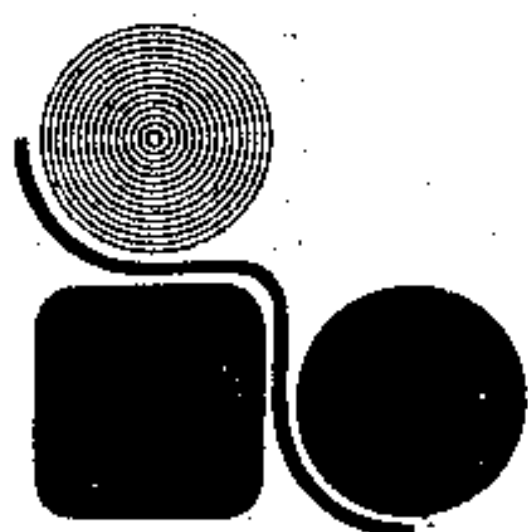
CP96/0030027-5

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRARUAL

MOTIVO: A PEDIDO DO SERVIDOR
NOME: VALDEMIR GOMES DA SILVA
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA
DATA DA DISPENSA: 01/04/1996

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil do Gabinete do Governador

CP96/0030035-6



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1140 DE 28 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, Considerando os termos do Proc. nº 1996/24222,

RESOLVE:

I - Revogar a Port. nº 1008, de 05.06.95, que colocou à disposição, da

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

II - Redistribuir, "ex-officio", da Governadoria do Estado para a Secretaria

de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, LUCIVAL NASCIMENTO

BEZERRA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.101.1,

Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de março de

1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP96/0030004-5

PORTARIA Nº 1177 DE 28 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, Considerando os termos do Proc. nº 9695/95-SEAD,

RESOLVE:

I - Revogar a cessão para a Secretaria de Estado da Fazenda.

II - Redistribuir, "ex-officio", da Junta Comercial do Estado do Pará para a

Secretaria de Estado da Fazenda, LOURIVAL CALANDRINI BRANCO,

matrícula nº 2022400/011, Agente Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de março de

1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP96/0030028-3

PORTARIA Nº 0186 DE 09 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da

Constituição Estadual, arts. 114, "Caput", e § 2º da Lei nº 5810/94, combinado

com o art. 8º da Lei 5020/82 e Resolução nº 14.147/95-TCE, arts. 140, inciso III,

e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, BENEDITA MARIA DINIZ DA

SILVA, Mat. nº 0000205-016, no cargo de Administrador Código GEP-ANSAD-

617, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado da Administração-SEAD.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de

1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.082 de 14.03.96
CP96/0029980-3

PORTARIA Nº 583 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da

Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão

nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, item XI da Lei nº 5810/94, MARIA

HERMINIA FIGUEIREDO CALDAS, Mat. nº 0546011/015, no cargo de

Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de

Educação - SEDUC - Interior/Camutã, percebendo nessa situação os proventos

mensais de R\$ 459,26 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis

centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 1675 de 01.07.95-

SEAD, nos termos do Ofício nº 16.912 de 29.12.95-TCE.

Vencimento Integral (200 hs)..... R\$ 228,90

Aulas Suplementares (48 hs x R\$ 1,03)..... R\$ 49,44

Gratificação de Magistério - 10%..... R\$ 27,83

Adicional - 50%..... R\$ 153,09

Provento Mensal..... R\$ 459,26

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de fevereiro

de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.789 de 14.02.96.
CP95/0030092-5

PORTARIA Nº 0941 DE 18 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da

Constituição Estadual, art. 114, §§ 1º e 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o

art. 8º da Lei 5020/82 e Decreto nº 6026/89, art. 140, inciso III, da Lei nº

5810/94, combinado com a Resolução nº 13.284/94-TCE, art. 131, § 1º, inciso

XII da Lei nº 5810/94, HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Mat. nº

0633542-028, no cargo de Consultor Jurídico, Ref. II, lotado na Secretaria de

Estado de Transportes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de

1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.940 de 08.02.96
CP96/0029964-1

PORTARIA Nº 0947 DE 21 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da

Constituição Estadual, art. 114, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 135, Parágrafo

Único, alínea "c" e art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA

TEODORA DA COSTA, Mat. nº 0103497-010, no cargo de Enfermeira, Código

GEP-ANSEnf-602, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-

SIESPA

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de março de

1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.927 de 06.02.96
CP96/0029955-0

PORTARIA Nº 1023 DE 21 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, § 1º da Constituição Estadual,

combinado com a Lei Complementar Federal nº 51/86, art. 70, §§ 2º e 3º da Lei

Complementar Estadual nº 22/94, Resolução nº 13.284-

TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, RUBEM DE NAZARETH

MATIAS, Mat. nº 0063630-016, no cargo de Delegado de Polícia Civil, Código

GEP-PC-701, Classe "D", lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de março de

1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.924 de 06.02.96
CP96/0029988-9

PORTARIA Nº 2933 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da

Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei 5351/86, V. Acórdão nº

16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o

art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA NAZARÉ MACEDO DOS

SANTOS, mat. nº 0493287/010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-

401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Frei

Daniel.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de

1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.069 de 14.03.96
CP96/0029972-2

PORTARIA Nº 2955 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da

Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei 5351/86, art. 131, § 1º,

inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº

5351/86, MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA RODRIGUES, mat. nº 0187232-

012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na

Secretaria de Estado de Educação - Capital - DEAF.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de

1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.082 de 14.03.96
CP95/0029979-0

PORTARIA Nº 3296 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, § 1º da Constituição Estadual,

combinado com a Lei Complementar Federal nº 51/86, art. 140, inciso III, da Lei

nº 5810/94, art. 69, inciso I, II e III da Lei Complementar Estadual nº 22/94,

combinado com o Decreto nº 2447/94, art. 1º do Decreto nº 134/91, categoria

"B", e V. Acórdão nº 12.171/81-TCE, art. 70, inciso IX, alínea "J", e § 2º da Lei

Complementar nº 22/94, EMANUEL PINTO MONTEIRO, Mat. nº 0057827-

016, no cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GEP-PC-701, Classe "D",

lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de dezembro de

1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.714 de 30.11.95
CP95/0029971-4

PORTARIA Nº 0484 DE 10 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que MARIA OZELINA FARIAS DE SOUZA, solicita

através do Processo. nº 183/92-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de MARIA OZELINA FARIAS DE SOUZA, Mat. nº

0149268-010, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-2, Classe

"b", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de São Miguel do

Guamá, fixados na Portaria nº 097, de 18.01.83-SEAD, sob o Acórdão nº 12.842,

de 15.04.83-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de

1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.069 de 14.03.96
CP96/0029957-0

PORTARIA Nº 2526 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que MARIA NECI DA SILVA XAVIER, solicita através do

Processo. nº 5382/94-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de MARIA NECI DA SILVA XAVIER, Mat. nº

0259101-017, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref.

X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Mun. de Santarém,

fixados na Portaria nº 1884-SEAD, de 01.09.92, sob o Acórdão nº 18.949, de

26.11.92-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.069 de 14.03.96
CP96/0029995-1

PORTARIA Nº 2558 DE 25 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando que DAVID MARTINS PAULO, solicita através do Processo, nº 4534/93-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
Retificar os proventos de DAVID MARTINS PAULO, Mat. nº 0052396-013, aposentado no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501

Ref. III, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, fixados na Portaria nº 738-SEAD, de 12.06.85, sob o Acórdão nº 14.077, de 13.08.85-TCE.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.082 de 14.03.96
CP96/0030003-8

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0007 DE 28 de março DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, dispõe sobre o artigo 72, sobre tempo de efetivo exercício.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras gerais para toda a Administração Pública Estadual, sobre faltas no serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º - As faltas no serviço público, dos servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas são regidas por esta Instrução Normativa.

Art. 2º - As faltas justificadas pelo servidor poderão ser abonadas pelo titular do órgão, no dia útil subsequente ao da falta, observados os seguintes critérios:

I - se a justificativa da falta for apresentada verbalmente pelo servidor o titular do órgão poderá aboná-la, se entender que o motivo é relevante;

II - em se tratando de doença o corrido momentaneamente, que em si próprio, no cônjuge, com

panheira ou companheiro, ascendentes ou descendentes, que impossibilite o servidor de comparecer ao trabalho, a justificativa poderá ser comprovada com o atestado médico, fornecido por órgão oficial da administração pública, até o limite contido no art. 72, inciso XVI da Lei nº 5.816/94.

III - O titular do órgão não poderá abonar mais de 2 (duas) faltas por mês, se a justificativa for apenas verbal.

Art. 3º - O servidor que, no período aquisitivo da Licença-Prêmio, possuir qualquer número de faltas não abonadas, perderá o direito à concessão desse benefício.

Art. 4º - Quando tratar-se de estudante vestibulando, o titular do órgão poderá autorizar a compensação das faltas em número correspondente aos dias de exame de vestibular, mediante comprovação de realização das provas.

Art. 5º - As faltas decorrentes dos serviços obrigatórios por lei, não serão computados no quantitativo expresso no inciso XVI do Artigo 72 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, devendo ser abonadas pelo titular do órgão, desde que devidamente comprovadas.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP96/0030100-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0421, DE 22 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1008, de 23 de janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDT/1º TRIMESTRE - 96.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 124.083,51 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, OITENTA E TRÊS REAIS, CINQUENTA E UM CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente aos grupos de despesa e das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO		
	R\$		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1º TRI	ANO 96	TOTAL
Outras Despesas Correntes			
- Consultoria	-	4.000,00	4.000,00
- Defensoria	40.668,00	21.608,00	62.276,00
Outras Despesas Correntes - Encargos com Serviços de Utilidade Pública			
- Consultoria	-	71,52	71,52
Inversões Financeiras			
- Encargos Procuradoria	-	157.735,99	157.735,99
- 1.079 - Investimentos Imobiliários	-		

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0030108-5

PORTARIA Nº 0427, DE 25 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 29.357,00 (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
		NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
18201.02040153.130	Implementação e Readequação da Política Criminal e Penitenciária	4192.00	11.100	29.357

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
		NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
18201.02040153.130	Implementação e Readequação da Política Criminal e Penitenciária	4120.00	11.100	29.357

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP96/0030116-6

Despachos de 1º de abril de 1996

Autorizo a Publicacao
[Assinatura]
 Maria Lygia Nassar Laredo
 Secretaria-Geral
 0986/0029824-6

(Fat. n° 079, Reg. n° 079, Dia: 02/04/96)

Pelo presente EDITAL, a Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída através da Portaria nº 085/96 convoca o senhor ANTONIO ONI NOGUEIRA DE ANDRADE a comparecer ao Plenário da Câmara Municipal de Melgaço no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste Edital às 10:00 horas para responder sobre as seguintes denúncias:

1. Celebração de Convênio com a SESP, proveniente do Saldo do UCA;
2. Convênio do Programa Leite é Vida;
3. Descumprimento da Lei Orçamentária com relação aos projetos e programas não realizados;
4. Não publicação de balancete;
5. Não prestação de contas dos trimestres de 1995;
6. Não publicação das Leis.

Melgaço, 1º de abril de 1996

as) **JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEGAS**
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

(Fat. n° 092, Reg. n° 092, Dia: 02/04/96)

O Presidente da Comissão Regional Provisória do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - P.R.P. - Seção do Pará, na forma dos Estatutos e da Legislação Eleitoral vigente, convoca todos os seus membros, e os Delegados dos Diretórios Municipais devidamente habilitados junto à Convenção Regional do P.R.P. - Seção do Pará, para comparecerem no dia 21 de abril de 1996, das 9:00 às 17:00 horas na sede do Partido - Av. Senador Lemos nº 290, nesta cidade - onde será instalada a 1ª CONVENÇÃO REGIONAL PARTIDÁRIA, que obedecerá a seguinte:

1. Eleição por voto direto e secreto para escolha do Diretório Regional do P.R.P.-Pá, constituído de 21 Membros efetivos, 7 Suplentes, 1 Delegado e 1 Suplente de Delegado à Convenção Nacional;
2. Eleição por voto direto e secreto, da Comissão Executiva Regional e seus Suplentes, pelos integrantes do Diretório Regional recém eleitos, na 1 Convenção Regional do P.R.P.-Pá.

Belém (Pa), 29 de março de 1996
ROBERTO LUIZ COSTA REZENDE
 Presidente do P.R.P.-Pa.

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA Nº-036/96

O(A) Doutor(a) WESLEY OLIVEIRA COLLYER XXXXX
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), na Presidência da
1ª JCJ de Belém:
FAZ SABER que pelo presente **EDITAL**, fica **CI**
TADO(A) **NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**
LTPA em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos
autos do Processo **0218-JCJ-873/95** em que é exequen-
te **AGENCIOR PANTOJA PINEIRO**, para pagar em 40
(quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob
pena de penhora, a quantia de **R\$-1.269,00 (HUM MIL**
DUZENTOS E SSSSENTA REAIS), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX correspondente a(à) Principal Corrigido e
Multa

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$	700,00
JUROS DE MORA.....	R\$	-----
FGTS.....	R\$	-----
MULTA ~~R\$100~~	R\$	560,00
CUSTAS.....	R\$	-----
TOTAL DEVIDO.....	R\$1.260,00	

(HUM MTT. DUZENTOS E SEXTENTA REAIS)

Devidos neste Processo.
 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente **EDITAL** que será publicado na **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ** e afixa- do no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º andar, 3º bloco. **DADO** e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, **JOÃO MARIA DE FÁTIMA C. DE PAULA**, lavrei o presente e eu
(RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de **Imprensa**, rubricarei.

A(O) JUIZ(A):
WESLEY S. COLLYER
Juiz do Trabalho Substituto
Na Presidência da 1ª JCY de Belém.
(G.Reg.535)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº.-037/96

0(A) Doutor(a) WESLEY OLIVEIRA COLLYER XXX
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), na Presidência da
1ª JCI de Belém:
FAZ SABER que pelo presente **EDITAL**, fica **CI**
TADO(A) CONSERVADORA NAZARE LTDA XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX, em lugar incerto e não sabido, executado(a), nos
autos do Processo n.13.JCI-859/93 em que é exequen
te NILO CORREA VIANA, para pagar em 48
(quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob
pena de perna, a quantia de R\$-670,16 (SEISCENTOS
E SETENTA REAIS E DEZESEIS CENTAVOS) XXXXXXXXXXXX
XXXXXX correspondente a(a) Principal Corrigido,
Juros de Mora, FGTS, Custas e Total Devido. XXXXXXX

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$ 473,84
JUROS DE MORA.....	R\$ 158,76
FGTS.....	R\$ 24,42
MULTA FGTS.....	R\$ -
CUSTAS.....	R\$ - 13,14
TOTAL DEVIDO.....	R\$ -670,16

(SEISCENTOS E SETENTA REAIS E DEZESEIS CENTAVOS)

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente **EDITAL** que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º andar, 3º bloco. **DADO** e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MARIA DE FÁTIMA C. DE PAULA, lavrei o presente a eu (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A(O) JUIZ(A):

Wesley
WESLEY D. COLLYER
Juiz do Trabalho Substituto
Na Presidência da 1ª JCI de Belém.
(G.Reg.572)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº-038/96

0(a) Doutor(a) WESLEY OLIVEIRA COLLYER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) na Presidência da
1ª JCIJ de Belém:
FAZ SABER que pelo presente **EDITAL**, fica **C**
TADO(A) **MANOEL PIRES DA SILVA** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
.....em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos
autos do Processo **1113 JCJ - 1285/95** em que é exequen
te **FLAVIO DE MOURA SOUZA** para pagar em 48
(quarenta e oito) horas ou garantir a execução: sob
pena de perhórea, a quantia de **R\$ 4.255,31 (QUATRO MIL**
DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E HUM
CENTAVOS correspondente a(a) **Principal Corrigido**,
Juros de Mora, FGTS e Total Devido.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$ - 3.702,28
JUROS DE MORA.....	R\$ - 157,92
FGETS.....	R\$ - 395,11
MULTA FGETS.....	R\$
CUSTAS.....	R\$
TOTAL DEVIDO.....	R\$ - 4.255,31
(QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)	
TOTAL EM LITROS DO PROCESSO.	

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessada, é passado o presente **EDITAL** que será publicado na **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ** e anexa do no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 200, 2º andar, 3º bloco. **DADO** e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, **(MARIA DE FÁTIMA C. DE PAULA)**, lavrei o presente e eu **(RAIMUNDO MONATO DA SILVA)**, Diretor de Secretarias, subscrivi. *****

A(9) JUL7(A):

WESLEY OLIVEIRA COLLYER
Juiz de Trabalho Substituto
Na Presidência da 1ª JCI de Belém
(G.Reg.573)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho
Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 24 de abril de 1996 às 14:00 hs., na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCI-0099/92, em que são, partes: FRANCISCO NETO SALES MOREIRA, exequente, e NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA., executada, constantes de:

"UM APARTAMENTO Nº 303, LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO "TAMBATAJA", SITUADO NA TRAV. APINAJÉS, Nº 621, ENTRE AS RUAS DOS CARIPUNAS E TIMBIRAS, NESTA CIDADE E CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 2,0450% DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO (ESTE FOREIRO A CODEM, ANTES A PMB) ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, CONTENDO VARANDA, SALA, CIRCULAÇÃO, 03 QUARTOS, 02 BANHEIROS SOCIAIS COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E WC. DE SERVIÇAL, COM DIREITO A UMA GARAGEM, COM 123,55 M² DE ÁREA PRIVATIVA, 53,49 M² DE ÁREA COMUM E 177,04M² DE ÁREA TOTAL. TUDO CONFORME CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO (LIVRO Nº 2-CA, FLS. 157; MATRÍCULA Nº 23857", IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$ 70.816,00 (SETENTA MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

EXISTINDO ÔNUS HIPOTECÁRIO EM FAVOR DA CREDORA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 13 de MARÇO de 1996. Eu, LEILA SOARES, Aux. Judic., datilograftei. E eu, GRACA MARIA DA SILVA TOUTONGE, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho Presidente
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. n° 580)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PREGA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELLO VALE, Juíza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dela notícia tiverem que no dia 25/04/96, às 15:15 horas, na sede desta JUNTADA, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo Nº. 5540J-1166/95 entre partes: CARLOS AUGUSTO CARDOSO ALVES, exequente e CENTRO EDUCACIONAL GALILEU GALILEI

- 01(HUM) MICROCOMPUTADOR DA MARCA VIDEOCOMPO, MODELO 1460, COMPOSTO DE VIDEOCOM NUMERO DE SERIE MP4752004511, CPU, TECLADO E ESTABILIZADOR DA MARCA ADVANCED MX1000, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS).////////////////////
- 01(UMA) IMPRESSORA DA MARCA EPSON LQ-1070+, NUMERO DE SERIE: 1X51018774, MODELO P6318, NO ESTADO, AVALIADA R\$680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS).////////////////////
- 01(HUM) TELEVISOR EM CORES DA MARCA PANASONIC, MODELO PANACOLOR TC-14D1U, SEM NUMERO DE SERIE VISIVEL, 14 (QUATORZE) POLEGADAS, NO ESTADO,AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).////////////////////
- 01(HUM) APARELHO DE SOM DA MARCA GRADIENTE MS-200, DO TIPO 3 EM 1, COM TOCA-DISCOS, RAIO AM/FM, TOCA-FITAS COM DOIS DECKS, SEM AS CAIXAS ACUSTICAS,NO ESTADO, AVALIADO EM R\$90,00 (NOVENTA REAIS).////////////////////
- 01(HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA SPRINGER CARRIER,MODELO 51CTA221-B-721-42,NUMERO DE SERIE 62K410284,NO ESTADO,AVALIADO EM R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta. Belém, aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Cristiane Siqueira Rebelo Vale
CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza Presidente em exercício
(G.Reg.509)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26/04/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhora do(s) nos autos do Processo nº 53JJCJ-1261/95 entre partes: EDNA MARIA LEMOS E SILVA, exequente e GRUPO EDUCACIONAL PROFESSOR MIGUEL PINHEIRO, executado, bens esses a seguir discriminados:

- 11(ONZE) VENTILADORES DE TETO, AVALIADOS EM R\$440,00(QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
- 01(UMA) MÁQUINA DACTILOGRÁFICA MANUAL, MARCA OLIVETTI, MODELO LINEA 98, COR CINZA, SEM NÚMERO VISÍVEL, AVALIADA EM R\$80,00 (OITENTA REAIS).
- 01(UMA) MESA EM MOGNO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2MS POR 0,60MS, PARA SEIS LUGARES, AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).
- 04(QUATRO) CADEIRAS EM MOGNO, AVALIADAS EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).
- 01(UMA) MESA EM AÇO COM CINCO GAVETAS, COR CINZA, AVALIADA EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
- 01(UMA) POLTRONA GIRATÓRIA COM ENCOSTO PARA BRACO, ESTUFADA, EM TECIDO, DE RODINHA, AVALIADA EM R\$100,00 (CEM REAIS).
- 03(TRES) ARQUIVOS EM AÇO, COR CINZA, MARCA DANDIN, AVALIADOS EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta. Belém, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Cristiane Siqueira Rebelo Vale
CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza Presidente em exercício
(G.Reg.506)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29/04/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhora do(s) nos autos do Processo nº 53JJCJ-1014/95 entre partes: CALIXTO DE JESUS SANTOS, exequente e COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PECAS LTDA - COIMPEL, executada, bens esses a seguir discriminados:

- 01(HUM) IMÓVEL, ÁREA ENCRUAVADA DO EDIFICADU SOB O NÚMERO 22, QUE FAZ FRENTE PARA A 2ª LINHA DA ANTIGA COLÔNIA DO PINHEIRO, ATUAL VILA DE IGOARACY, DISTRITO DE COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 90,00 MS DE LARGURA POR 830,00 MS DE COMPRIMENTO, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEN DE DIREITO. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO - BELÉM/PA, MATRÍCULA Nº 126, FOLHA 126, LIVRO Nº 2-BX, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

DIÁRIO OFICIAL

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta. Belém, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Cristiane Siqueira Rebelo Vale
CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza Presidente em exercício

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ROBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE NO DIA 26.04.96, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. DOM PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6º JCI-1319/95, ENTRE PARTES: ENI CARMEN MERCES DA SILVA, EXEQUENTE, E AR GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA., EXECUTADA, CONSTANTE DO SEGUINTE:

- 1) UM (01) APARELHO DE SOLDA UNITOR - NORWAY, COR AZUL, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. EU JÂNIO TRINDADE, LAVREI O PRESENTE. E EU, JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

ROBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício
da Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 275)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ROBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE NO DIA 26.04.96, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. DOM PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6º JCI-1253/95, ENTRE PARTES: RAIMUNDO DE JESUS SILVA-COSTA, EXEQUENTE, E CERIMONIAL CASABLANCA E COM. DE ALIM. LTDA., EXECUTADA, CONSTANTE DO SEGUINTE:

- 1) UMA (01) MÁQUINA DE DACTILOGRAFIA IBM-6783, ELETRÔNICA, Nº SÉRIE 8204129, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS);
- 2) UM (01) MICROCOMPUTADOR PC, VÍDEO TCE (TECLADO, IMPRESSORA EPSON FX-1170, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. EU JÂNIO TRINDADE, LAVREI O PRESENTE. E EU, JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

ROBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício
da Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 276)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ROBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE NO DIA 30.04.96, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. DOM PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6º JCI-1592/92, ENTRE PARTES: MANOEL CARLOS MONTEIRO, EXEQUENTE, E CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO PAULO-1, EXECUTADA, CONSTANTE DO SEGUINTE:

- 1) UMA (01) BOMBA D'ÁGUA COM MOTOR WEG, Nº 520/1.25 x 1 x 4/174990, COR VERMELHA, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. EU JÂNIO TRINDADE, LAVREI O PRESENTE. E EU, JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

ROBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício
da Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 277)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ROBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE NO DIA 02.05.96, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. DOM PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6º JCI-1221/95, ENTRE PARTES: RAIMUNDO FARIAS MORAES, EXEQUENTE, E PORTAL DA AMAZÔNIA IND. COM. E CONSTRUÇÃO, EXECUTADA, CONSTANTE DO SEGUINTE:

- 1) DEZ (10) PORTAS CONFECCIONADAS EM ANGELIM PEDRA, COM QUATRO ALMOFADAS SIMPLES VERTICAL, MEDINDO 2,10 x 0,60, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: (10 X 35,00) R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. EU JÂNIO TRINDADE, LAVREI O PRESENTE. E EU, JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

ROBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício
da Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 278)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa PROURB PROJETOS, ENGENHARIA E SERVIÇOS URBANOS LTDA., reclamada, ora em local incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 11ª JCI-0066/96, em que é reclamante NILO PEREIRA PIMENTA, para tomar ciência da sentença prolatada em 12.03.96, às 14:15 horas, nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, DECIDE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA PROURB PROJETOS ENGENHARIA E SERVIÇOS URBANOS LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE NILO PEREIRA PIMENTA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE SALÁRIOS RETIDOS DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 1995, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO 95, FGTS COM 40%, HORAS EXTRAS, INDENIZAÇÃO, SEGURO DESEMPREGO E MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, DEVENDO SER OBSERVADOS OS PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. FICA A RECLAMADA CONDENADA A BAIXAR A CTPS DO RECLAMANTE COM A DATA DE 31.12.95. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-60,00, CALCULADAS SOBRE R\$-3.000,00. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 14.03.96. Eu PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Presidente

(G. Reg. nº 489)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12ª JCI-040/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a BELSER IND. COM. E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 12ª JCI-0133/95, em que é reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS ASSIS SOUSA, para tomar ciência da audiência de PRAÇA para a venda do bem penhora nos referidos autos, que será realizada no dia 12.04.96 às 15:50 horas, na Sede desta Junta.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SETE dias do mês de MARÇO, do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu CAROL AMARAL COSTA DE OLIVA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Diretora de Secretaria, conferi-o e subscrevi.

VANJA COSTA MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 12ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 354)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº. 12ª JCI- 043/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29 de março de 1996, às 15:00 HORAS, (VINTE E NOVE) DE A B R I L de 1996, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhora do(s) nos autos do Processo No. 12ª JCI-1385/95, na execução movida por SÉRGIO RENATO MOREIRA***** contra JOÃO SARAIVA RABELO FILHO, ***** constante(s) de:

O DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO Nº 223-0285, CONTRATO TPA-29.717, PERTENCENTE A JOÃO SARAIVA RABELO FILHO, AVALIADO EM R\$-1.200,00.

DADO e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos DEZ E DOIS dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, Paulo Sérgio de Souza

(CAROL AMARAL COSTA DE OLIVEIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (EMILIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.
A JUÍZA:

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 12ª JCI de Belém

(G.Reg.574)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

No. 12ª JCI- 042/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCI de Belém, CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26 (VINTE E SEIS) DE ABRIL DE 1996, às 14:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhora do(s) nos autos do Processo No. 12ª JCI-1497/95, na execução movida por RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA PI-NHEIRO, contra RODOMAR LTDA. *****

constante(s) de: BARCO MOTOR DENOMINADO VILA DE BEJA, INDICA-TIVO PP-5590, Nº DE INSCRIÇÃO 021-017549-4, NAVEGA-ÇÃO INTERIOR (E-2-a), ANO DE CONSTRUÇÃO 1975, MATERIAL DO CASCO MADEIRA, ARQUEAÇÃO BRUTA 98.610, ARQUEAÇÃO LÍQUIDA 70.584, COMPRIMENTO 26,22, EQUIPADO COM MOTOR DE 270 HP, NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA, PINTADO NA COR AMARELA, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, AVALIADO EM R\$-40.000,00.

O referido bem se encontra na Rua Siqueira Mendes, 10-Cidade Velha, nesta cidade.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos QUATROZES dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, (CAROL AMARAL COSTA DE OLIVEIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (EMILIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.
A JUÍZA:

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 12ª JCI de Belém

(G.Reg.575)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29 de abril de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nas execuções movidas por JOSÉ FRANCISCO PINTO LEITE, exequente, contra F. H. SERVIÇOS GERAIS LTDA., executada, nos autos do Processo 13ª JCI-0014/96, que se encontram no depósito Público deste Egrégio Tribunal que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL, SEM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E Nº DE SÉRIE, DE COR AZUL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

- 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR CANON MP15D, Nº 255211, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$-60,00 (SESENTA REAIS).

- 01 - (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL OLIVETTI LETTERA 82, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$-80,00 (OITENTA REAIS).

- 01 (UMA) MESA DE AÇO PARA ESCRITÓRIO, COM 01 (UMA) GAVETA CENTRAL E 03 (TRÊS) LATERAIS, COM SUPORTE PARA MÁQUINAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

- 01 (UM) ARQUIVO DE AÇO COM 03 (TRÊS) GAVETAS, COR CINZA, EM REG. ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-70,00 (SETENTA REAIS).

- 01 (UMA) MESA DE AÇO PARA ESCRITÓRIO COM 03 (TRÊS) GAVETAS NA LATERAL ESQUERDA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-130,00 (CENTO E TRINTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-610,00 (SEISCENTOS E DEZ REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta. Aos doze dias do mês de março de 1996. Eu, JEFFERSON SILVA, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto na
Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 441)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29 de abril de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nas execuções movidas por EVALDO NOGUEIRA DA SILVA, exequente, contra QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA., executada, nos autos do Processo 13ª JCI-1534/95, que se encontram na Rua João Balbi, nº 894 e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 10.000 BTU's, FABRICAÇÃO SPRINGER, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).

- 01 (UM) FRIGOBAR CONSUL, DE 180 LTS., COR BRANCO, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta. Aos doze dias do mês de fevereiro de 1996. Eu, JEFFERSON SILVA, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto na
Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 484)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29 de abril de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nas execuções movidas por RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, exequente, contra I. N. CRISPIM INDUSTRIAL S/A., executada, nos autos do Processo 13ª JCI-1436/95, que se encontram na Trav. Magno de Araújo, nº 474 e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 01 (UM) SILENCIOSO DE MOTOR MWM 232-V 12, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS) TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta. Aos doze dias do mês de fevereiro de 1996. Eu, JEFFERSON SILVA, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto na
Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 484)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada AUTO POSTO PRIMAVERA-ALVES E MACIEL LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante JOSÉ VERÍSSIMO DUARTE DE BRITO, no Proc. nº 13ª JCI-0179/96, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 29.02.96, às 17:11 horas, cujo teor é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO, A MM. 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGA PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR AUTO POSTO PRIMAVERA-ALVES E MACIEL LTDA., A PAGAR A JOSÉ VERÍSSIMO DUARTE DE BRITO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO A TÍTULO DE: a) AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$-180,00; b) 13ª PROPORCIONAL NO VALOR DE R\$-90,00; c) FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, NO VALOR DE R\$-120,00; d) FGTS + 40%, NO VALOR DE R\$-126,00; e) SALÁRIO RETIDO 30 DIAS DO MÊS DE OUT/95 E 11 DIAS DO MÊS DE NOV/95; f) HORAS EXTRAS NO VALOR DE R\$-141,12; g) ADICIONAL NOTURNO NO VALOR DE R\$-23,10; h) MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT, NO VALOR DE R\$-180,00; i) INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, NO VALOR DE 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS; j) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE R\$-1.000,00, EM R\$-20,00. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. ANOTAR A CTPS COMUNICANDO-SE AS AUTORIDADES COMPETENTES. NOTIFICAR AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, CARLA B. DE ALMEIDA, Aux. Jud., digitei, e eu, ANA MARGARIDA REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz Presidente da 13ª JCI
de Belém

(G. Reg. nº 495)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada AMAZONAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante VANDA MARIA DOS PRAZERES ARAÚJO, no Proc. nº 13ª JCI-1724/95, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 09.02.96, às 17:10 horas, cujo teor é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO, A MM. 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR AMAZONAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., A PAGAR A VANDA MARIA DOS PRAZERES ARAÚJO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO A TÍTULO DE: a) AVISO PRÉVIO, b) 13ª PROPORCIONAL (10/12); c) FÉRIAS PROPORCIONAIS (10/12) + 1/3; d) FGTS + 40%; e) INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO (TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS); f) MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT (UMA REMUNERAÇÃO MENSAL DO RECLAMANTE); g) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE R\$-500,00, EM R\$-10,00 TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. RETIFICAR A DATA DE DISPENSA CONSTANTE DA CTPS, COMUNICANDO-SE AS AUTORIDADES COMPETENTES. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFICAR A RECLAMADA".

E, para que chegue ao conhecimentos dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, CARLA B. DE ALMEIDA, Aux. Jud., digitei, e eu, ANA MARGARIDA REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz Presidente da 13ª JCI
de Belém

(G. Reg. nº 496)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 1846/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o JAINE FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 148 JCI-557/95, em que é exequente FRANCISCO RAMOS BARROS para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$1.036,52 (HUM MIL TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, a qual será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O

Principal corrigido..... R\$- 924,90
Juros de mora.....R\$- 39,12
F G T S.....R\$- 37,27
Multa FGTS 40%.....R\$- 14,91
Custas.....R\$- 20,32

TOTAL DEVIDO..... R\$- 1.036,52

OBS: A CTPS DO RECLAMANTE DEVERÁ SER ANOTADA COM ADMISSÃO EM 09.05.95, DISPENSA EM 14.06.95

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 42 bloco, 32 andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, WBLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da MM.14ª JCI de Belém

(G.Reg.368)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 1826/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM.14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13.05.96, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos dos Processos 14ª JCI-1030/95, em que são partes: PAULO ROBBSON RIBEIRO SOUSA, exequente e RODOMAR LTDA, executada, bens esses que seguem discrimina dos:

01-UM COMPUTADOR MARCA FIVE STAR, MODELO LOW RADIATION, REFERENCIA Nº 14F86015, Nº DE SÉRIE 4117138, COR GELO, ACOMPANHANDO CAIXA DE MEMÓRIA, MARCA ARESTA ESFERUS, NO ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos OITO dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (08.03.96). Eu, WBLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da MM. 14ª JCI de Belém

(G.Reg.369)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 1724/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM.14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13.05.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos dos Processos 14ª JCI-1578/1308/95, 865/95, 1314/95, 1303/95, 1429/95, 1309/95, 1267/95, 1463/95, 1306/95, 1228/95, 1458/95, 1301/95, 1078/95 e 1431/95, em que são partes: JOSÉ GILBERTO DAMIÃO SILVA E OUTROS, exequentes e RODOMAR LTDA E OUTROS, executados, bens esses que seguem discriminados:

01-UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA "NORDESTE", CONSTRUÍDA EM 1980, COM COMPRIMENTO TOTAL 41,5M, BOCA MOLDADA 10,5M, PONTAL MOLDADO 2M, ARQUEAÇÃO BRUTA 298,389 TON, EM AÇO NAVAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O Nº 9758 E IDENTIFICADA NO MINISTÉRIO DA MARINHA, NA DIRETORIA DE PORTOS E COSTA SOB O Nº 021 - 018057-9, AVALIADA EM R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos OITO dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (08.03.96). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.370)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 1785/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA o TRANSPORTE RODVIÁRIO INDEPENDÊNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 14ª JCI-748/95, em que é exequente AROLD GONÇALVES CORRÊA para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$52.863,47 (CINQUENTA DOIS MIL OITOCENTOS SENTA TRÊS REAIS QUARENTA SETE CENTÁVOS), devida nos autos do processo supra, a qual será reajustada quando do pagamento.

R E S U M O

Principal corrigido..... R\$-52.863,47

TOTAL DEVIDO..... R\$-52.863,47

OBS: A REFERIDA IMPORTÂNCIA SERÁ ATUALIZADA POR OCASIÃO DO SEU PAGAMENTO, QUE CORRESPONDE A R.297.514,83 IDTR.

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos SETE dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da MM.14ª JCI de Belém

(G.Reg.371)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº 23/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA ROSA CALANDRINI PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 14ª JCI-1298/95, em que é reclamada ELIZABETH ROCHA DE LIMA, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos no dia 21.11.95, às 17:20 horas, com o seguinte teor conclusivo: ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMATÓRIA EM QUE ROSA CALANDRINI PEREIRA CONTEDE EM FAVOR DE ELIZABETH ROCHA DE LIMA TALMENTE IMPROCEDENTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO VALOR DE R\$14,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALCAIDA, DO QUE FICA ISENTA NA FORMA DA LEI. CIENTES AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis.

ta e seis. Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.447)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 022/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA J. WELLINGTON DE BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 14ª JCI-157/96, em que é reclamante DELFINO TRAVASSOS DE LIMA, para comparecer perante a DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SI TUADA NA TV DOM PEDRO I, nº 746, NA DATA DE 12.04.96 ÀS 14:00 HORAS, para a audiência relativa a a reclamação trabalhista supra cujo pedido é o seguinte:

BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE..... ILIQUIDO

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Na referida audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.448)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 do mês de abril de 1996, às 08:25 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-2022/95, movido por ALESSANDRO ALVES DA SILVA, exequente contra COMÉRCIO E INDÚSTRIA REUNIDAS ESCHER LTDA., executada, bem esse encontrado à disposição deste Juízo, sendo o seguinte:

UM IMÓVEL RURAL, DENOMINADO "FAZENDA PARAÍSO", SITUADO NA COLÔNIA CACHOEIRA DE SÃO BENEDITO DA GLEBA CURUA-UNA, NESTE MUNICÍPIO, COM UMA ÁREA DE 1.373,0956 HA (HUM MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS HECTARES, NOVE ARES E CINQUENTA E SEIS CENTIARES), LIMITANDO-SE AO NORTE COM O RIO MUJUI, A ESTE COM TERRAS DE MOZAR DA COSTA NOGUEIRA FILHO, AO SUL COM TERRAS DE ISÍDIO GONÇALVES NETO E A OESTE COM O RIO MUJUI, CERCADO, TENDO 100 HA (CEM HECTARES) DE PASTAGENS, UM PORTO FLUVIAL E UMA RESERVA DE PAU AMARELO (MADEIRA), CADASTRADO NO INCRA SOB O NÚMERO 041.076.075.353, REGISTRADO NO 1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA 7.589, LIVRO 2RG, AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (12.03.96). Eu, João Batista Milão Neto, Aux. Judiciário datilografei. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 534)

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 do mês de abril de 1996, às 08:10 horas, na sede desta

Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1703/95, movido por EDINALDO DOS SANTOS GALÚCIO, exequente contra COMÉRCIO INDÚSTRIA REUNIDAS ESCHER LTDA., executada, bem esse encontrado à disposição deste Juízo, sendo o seguinte:

UM IMÓVEL RURAL, DENOMINADO "FAZENDA PARAÍSO", SITUADO NA COLÔNIA CACHOEIRA DE SÃO BENEDITO DA GLEBA CURUA-UNA, NESTE MUNICÍPIO, COM UMA ÁREA DE 1.373,0956 HA (HUM MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS HECTARES, NOVE ARES E CINQUENTA E SEIS CENTIARES), LIMITANDO-SE AO NORTE COM O RIO MUJUI, A ESTE COM TERRAS DE MOZAR DA COSTA NOGUEIRA FILHO, AO SUL COM TERRAS DE ISÍDIO GONÇALVES NETO E A OESTE COM O RIO MUJUI, CERCADO, TENDO 100 HA (CEM HECTARES) DE PASTAGENS, UM PORTO FLUVIAL E UMA RESERVA DE PAU AMARELO (MADEIRA), CADASTRADO NO INCRA SOB O NÚMERO 041.076.075.353, REGISTRADO NO 1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA 7.589, LIVRO 2RG, AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (12.03.96). Eu, João Batista Milão Neto, Aux. Judiciário datilografei. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 567)

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 do mês de abril de 1996, às 08:20 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1013/95, movido por ALCIDES MALCHER, exequente contra COMÉRCIO INDÚSTRIA REUNIDAS ESCHER LTDA., executada, bem esse encontrado à disposição deste Juízo, sendo o seguinte:

UM IMÓVEL RURAL, DENOMINADO "FAZENDA PARAÍSO", SITUADO NA COLÔNIA CACHOEIRA DE SÃO BENEDITO DA GLEBA CURUA-UNA, NESTE MUNICÍPIO, COM UMA ÁREA DE 1.373,0956 HA

(HUM MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS HECTARES, NOVE ARES E CINQUENTA E SEIS CENTIARES), LIMITANDO-SE AO NORTE COM O RIO MUJUI, A ESTE COM TERRAS DE MOZAR DA COSTA NOGUEIRA FILHO, AO SUL COM TERRAS DE ISÍDIO GONÇALVES NETO E A OESTE COM O RIO MUJUI, CERCADO, TENDO 100 HA (CEM HECTARES) DE PASTAGENS, UM PORTO FLUVIAL E UMA RESERVA DE PAU AMARELO (MADEIRA), CADASTRADO NO INCRA SOB O NÚMERO 041.076.075.353, REGISTRADO NO 1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA 7.589, LIVRO 2RG, AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (12.03.96). Eu, João Batista Milão Neto, Aux. Judiciário datilografei. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 567)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente Edital, fica citado pelo prazo de 20 (vinte dias), o Sr. OSVALDO CARDOSO DA SILVA, com endereço à Av. Belém, lado nº 230 - centro - Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a importância de R\$ 35.736,34 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) e de principal (e custas) devido no Processo nº JCI/ITB-0552/94, entre partes: SALOMÃO MOREIRA FERREIRA e OSVALDO CARDOSO DA SILVA, exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague, nem garantia a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente Penhora em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos sete dias do mês de março do ano de 1996. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da JCI de Itaituba

(G. Reg. nº 449)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado pelo prazo de 05 (cinco dias), o Sr. LUCIANO DA ANUNCIAÇÃO PEREIRA, com endereço à R. Rua, nº 517 - Bela Vista - Itaituba-Pa., atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para na qualidade de exequente nos autos do Processo nº JCI-ITB-0338/95, em que FERNANDO MODA é o executado, para ciência de que, por determinação do MM Juiz Presidente desta Junta, tendes o prazo de 30 (trinta) dias, para indicar bens do executado supra, passíveis de penhora, sob pena de aplicação do Art. 40 da Lei 6.830 (Suspensão da Execução por um Ano após, arquivamento).

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos sete dias do mês de março do ano de 1996. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da JCI de Itaituba

(G. Reg. nº 450)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

041

CADERNO 2

ANO CIV - 106^a DA REPÚBLICA - Nº 28.184

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES

Portaria nº 1354, de 29/03/96
Nome do servidor: **JOÃO MARIA PEREIRA VIANA**
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 13ª RF.
Local de remoção: 5ª RF.
CP96/0029628-6

Portaria nº 1363, de 29/03/96-Of. nº 015/96-Gab.Del.-7ª RF, e
Processo nº 1883/96.
Nome do servidor: **LUIZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA**
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 7ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.
CP96/0029636-7

Portaria nº 1364, de 29/03/96-Of. nº 015/96-Gab.Del.-7ª RF, e
Processo nº 1882/96.
Nome do servidor: **NESTALI DOS SANTOS NETO**
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 7ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.
CP96/0029644-8

Portaria nº 1365, de 29/03/96-Of. nº 015/96-Gab.Del.-7ª RF, e
Processo nº 1884/96.
Nome do servidor: **MARTA GOMES BENCHIMOL**
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 7ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.
CP96/0029652-9

Portaria nº 1368, de 29/03/96-Of. nº 015/96-Gab.Del.-7ª RF, e
Processo nº 1877/96.
Nome do servidor: **NEUSIN CELESTINO DOS SANTOS**
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 7ª RF.
Local de remoção: 3ª RF.
CP96/0029660-0

Portaria nº 1357, de 29/03/96 - Processo nº 1873/96.
Nome do servidor: **MARCO ANTONIO SERRA MONTEIRO**
Cargo/Lotação: Motorista da 7ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.
CP96/0029668-5

Portaria nº 1369, de 29/03/96-Of. nº 015/96-Gab.Del.-7ª RF, e
Processo nº 1879/96.
Nome do servidor: **JOELVAN RODRIGUES ARAUJO**
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 7ª RF.
Local de remoção: 3ª RF.
CP96/0029676-6

DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO

Portaria nº 1354, de 29/03/96
Nome do servidor: **JOÃO MARIA PEREIRA VIANA**
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Fazenda Estadual em Acará-13ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3 - Matrícula nº 0046850-016
CP96/0029669-3

Portaria nº 1363, de 29/03/96
Nome do servidor: **LUIZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA**
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/ Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 7ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3 - Matrícula nº 5519870-019
CP96/0029684-7

Portaria nº 1364, de 29/03/96
Nome do servidor: **NESTALI DOS SANTOS NETO**
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 7ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3 - Matrícula nº 0048860-011
CP96/0029637-5

Portaria nº 1365, de 29/03/96
Nome do servidor: **MARTA GOMES BENCHIMOL**
Matrícula nº 5392632-026
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 7ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
CP96/0029645-6

Portaria nº 1367, de 29/03/96
Nome do servidor: **ALVARO CASTRO BRAGA**
Matrícula nº 0053066-012
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Redenção-7ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3.
CP96/0029653-7

Portaria nº 1368, de 29/03/96
Nome do servidor: **NEUSIN CELESTINO DOS SANTOS**
Matrícula nº 0045349-013
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Rio Maria-7ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3.
CP96/0029660-3

Portaria nº 1370, de 29/03/96
Nome do servidor: **JOELVAN RODRIGUES ARAUJO**
Matrícula nº 0047023-010
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Santana do Araguaia-7ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-4.
CP96/0029659-0

DESIGNAR PARA RESPONDER POR FUNÇÃO

Portaria nº 1355, de 29/03/96 - Mem. nº 021/96-CCIN
Nome do servidor: **IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA**
Matrícula nº 5062748-024
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Responder pelo Coordenadoria de Controle Interno/DCCI
Período: 19 a 23/03/96
CP96/0029607-3

PROMOÇÃO

Portaria nº 1356, de 29/03/96-Of. nº 004/96-CS de 05/03/96.
Promover de acordo com o art. 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810 de 24/01/94, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 0195 de 06/02/96, publicada no DOE nº 28.149 de 09/02/96.
CP96/0029692-8

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 1357, de 29/03/96
Nome do servidor: **MARCO ANTONIO SERRA MONTEIRO**
Matrícula nº 5560071-010
Cargo/Função/Lotação: Motorista/Chefe da Seção de Viaturas - 1ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3
CP96/0029568-9

Portaria nº 1358, de 29/03/96-Of. nº 015/96-Gab.Del.-7ª RF.
Nome do servidor: **LUIZ MONTEIRO RIBEIRO**
Matrícula nº 5128110-019
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 7ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3
CP96/0029567-0

Portaria nº 1359, de 29/03/96-Of. nº 015/96-Gab.Del.-7ª RF.
Nome do servidor: **ELZA FREITAS MOURA**
Matrícula nº 0047180-011
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 7ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3
CP96/0029575-1

Portaria nº 1360, de 29/03/96-Of. nº 015/96-Gab.Del.-7ª RF.
Nome do servidor: **REGINALDO CHAVES**
Matrícula nº 5128072-016
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 7ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3
CP96/0029576-0

Portaria nº 1361, de 29/03/96-Of. nº 015/96-Gab.Del.-7ª RF.
Nome do servidor: **MARCO ANTONIO SERRA MONTEIRO**
Matrícula nº 5128560-012
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Xingura-7ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3
CP96/0029583-2

Portaria nº 1362, de 29/03/96-Of. nº 015/96-Gab.Del.-7ª RF.
Nome do servidor: **ALBERTO TORRES DE SOUZA**
Matrícula nº 0046981-018
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Rio Maria-7ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3
CP96/0029584-0

Portaria nº 1369, de 29/03/96
Nome do servidor: **JOELVAN RODRIGUES ARAUJO**
Matrícula nº 0047023-010
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Curionópolis-RM 30-3ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-4
CP96/0029591-3

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0342, de 31/01/96 - Processo nº 661/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **SERGIO ROBERTO ROMEIRO DE AGUIAR**
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT VILLAGE PASS/AUTOMÓVEL JTB-9601
CP96/0029655-3

Portaria nº 0821, de 04/03/96 - Processo nº 1556/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOÃO BOSCO DUARTE**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-2777
CP96/0029654-5

Portaria nº 0822, de 04/03/96 - Processo nº 1558/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **MARIA SAMPAIO DA SILVA**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELETRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTB-2843
CP96/0029592-1

Portaria nº 0831, de 05/03/96 - Processo nº 1573/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOSÉ MARIA RODRIGUES BRAGA**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIUM CS 1.5 PASS/AUTOMÓVEL JTB-3724
CP96/0029648-0

Portaria nº 0832, de 05/03/96 - Processo nº 1579/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **REYNALDO BRITO DA SILVA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-5382
CP96/0029647-2

Portaria nº 0839, de 05/03/96 - Processo nº 1532/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARA**
MARCA TIPO PLACA
FORD/F 1000 S CAR/CAMIONETA JTB-2557
CP96/0029646-4

Portaria nº 0867, de 06/03/96 - Processo nº 1625/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **OLIVIO SCHIRAK**
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA GL PASS/AUTOMÓVEL JTB-1832
CP96/0029640-5

Portaria nº 0872, de 06/03/96 - Processo nº 1667/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **MARCEL MARIA GONÇALVES VELOSO**
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE MARZO SL PASS/AUTOMÓVEL JTB-5432
CP96/0029639-1

Portaria nº 0873, de 06/03/96 - Processo nº 1672/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **LUIZ ALBERTO LIMA**
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT GL PASS/AUTOMÓVEL JTB-2102
CP96/0029664-2

Portaria nº 0874, de 06/03/96 - Processo nº 1673/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ANTÔNIO DE ALMEIDA EVANGELISTA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL C PASS/AUTOMÓVEL JTB-8142
CP96/0029663-4

Portaria nº 0878, de 06/03/96 - Processo nº 1515/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRANS**

MARCA	TIPO	PLACA
MERCEDES BENZ	CAR/CAMINHÃO	JTB-5392
DODGE	CAR/CAMINHÃO	JTB-8542
VW/GOL PLUS	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1733
HONDA/NX 150	PASS/MOTOCICLO	JTB-3154
HONDA/NX 150	PASS/MOTOCICLO	JTB-3164
GM/CARAVAN SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-8095
FORD/DEL REY HELIX GEX	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-6065
VW/PARATI CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1805
YAMAHA/XT 600Z TENERE	PASS/MOTOCICLO	JTB-7955
HONDA/CBR 450 SR	PASS/MOTOCICLO	JTB-2325
HONDA/CBR 450 SR	PASS/MOTOCICLO	JTB-1905
M BENZ/L 1418	CAR/CAM/BASCULANTE	JTB-2545
M BENZ/L 1418	CAR/CAM/BASCULANTE	JTB-2585
M BENZ/L 1418	CAR/CAM/BASCULANTE	JTB-2555
M BENZ/L 1418	CAR/CAMINHÃO	JTB-2565
M BENZ/L 1418	CAR/CAMINHÃO	JTB-2575
DODGE	CAR/CAMINHÃO	JTB-9965
GM/CHEVY 500 SL	MIS/CAM/PICK UP	JTB-6165
GM/CHEVROLET 12000	CAR/CAM/BASCULANTE	JTB-6195
GM/CARAVAN	MIS/CAM/AMBULANCIA	JTB-6455
GM/CHEVROLET 12000	CAR/CAMINHÃO	JTB-2306
YAMAHA/XT 600Z TENERE	PASS/MOTOCICLO	JTB-2256
M BENZ/L 1318	CAR/CAM/BASCULANTE	JTB-3296
M BENZ/L 1418	CAR/CAM/BASCULANTE	JTB-3306
GM/CHEVY 500 SL	MIS/CAMIONETA	JTB-3346
M BENZ/L 1418	CAR/CAM/BASCULANTE	JTB-3246
M BENZ/L 1418	CAR/CAM/BASCULANTE	JTB-3256
M BENZ/L 1418	CAR/CAM/BASCULANTE	JTB-3276
GM/VERANEIO	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-7186
M BENZ/L 1518	CAR/CAM/BASCULANTE	JTB-2956
GM/CHEVY 500 SL	MIS/CAMIONETA	JTB-7506
M BENZ/L 1114	CAR/CAMINHÃO	JTB-2946
GM/CHEVY 500 SL	MIS/CAMIONETA	JTB-2976
GM/CHEVY 500 SL	MIS/CAMIONETA	JTB-3266
M BENZ/L 1113	CAR/CAMINHÃO	JTB-8176
DODGE	CAR/CAMINHÃO	JTB-6316
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-5704
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-2316
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1792
VW/FUSCA 1300	PASS/AUTOMÓVEL	OF-1635
GM/CHEVROLET 19000	CAR/CAMINHÃO	OF-0539
DODGE/P 700	CAR/CAMINHÃO	OF-1160
VW/FUSCA 1300	PASS/AUTOMÓVEL	OF-1648
M BENZ/L 1418	CAR/CAMINHÃO	OF-7555
DODGE/D700	CAR/CAMINHÃO	OF-3439
DODGE/P700	CAR/CAMINHÃO	OF-1860
GM/CHEVROLET D20 CIEBN MIS/CAMIONETA		JTB-0441 CP96/0029662-6

Portaria nº 0879, de 06/03/96 - Processo nº 1578/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO-SESAN.**

MARCA	TIPO	PLACA
M BENZ/L 2217	CAR/CAMINHÃO	JTB-5095
FORD/F 11000	CAR/CAM/BASCULANTE	JTB-7997
FORD/F 11000	CAR/CAM/TANQUE	JTB-7987
M BENZ/LK 1214	CAR/CAM/QUINCHO	JTB-0934
M BENZ/LK 1214	CAR/CAM/QUINCHO	JTB-0964

M/BENZ/LK 1214	CAR/CAM/GUINCHO	JTA-0754
M4/CHEVROLET A-10	MIS/CAM/PICK UP	JTE-4084
M/BENZ/LK 1214	CAR/CAM/GUINCHO	JTA-0944
M/BENZ/LK 1118	CAR/CAM/GUINCHO	OF -6842
FORD/11000	CAR/CAMINHAO	JTA-1002
M/BENZ/L 1518	CAR/CAMINHAO	OF -6844
M/BENZ/LK 1614	CAR/CAMINHAO	JTA-9917
M/BENZ/LK 1614	CAR/CAMINHAO	OF -6847
M/BENZ/L 1118	CAR/CAM/GUINCHO	OF -6841
VW/KOMBI	PASS/AUTOMOVEL	OF -7210
VW/KOMBI	PASS/AUTOMOVEL	JTA-3890
YAMAHA/RD 135	PASS/MOTOCICLO	JTD-6849
YAMAHA/RD 135	PASS/MOTOCICLO	JTD-6889
VW/FUSCA 1300	PASS/AUTOMOVEL	JTD-7909
YAMAHA/RD 135	PASS/MOTOCICLO	JTD-6879
M/BENZ/L 1113	CAR/CAMINHAO	JTB-2879
M/BENZ/LK 1614	CAR/CAMINHAO	JTA-9937
M/BENZ/LK 1614	CAR/CAMINHAO	JTA-9927
FORD/F 600	CAR/CAMINHAO	JTA-1003
M/BENZ/LK 1214	CAR/CAMINHAO	JTA-1834
M/BENZ/L 1618	CAR/CAMINHAO	JTB-5281

CP95/3029638-3

(Fat. nº 066, Reg. nº 066, Dia: 02/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

O.S. Nº 18/96-NLC
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 017/96-NLC/SEOP
PARTES: SEOP X CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.
VIGÊNCIA: 26.03.96 a 26.05.96
VALOR: R\$-56.483,26(CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DOS DESPORTOS/CONVÊNIO Nº 051/95-SEUDUC/SEOP.
FORO: BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 25.03.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC
***** CP96/3029670-7

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

O.S. Nº 20/96-NLC
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 20/96-NLC/SEOP
PARTES: SEOP X N.C.B. ENGENHARIA LTDA
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA CELINA ANGLADA EM BELÉM.
VIGÊNCIA: 02.04.96 a 01.06.96
VALOR: R\$-65.592,40(SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DOS DESPORTOS/CONVÊNIO Nº 051/95-SEUDUC/SEOP.
FORO: BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 01.04.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC
***** CP96/3029671-5

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

O.S. Nº 005/96-NLC
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 005/96-NLC/SEOP
PARTES: SEOP X P.J. ENGENHARIA LTDA
OBJETO: REFORMA DAS ESCOLAS FREI DANIEL E PEDRO AMAZONAS PEDROSO EM BELÉM.
VIGÊNCIA: 27.03.96 a 26.06.96
VALOR: R\$-108.415,57(CENTO E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DOS DESPORTOS/CONVÊNIO Nº 051/95-SEUDUC/SEOP; E RECURSOS DO TESOIRO DO ESTADO.
FORO: BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 26.03.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC
***** CP96/3029672-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: O.S.13/96-NLC
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X ELETROMEC LITA.
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA OBRA DE REFORMA PARCIAL DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ST. CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.
VIGÊNCIA: 28.03.96 a 18.04.96
VALOR: R\$-8.483,94(OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

FORO: BELÉM
DATA: 28.03.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC
***** CP96/3029680-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: (5º) QUINTO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: O.S.035/95-NLC
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA GOMES DE SOUZA LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 60 DIAS
VIGÊNCIA: 22.03.96 a 21.05.96
FORO: BELÉM
DATA: 22.03.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC
***** CP96/3029679-0

(Fat. nº 085, Reg. nº 085, Dia: 02/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 037 DE 29 DE MARÇO DE 1996.
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ELOGIAR TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE PELA DESENVOLVIMENTO, EMPENHO, EFICIÊNCIA E DEDICAÇÃO INCASSÁVEL, OS QUAIS, IMBUÍDOS DESSAS QUALIDADES, CONTRIBUÍRAM PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS ENCETADOS DOS PELA GESTÃO QUE ORA SE ENCERRA.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29 DE MARÇO DE 1996.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0029661-8

PORTARIA Nº 038 DE 29 DE MARÇO DE 1996.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR O SERVIDOR PAULO SÉRGIO SOUZA DE BARROS, ODONTÓLOGO, MATRÍCULA Nº 0085359-14, PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA ROSANA MARIA GOMES COZZI GONÇALVES, NA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 011/96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29 DE MARÇO DE 1996.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0029600-6

(Fat. nº 061, Reg. nº 061, Dia: 02/04/96)

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 28 DE MARÇO DE 1996

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO:

A AVALIAÇÃO DO TETO FINANCEIRO DO SIA/SIH/SUS DO ESTADO, BASEADA NOS ESTUDOS DA COMISSÃO TÉCNICA FORMADA PELA CIB-PA, EM CONJUNTO COM OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DIRETORES DOS 13 (TREZE) CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE.

A NECESSIDADE DE AUMENTAR E RACIONALIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO SUS NO ESTADO.

AS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO DA CIB, NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/03/96, TENDO COMO REFERÊNCIA AS PLANILHAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO TÉCNICA.

R E S O L V E:

1- APROVAR A OFERTA DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS A TRAVÉS DO CADASTRAMENTO DOS PLEITOS, AO SIA - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL ENCAMINHADOS ATÉ 30/11/95.

2- LIMITAR O CADASTRO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM 15% ACIMA DO TETO FÍSICO DE AII, DEFINIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM 40.864 AII.

3- APROVAR NOVO TETO FINANCEIRO AMBULATORIAL E TETO FÍSICO E FINANCEIRO HOSPITALAR PARA OS MUNICÍPIOS.

4- APROVAR CRITÉRIOS E PARÂMETROS QUE FUNDAMENTARAM A REDEFINIÇÃO DOS CADASTROS E TETOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES:

4.1- AMBULATORIAL - SIA/SUS
- COTA PERCAPTA DE CADA MUNICÍPIO, CALCULADA ENTRE A RAZÃO DO TETO FINANCEIRO E A POPULAÇÃO DO ESTADO (IBGE/95).

- REDE CADASTRADA NO MUNICÍPIO.
- REFERÊNCIA AMBULATORIAL ENTRE MUNICÍPIOS COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E RESOLUBILIDADE DA REDE DE SERVIÇOS.

- A PRODUÇÃO MÉDIA APRESENTADA ENTRE JULHO/95 E DEZEMBRO/95, QUE SOMADA A 80% DOS PLEITOS NOVOS DEFINIU A PRODUÇÃO ESTIMADA DO NOVO CADASTRO EM CADA MUNICÍPIO.

4.2- HOSPITALAR - SIH/SUS
- COTA MENSAL DE AII'S DOS MUNICÍPIOS COM BASE EM 9% DE COBERTURA DA POPULAÇÃO/ANO.

- FLUXO DE INTERNAÇÕES (REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA) ENTRE OS MUNICÍPIOS.

- O CADASTRO ATUAL DE AII'S E OS PLEITOS NOVOS PARA CADASTRO.

- CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA NO MUNICÍPIO COM BASE EM 6 (SEIS) AII'S LEITO/MÊS.

- A MÉDIA E O CUSTO MÉDIO DAS AII'S APRESENTADAS POR MUNICÍPIO, EM 1995.

- A COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E A RESOLUBILIDADE DA REDE DE SERVIÇOS.

ELISA VIANNA SÁ

PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
CP96/0029678-2

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 21 DE MARÇO DE 1996

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE REALIZAR ESTUDOS QUE DEFINIRÃO CRITÉRIOS PARA A PROGRAMAÇÃO DO SIA/SIH/SUS DOS MUNICÍPIOS.

R E S O L V E:

1. CRIAR UMA COMISSÃO, PARA AMPLIAR ESTUDOS E APRESENTAR PROPOSTA A SER ADOTADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, RELATIVAS A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA PROGRAMAÇÃO E CADASTRO NOS SIA/SIH/SUS:

2- DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO:

MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS VIEIRA - ASS. DE PLANEJAMENTO - ASPLAN - COORDENADORA

ROSA MARIA DE SOUZA CASTRO - DIR. DE DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - DDASS

RUSA MARIA COSTA - DIR. DE DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - DDASS

MARIA SILVA COMARÓ LEAL - DIR. DE DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - DDASS

ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEO DOS SANTOS - DIRETORIA OPERACIONAL - DO

MÁRCIA MARIA BRAGANÇA LOPES - DIR. TÉCNICA-DT

DEUSA MERIAN DA SILVA BRITO - COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - COSEMS

SUZANA CARVALHO LOBÃO - COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - COSEMS

ÂNGELA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA - COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - COSEMS

ELISA VIANNA SÁ
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
CP96/0029677-4

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 28 DE MARÇO DE 1996

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;

O INSUFICIENTE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CIRURGIA OFTALMOLOGIA EM CARÁTER AMBULATORIAL.

R E S O L V E:

APROVAR A INCLUSÃO NA REDE DE SERVIÇOS DO SIA/SUS A CLÍNICA ASSOCIADOS DO PARÁ

ELISA VIANNA SÁ
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

CP96/0029638-0

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 06 DE MARÇO DE 1996

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO:

A SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, RETIFICADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

R E S O L V E:

APROVAR A INCLUSÃO NA REDE DE SERVIÇOS DO SUS O AMBULATORIO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

BELÉM, 06 DE MARÇO DE 1996

ELISA VIANNA SÁ
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

CP96/0029687-1

REPÚBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 031 DE 27 DE MARÇO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A DIVERGÊNCIA DE PARECERES, ENTRE A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA (PORTARIA Nº 096/95) E A SEJUR;

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES, ARMANDO BATISTA DE MIRANDA ODONTÓLOGO, MATRÍCULA Nº 0101125-016 E CLAUDIA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA, ODONTÓLOGA, MATRÍCULA Nº 0723932-010, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO COMPOREM-NOVA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 115/95 DA DIREÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 27 DE MARÇO DE 1996.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0029558-1

(Fat. nº 062, Reg. nº 062, Dia: 02/04/96)

RESUMO DE PORTARIA

Port.0391/27.03.96 Cessar a contar de 14.09.95, os efeitos da Port.1773/94, que designou JAIRA ATAIDE DOS SANTOS, Enfermeira, para exercer a Função Graatificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do CS Bengui. CP96/0029686-3

Port.0369/25.03.96 Autorizar que a servidora JAIRA ATAIDE DOS SANTOS, Enfermeira, lotada no CS Bengui participe do Curso de Mestrado em Educação, realizado na Universidade da Amazonia/Belém-PA, no período de 14.09.95, a 14.09.96, com garantia de seus vencimentos. CP96/0029694-4

Port.0336/12.03.96 Prorrogar, os efeitos da Port. Nº 0491/95, no período de 02.03. a 02.09.96, que autorizou a prorrogação para a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Pediatria-Área de Infectologia Pediátrica, realizado na Universidade Federal de São Paulo-Escola Paulista de Medicina, da servidora LENA VANIA CARNEIRO PERES, Médica, lotada no Departamento de Recursos Humanos, com garantia de seus vencimentos. CP96/0029685-5

Port.0367/25.03.96 Designar a servidora JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO, Médico Veterinário, para responder pela Chefia DAS-2, do CS Salvaterra no período de 22.01. a 21.03.96. CP96/0029695-2

Port.0368/25.03.96 Designar LIZARDA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO, Farmacêutico, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Biologia Médica/LACEN, no período de 09.04. a 08.05.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias. CP96/0029696-0

Port.0371/25.03.96 Mandar Servir a contar de 18.03.96, na Prefeitura Municipal de Limeiro do Ajuru, o servidor HIGINO NETO PINTO DA SILVA, Auxiliar de Informática, lotado no 13º CRS, com ônus para a SESPA. CP96/0029704-5

Port.0392/27.03.96 Cessar a contar de 18.03.96, os efeitos da Port.1370/94, que designou HIGINO NETO PINTO DA SILVA, Auxiliar de Informática, para responder a partir de 24.03.94, pela Chefia FG-3, do Setor de Informação, Estatística e Epidemiológica da Seção de Clínicas do HR de Cametá. CP96/0029703-7

Port.0372/25.03.96 Mandar servir a contar de 18.03.96, no Hospital Ofir Loyola, o servidor JOSÉ MARIA FARO BARROS, Médico, lotado no CS Providência, com ônus para a SESPA. CP96/0029702-9

Port.0374/25.03.96 Designar FRANCISCO JOSÉ DA VEIGA FARIAS, Administrador, para responder pela Chefia DAS-3, da UM São Domingos do Capim, no período de 01.02. a 01.03.96, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP96/0029701-0

Port.0376/25.03.96 Autorizar que a servidora ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA, Médica, lotada no CS Nazaré participe do Curso de Pós-Graduação em Pediatria, realizado no Hospital Ofir Loyola/Belém-PA, no período de Maio/95, a Maio/97, com garantia de seus vencimentos. CP96/0029932-3

Port.0377/25.03.96 Cessar a contar de 20.03.96, os efeitos da Port.1766/94, que designou ZAIRA LIMA KOSSATZ, Enfermeira, para responder a partir de 01.06.94, pela Chefia DAS-2, do CS Pedreira.

Port.0378/25.03.96 Cessar a contar de 20.03.96, os efeitos da Port.0228/96, que designou MARIA IZELINA FERREIRA DOS SANTOS, Assistente Social, para responder a contar de 02.01.96, até ulterior deliberação pela Assistência DAS-2, da UM Goianesia.

Port.0380/25.03.96 Designar MARIA DAS GRACAS DA SILVA GOMES, Administrador, para responder pela Assistência DAS-2, da URE SANTAREM, no período de 01. a 30.03.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port.0339/29.03.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 27.02.96, MARIA ALCELINA CORDEIRO BORGES, Agente de Portaria, da Divisão de Pagamento/DF, para o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, com 30 h. semanais.

Port.0370/25.03.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 15.03.96, ELZA MARIA RA BELO DE FIGUEIREDO, Arquiteta, da Divisão de Projetos e Acompanhamento de Obras/DSES, para a Divisão de Controle Sanitário da Habitação e Trabalho/DVS, com 40 h. semanais.

Port.0375/25.03.96 Remover a pedido, a contar de 18.03.96, JOAO CARLOS GONCALVES SILVA, Agente de Saúde do CS Cremação, para a UM Gurupá, com 40 h. semanais.

Port.0385/29.03.96, remover para fins de regularização funcional, a contar de 28.02.96, MARILETE DEUZA RITA CARVALHO, Técnico na Área de Saúde Pública, do Departamento de Vigilância Sanitária, para o Departamento de Saneamento e Engenharia Sanitária, com 30 h. semanais.

Port.0386/29.03.96 Remover a pedido, a contar de 01.03.96, RAIMUNDO NONATO SILVA DA CRUZ, Agente de Portaria, do CS Pedreira, para a Unidade de Reabilitação Psico Social, com 40 h. semanais.

Port.0287/18.03.96 Remover para fins de regularização funcional, BENEDITA DE MELO E SILVA, Agente de Portaria, da UM Marambaia, para a UM Mosqueiro, com 40 h. semanais.

Port.0344/18.03.96 Remover por necessidade de serviços, a contar de 28.02.96, SERGIO AUGUSTO PAES DA SILVA, Auxiliar de Informática, do 1º CRS, para o CS Guamã, com 30 h. semanais.

Port.0390/29.03.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 21.03.96, ANA MARIA FREITAS SILVA, Auxiliar de Saúde, do CS São Francisco do Pará, para a URE Materno Infantil e Adolescente, com 40 h. semanais.

Port.0393/29.03.96 Remover a pedido, a contar de 19.03.96, IVONETE MORAES DA SILVA, Enfermeira, do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, para a UM Marambaia, com 40 h. semanais.

Port.0401/28.03.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 07.03.96, ANA IACY BARBOSA SOARES, Auxiliar de Saúde, do Gabinete, para o CS Maguari, com 30 h. semanais.

Port.0402/29.03.96 Remover por necessidade de serviços, a contar de 20.03.96, CLAUDIO MARCIO ALVES VIEIRA, Auxiliar Técnico, da URE Laboratorial, para a Divisão de Compras e Patrimônio/DAS, com 30 h. semanais.

E R R A T A CP96/0029736-3

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SA e, CLAUDIA ANDRA DE ZEPHERINO, Auxiliar Técnico, lotada no Departamento de Vigilância Sanitária, de comum acordo resolvem distratar, a partir de 08.03.96, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.522/30.07.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/25.09.91.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 28.182/29.03.96 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 01.04.96.in

Lucia Helena Moura de Arruda
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH CP96/0029727-4

(Fat. nº 084, Reg. nº 084, Dia: 02/04/96)

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Ref.CONVITE Nº 044/95

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que após observada a regra do parágrafo Único do Art.48 da Lei nº 8.666/93, não houve apresentação de novas propostas por parte dos licitantes habilitados no referido procedimento **CONSIDERANDO** ainda a justificativa apresentada pela Comissão de licitação bem como o parecer jurídico constantes nos autos da sobredita licitação.

R E S O L V E:

REVOGAR, com fulcro no Art.49. caput da Lei nº 8.666/93 o Convite nº 044/95 que objetivou a contratação de prestação de serviços de mecânica geral para o conserto de uma (01) lancha pertencente ao 8º CRS/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 29 de Março de 1996.

ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública
CP96/0029726-6

(Fat. nº 076, Reg. nº 076, Dia: 02/04/96)

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 011/96
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material de Consumo, destinado ao Programa de Imunização.

FIRMAS VENCEDORAS:

01-A Firma de nº 01 - GELPAC - foi vencedora dos itens 01,02,05,06,08,09,10,11,12 e 13, pelo critério de menor preço. Num total de R\$-25.172,00.

03-A Firma de nº 03 - EXCELSIOR- foi vencedora dos itens 03,04 e 07, pelo critério de menor preço. Num total de R\$-1.098,00.

04-TOTAL GERAL DESTA LICITAÇÃO : R\$-26.270,00 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

Belém, 29 de Março de 1996

BENEDITA OLEGÁRIA RAIOL: Presidente

CP96/0029725-3

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 004/SESPA/96
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material Permanente, destinados a várias Unidades de Saúde, pertencentes a SESP.

FIRMAS VENCEDORAS:

01- A Firma de nº 01-NORTE REFRIGERAÇÃO-foi vencedora dos itens 02 e 06, como única fonte, no valor total de R\$-6.510,00.

02- A Firma de nº 02-BRSTEX-foi vencedora dos itens 01,03,04 e 05 pelo critério de menor preço, no valor total de R\$-4.967,00.

06- TOTAL GERAL DESTA CONVITE Nº004/SESPA/1996: R\$ 11.477,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS).

Belém, 29 de Março de 1996

HENRIQUE LEMOS DA SILVA - Presidente

CP96/0029724-0

(Fat. nº 077, Reg. nº 077, Dia: 02/04/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

MODALIDADE: CONVITE Nº 010/96HSE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA

TIPO: MENOR PREÇO

FIRMAS VENCEDORAS:

a) ART. FIO. COM. REP. LTDA, nos itens: 01,02,04,05,06,07,08,09,10,11,12,14,15,16,17, 18,19,20,22,23,24,25,26,27,28,29,31,32.

b) JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, nos itens: 03,21,33,34.

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores participantes da Tomada de Preços nº 002/96HSE, Para participar da abertura das propostas.

LOCAL: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

(Auditório Luis Geolás de Moura Carvalho)

DIA: 03/04/96HSE

Belém, 29 de março de 1996

A COMISSÃO

CP96/0029732-0

(Fat. nº 081, Reg. nº 081, Dia: 02/04/96)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO

PORTARIA Nº 066/96-DG/HOL de 28.03.96

DISPENSAR, a pedido, a partir de 31.03.96, o servidor ROSINALDO DIAS, Auxiliar Operacional, lotado na Divisão de Manutenção.

CP96/0029733-9

PORTARIA Nº 067/96-DG/HOL de 28.03.96

DISPENSAR, a pedido, a partir de 01.04.96, a servidora SILVANIA DE BARROS PERES, Servente, lotada na Clínica Cirúrgica, admitida sob o regime da Lei 5.369/87.

CP96/0029740-1

PORTARIA Nº 068/96-DG/HOL de 29.03.96

DISTRATAR, a pedido, a partir de 31.03.96, a servidora KLAUSNER LIED CARDOSO DA COSTA, Agente Administrativo, lotada no Ambulatório, admitida sob o regime da Lei Complementar 07/91.

RESUMO DE DISTRATO

CP96/0029741-0

SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES DISCONTRATANTE: HOSPITAL OFIR LOIOLA

DISCONTRATADO : KLAUSNER L. CARDOSO COSTA

DATA : 01.04.96

MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO SERVIDOR

LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CP96/0029734-7

Servidor : Sandra do Socorro Costa e Silva

Cargo : Enfermeira
Lotação : Div. Centro Cirurgico
Período : 26.02 a 24.04.96
L/M. 1127/96

Servidor: Almira Pantoja Ramos CP96/0029599-9
Cargo : Aux. de Enfermagem
Lotação : Cl. Pediátrica
Período : 12.02 a 10.06.96
L/M 0767/96

LICENÇA PATERNIDADE CP96/0029608-1
Servidor: Marco Aurélio Campos de Mendonça
Cargo : Arquivista
Lotação : Div. Diagnostico por Imagem
Período : 11 a 18.03.96

LICENÇA SAÚDE CP96/0029616-2
Servidor: Rosângela Borges Paniago Borges
Cargo : Odontólogo
Lotação : Clínica Odontológica
Período : 30.01.96 a 15.03.96

Servidor: Lury Iwasaka CP96/0029624-3
Cargo : Médico
Lotação : UTI Neo Natal
Período : 04.03 a 18.03.96

Servidor: Domingas Oliveira da Costa CP96/0029632-4
Cargo : Aux. de Banco de Sangue
Lotação : Div. de Quimioterapia
Período : 04.03 a 17.04.96
L/M 1135/96 (prorrogação)

Servidor: Ana Alice da Silva Barbosa CP96/0029631-6
Cargo : Aux. de Serviços gerais
Lotação : Clínica Cirúrgica
Período : 24.02 a 31.03.96
L/M 0939/96 (prorrogação)

Servidor: Maria Isolina Santos dos Santos CP96/0029623-5
Cargo : Aux. de Serviços Gerais
Lotação : 21.02 a 20.04.96

Servidor: Rosângela Ribeiro Crisóstomo CP96/0029630-8
Cargo : Aux. de Enfermagem
Lotação : Div. de Enfermagem
Período : 13.02 a 12.04.96
L/M 0925/96

Servidor: Faustina Nogueira de Almeida CP96/0029622-7
Cargo : Aux. Operacional
Lotação : Div. SND
Período : 08.03 a 22.03.96 (prorrogação)

Servidor: Marcia Marques Pereira CP96/0029566-2
Cargo : Aux. de Enfermagem
Lotação : Cl. Ginecológica
Período : 04. a 18.03.96

Servidor: Maria Elena Nogueira Soares CP96/0029574-3
Cargo : Aux. de Enfermagem
Lotação : Cl. Ginecológica
Período : 10 a 24.02.96
L/M 0768/96 (prorrogação)

Servidor: Marcelina dos Anjos Silva Barata CP96/0029614-6
Cargo : Aux. de Enfermagem
Lotação : Cl. Ginecológica
Período : 01. a 15.03.96

Servidor: Maria Benedita Cabral da Costa CP96/0029582-4
Cargo : Aux. de Serviços Gerais
Lotação : Cl. Pediátrica
Período : 09.03 a 06.05.96
L/M 1242/96 (prorrogação)

Servidor: Maria Elza Ramos de Souza CP96/0029590-5
Cargo : Aux. Operacional
Lotação : Div. de Serviços Gerais
Período : 15 a 29.03.96

Servidor: Ellen Lucy Brandão Moreira Neves CP96/0029598-0
Cargo : Escriturário
Lotação : Dir. Administrativa
Período : 26.03 a 09.04.96

Servidor: Maria Benedita Cabral da Costa CP96/0029606-5
Cargo : Aux. de Serviços Gerais
Lotação : Cl. Pediátrica
Período : 09.03 a 07.05.96
L/M 1247/96

Servidor: Maria Elena Nogueira Soares CP96/0029613-8
Cargo : Aux. de Enfermagem
Lotação : Cl. Ginecológica
Período : 25.02.96 a 24.05.96
L/M 1177/96 (prorrogação)

Servidor: Domingas Oliveira da Costa
Cargo : Aux. Banco de Sangue
Período : 03.02 a 03.03.96
L/M 0634/96

Belém, 29 de março de 1996

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO BAMA DA ROCHA
Presidente

CP96/0029629-4

(Fat. nº 082, Reg. nº 082, Dia: 02/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANÚNCIO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MP sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado de Educação em Exercício Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições resolve A N U N C I A R a TOMADA DE PREÇO nº 016/96-CPL/SEDUC, para aquisição de Material Permanente, com fundamento no art. 49 segunda parte, da lei nº 8.666/93.

Belém, 01 de abril de 1996.

Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
CP96/0029621-9

COMUNICAÇÃO

Comunicamos que fica sem efeito a publicação no Diário Oficial nº 28.182 do dia 29.03.96, relativa à TOMADA DE PREÇO nº 016/96, para aquisição de Material Permanente.

Belém, 01 de abril de 1996.

A Comissão CP96/0029620-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", referente a TOMADA DE PREÇO nº 011/96, será realizada no dia 08.04.96 às 12:00 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- * PUMA - SERV. ESPEC. VIGILÂNCIA E TRANSP. VALORES LTDA;
- * FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Belém, 01 de abril de 1996.

A Comissão CP96/0029612-0

(Fat. nº 067, Reg. nº 067, Dia: 02/04/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 3521 de 18.03.96
NOME: NILDA FERREIRA DA ROCHA
MAT. 0757560-011
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA NA ERC SAL. DO TRABALHO / BELÉM
PERÍODO: 27.11.95 a 16.12.95 CP96/0029557-3

PORTARIA Nº 3511 de 18.03.96
NOME: MARIA LUDUGERA SALES DOS SANTOS
MAT. 5404738-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE NA EE RUTH DOS SANTOS ALMEIDA / ANANINDEUA
PERÍODO: 04.12.95 a 18.12.95 CP96/0029565-4

PORTARIA Nº 3522 de 18.03.96
NOME: MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DOS SANTOS
MAT. 0296627-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD1 NA ERC SÃO PIO X / BELÉM
PERÍODO: 04.12.95 a 18.12.95 CP96/0029573-5

PORTARIA Nº 3520 de 18.03.96
NOME: MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DOS SANTOS
MAT. 0491497-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD2 NA EE TEODORA BENTES / ICOARACI
PERÍODO: 08.11.95 a 22.12.95 CP96/0029581-6

PORTARIA Nº 3510 de 18.03.96
NOME: MARIA ADS GRAÇAS DA COSTA MOURÃO
MAT. 0191299-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD2 NA ERC SÃO PIO X / BELÉM
PERÍODO: 04.11.95 a 18.11.95 CP96/0029589-1

PORTARIA Nº 3516 de 18.03.96
NOME: IZABEL SILVA GOMES
MAT. 0324019-010
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA NA EE PROFª ANÉSIA / BELÉM
PERÍODO: 23.11.95 a 03.12.95 CP96/0029597-2

PORTARIA Nº 3215 de 18.03.96
NOME: DULCINEIA LIMA LOBATO
MAT. 5467063-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE PEDRO CELESTINO DO E SANTO / ANANINDEUA
PERÍODO: 23.11.95 a 04.12.95 CP96/0029605-7

PORTARIA Nº 3514 de 18.03.96
NOME: DORIS COELHO ARAÚJO
MAT. 0003913-036
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO NA EE PROFª CONSUELO COELHO E SOUZA / ANANINDEUA
PERÍODO: 30.11.95 a 19.12.95 CP96/0029556-5

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 3512 de 18.03.96
NOME: ANA PAULA NOBRE ALAYON DA SILVA
MAT. 2013347-021
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL NA EE WALDEMAR RIBEIRO / BELÉM
PERÍODO: 21.11.95 a 18.12.95 CP96/0029564-6

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 3528 de 18.03.96
NOME: MARIA DE LOURDES VASCONCELOS PENNA
MAT. 0386979-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE RUTH DOS SANTOS ALMEIDA / ANANINDEUA
PERÍODO: 28.11.95 a 16.01.96 CP96/0029555-7

PORTARIA Nº 3816 de 22.03.96
NOME: MARIA DA GRAÇA ZAMITH BRAGA
MAT. 0194476-026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD4 NA DIVISÃO DE APOIO / BELÉM
PERÍODO: 22.02.96 a 22.03.96 CP96/0029572-7

PORTARIA Nº 3818 de 22.03.96
NOME: LUIZ EUCLIDES ALVES DE ARAÚJO
MAT. 0771309-018
CARGO/LOTAÇÃO: CONSULTOR JURIDICO NO GABINETE DO SECRETÁRIO / BELÉM
PERÍODO: 18.02.96 a 18.03.96 CP96/0029580-8

PORTARIA Nº 3819 de 22.03.96
NOME: MARCOS GOMES DE MIRANDA
MAT. 0305375-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO NA ASSESSORIA DE REDE FÍSICA / BELÉM
PERÍODO: 02.03.96 a 29.03.96 CP96/0029588-3

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 3916 de 25.03.96
NOME: MARIA DALVA NASCIMENTO LEAL
MAT. 0469173-016
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA NA EE WALTER B. FALCÃO / ANANINDEUA
PERÍODO: 04.03.96 a 02.04.96 CP96/0029596-4

PORTARIA Nº 3442 de 25.03.96
NOME: ANA MARIA MESQUITA DE FRANÇA
MAT. 0329550-010
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA DIVISÃO DE PAGAMENTO / BELÉM
PERÍODO: 21.11.95 a 05.12.95 CP96/0029604-9

PORTARIA Nº 3837 de 22.03.96
NOME: SANDRA MARIA RODRIGUES GONÇALVES
MAT. 0324914-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD2 NO DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU / BELÉM
PERÍODO: 13.02.96 a 27.02.96 CP96/0029563-8

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 3839 de 22.03.96
NOME: ELISETE MARIA SANTANA PENA
MAT. 5368618-023
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA UT ASTÉRIO DE CAMPOS / BELÉM
PERÍODO: 30.01.96 a 08.03.96 CP96/0029571-9

PORTARIA Nº 3858 de 22.03.96
NOME: MARIA VALENTINA ALMEIDA
MAT. 0151572-024
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIVISÃO DE INSPEÇÃO / BELÉM
PERÍODO: 08.02.96 a 22.02.96 CP96/0029579-4

PORTARIA Nº 3857 de 22.03.96
NOME: SUELY LAMEIRA
MAT. 0187500-015
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NO DEPTO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FÍSICAS / BELÉM
PERÍODO: 22.02.96 a 07.03.96 CP96/0029587-5

PORTARIA Nº 3842 de 22.03.96
NOME: LENA CLAUDIA SOUZA SABADO
MAT. 5535107-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA A DISPOSIÇÃO / BELÉM
PERÍODO: 01.09.95 a 30.09.95 CP96/0029595-6

PORTARIA Nº 3841 de 22.03.96
NOME: JULIA MARIA CARDOSO CORREIA
MAT. 0185582-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO NA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO / BELÉM
PERÍODO: 17.01.96 a 15.02.96 CP96/0029603-0

PORTARIA Nº 3840 de 22.03.96
NOME: ANA MARIA FERREIRA ALVES DOS SANTOS
MAT. 0184594-018
CARGO/LOTAÇÃO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE NA DIVISÃO DE FINANÇAS / BELÉM
PERÍODO: 05.02.96 a 05.03.96 CP96/0029611-1

PORTARIA Nº 3835 de 22.03.96
NOME: ANTONIA DE FÁTIMA PALHETA DA SILVA
MAT. 0363693-010
CARGO/LOTAÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS NA EE HONORATO FILGUEIRAS / BELÉM
PERÍODO: 01.08.95 a 31.08.95 CP96/0029619-7

PORTARIA Nº 3836 de 22.03.96
NOME: RUTH MARIA NASCIMENTO DA SILVA
MAT. 5554853-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA U.T FELIPE SMALDONE / BELÉM
PERÍODO: 12.02.96 a 12.03.96 CP96/0029627-8

PORTARIA Nº 3838 de 22.03.96
NOME: KÁTIA HELENA APES DE LIMA
MAT. 5553296-010
CARGO/LOTAÇÃO: SUP. ESCOLAR NO DEPTO DE ENSINO SUPLETIVO / BELÉM
PERÍODO: 20.09.95 a 19.10.95 CP96/0029635-7

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 3843 de 22.03.96
NOME: MARIA LENTIA SANTOS DOS SANTOS
MAT. 0180939-010
CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR NA DIV. DE DINAM. DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS / BELÉM
PERÍODO: 22.01.96 a 06.03.96 CP96/0029643-0

PORTARIA Nº 3844 de 22.03.96
NOME: JASON DA SILVA LEÃO
MAT. 5214874-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC LOURENÇO FILHO / BELÉM
PERÍODO: 16.01.96 a 25.01.96 CP96/0029651-0

PORTARIA Nº 3845 de 22.03.96
NOME: MARIA TEREZA DUARTE DE SOUZA
MAT. 0375138-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD4 NA DIVISÃO DE EXAMES / BELÉM
PERÍODO: 05.02.96 a 04.04.96 CP96/0029659-6

PORTARIA Nº 3846 de 22.03.96
NOME: RENE EDGARD JIMENES FLORES
MAT. 5499925-010
CARGO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO NA ASSESSORIA DE REDE FÍSICA / BELÉM
PERÍODO: 05.02.96 a 29.02.96 CP96/0029667-7

PORTARIA Nº 3847 de 22.02.96
NOME: NOEMIA FERREIRA DA SILVA SANTOS
MAT. 0317390-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIVISÃO DE CURRÍCULO / BELÉM
PERÍODO: 12.02.96 a 26.02.96 CP96/0029675-8

PORTARIA Nº 3848 de 22.03.96
NOME: RIZETE LOBATO DE SOUSA
MAT. 0352845-016
CARGO/LOTAÇÃO: DATILÓGRAFO NA DIVISÃO DE CURRÍCULO / BELÉM
PERÍODO: 07.01.96 a 26.01.96 CP96/0029683-9

PORTARIA Nº 3849 de 22.03.96
NOME: MARLY DO SOCORRO BRITO PUREZA
MAT. 5303591-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIVISÃO DE FINANÇAS / BELÉM
PERÍODO: 13.02.96 a 03.03.96 CP96/0029691-0

PORT. Nº 3850 de 22.03.96
NOME: JOÃO CARLOS MONTORIL DEL CASTILLO
MAT. 0335100-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIVISÃO DE CURRÍCULO / BELÉM
PERÍODO: 29.01.96 a 12.02.96 CP96/0029699-5

PORTARIA Nº 3851 de 22.03.96
NOME: JULIA MARIA CARDOSO CORREIA
MAT. 0185582-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO NA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO / BELÉM
PERÍODO: 16.02.96 a 16.03.96 CP96/0029707-8

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 3852 de 22.03.96
NOME: INÁCIA FIGUEIREDO ASSUNÇÃO
MAT. 0189740-010
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA NA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO / BELÉM
PERÍODO: 04.03.96 a 18.03.96 CP96/0029715-0

PORTARIA Nº 3855 de 22.03.96
NOME: MARIA AUXILIADORA SOUZA ALVES
MAT. 0269042-018
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO / BELÉM
PERÍODO: 13.02.96 a 13.03.96 CP96/0029723-1

PORTARIA Nº 3517 de 18.03.96
NOME: ROSANA GAMA CIRILO
MAT. 0489573-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE SANTOS DUMONT / BELÉM
PERÍODO: 11.12.95 a 25.12.95 CP96/0029731-2

PORTARIA Nº 3519 de 18.03.96
NOME: RAIMUNDO BARBOSA DE ARAGÃO
MAT. 5550459-013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA NA ERC DE 1º e 2º GRAUS TENENTE REGO BARROS / BELÉM
PERÍODO: 04.12.95 a 18.12.95 CP96/0029739-3

PORTARIA Nº 3513 de 18.03.96
NOME: PAULA FRANCINETE SANTOS SAMPAIO
MAT. 0467820-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC SÃO PIO X / BELÉM
PERÍODO: 23.11.95 a 07.12.95 CP96/0029738-0

PORTARIA Nº 3518 de 18.03.96
NOME: OLIVAL DA SILVA FERREIRA
MAT. 5338212-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO NA EE FLACÍDIA CARDOSO / BELÉM
PERÍODO: 25.09.95 a 23.11.95 CP96/0029737-1

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 3527 de 18.03.96
NOME: SÔNIA MARIA RODRIGUES ALMEIDA
MAT. 5314275-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO NA EE SANTA MARIA DE BELÉM DO GRÃO PARA
PERÍODO: 05.21.95 a 03.01.96 CP96/0029730-4

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 3526 de 18.03.96
NOME: PERPETUO SOCORRO JESUS FIGUEIREDO
MAT. 0628093-029
Nº DE DIAS: 030
PERÍODO: 11.12.95 a 09.01.96 CP96/0029722-3

RETIFICAR
PORTARIA Nº 3894 de 25.03.96 - RETIFICAR na PORT. Nº 8353 de 09.08.95, o PEDIDO DE FÉRIAS.
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95 PARA 01.09.95 a 30.09.95
NOME: JOSÉ CASTRO LEITE
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA NA EE JORN. RÔMULO MAIORA NA / ANANINDEUA

LICENÇA SAÚDE CP96/0029714-2
PORTARIA Nº 3895 de 25.03.96
NOME: NEUZA DA SILVA MACHADO
MAT. 5507758-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE NA ERC COMUNITÁRIA "SÃO SEBASTIÃO" - BELÉM
PERÍODO: 06.09.95 a 20.09.95 CP96/0029705-1

PORTARIA Nº 3896 de 25.03.96
NOME: NEUZA DA SILVA MACHADO
MAT. 5507758-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE NA ERC COMUNITÁRIA "SÃO SEBASTIÃO" / BELÉM
PERÍODO: 14.02.96 a 13.04.96 CP96/0029678-7

PORTARIA Nº 3897 de 25.03.96
NOME: MARIA JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
MAT. 5308810-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE PTE CASTELO BRANCO / BELÉM
PERÍODO: 29.02.96 a 14.03.96 CP96/0029690-1

PORTARIA Nº 3898 de 25.03.96
NOME: SOCORRO DE FÁTIMA ALMEIDA DE SOUZA
MAT. 5493064-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC COMUNITÁRIA "SÃO SEBASTIÃO" BELÉM
PERÍODO: 23.02.96 a 13.03.96 CP96/0029652-0

PORTARIA Nº 3899 de 25.03.96
NOME: MARIA CELY SILVA SILVA
MAT. 0294551-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD3 NA EE WALDEMAR RIBEIRO / BELÉM
PERÍODO: 14.02.96 a 29.03.96 CP96/0029674-0

PORTARIA Nº 3900 de 25.03.96
NOME: MARIA JOSÉ SANTIAGO SANTOS
MAT. 5526876-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC COMUNITÁRIA "SÃO SEBASTIÃO" BELÉM
PERÍODO: 06.12.95 a 03.02.96 CP96/0029555-7

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 3902 de 25.03.96
NOME: MARIZA DOS SANTOS SILVA
MAT. 5495750-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROEFSSOR NA EE NOVAS ÁGUAS LINDAS / ANANINDEUA
PERÍODO: 05.12.95 a 03.01.96 CP96/0029653-8

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 3903 de 25.03.96
NOME: ANA MARIA CORREIA TAVARES
MAT. 5213304-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC PRINCEPE DA PAZ / ANANINDEUA
PERÍODO: 20.01.96 a 19.03.96 CP96/0029554-9

PORTARIA Nº 3904 de 25.03.96
NOME: ALBERTO MELO RIBEIRO
MAT. 5075076-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº ASSISTENTE PA-D NA EE PROFº R. A. CRUZ / BELÉM
PERÍODO: 06.12.95 a 04.01.96 CP96/0029562-0

PORTARIA Nº 3905 de 25.03.96
NOME: MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES FEITOSA
MAT. 0307467-016
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS NA EE SANTANA MARQUES / ANANINDEUA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95 CP96/0029550-2

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO
PORT. Nº 4057 de 27.03.96
NOME/CARGO/MATRÍCULA: HELIANA MARIA DE SOUZA E SOUZA, PROFº AD1 / 5513898-020
LOTAÇÃO: ERC CENTRO EDUCACIONAL 15 DE OUTUBRO / ANANINDEUA
MOTIVO: SUBSTITUIR RAIMUNDA DA SILVA CUNHA, NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, CÓDIGO GD 2
PERÍODO: 01.09.95 a 15.10.95 CP96/0029570-0

DISPENSAR
PORTARIA Nº 4058 de 27.03.96
NOME: ANTONIO MAIA DE JESUS CHAVES NETO
MAT. 5225485-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC DE 1º e 2º GRAUS TENENTE REGO BARROS / BELÉM
MOTIVO DA DISPENSA: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.12.95 CP96/0029578-6

PORTARIA Nº 4134 de 28.03.96
NOME: EDILCE MAGALHÃES DA COSTA
MAT. 5466881-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE MONSENHOR AZEVEDO / BELÉM
MOTIVO DA DISPENSA: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.95 CP96/0029642-1

PORTARIA Nº 4061 de 27.03.96
NOME: ANTONIO CESAR DE BRITO FERREIRA
MAT. 5531977-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC REPÚBLICA DO PEQUENO VENDE DOR / BELÉM
MOTIVO DA DISPENSA: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.95 CP96/0029585-7

DISPENSAR
PORTARIA Nº 4059 de 27.02.96
NOME: ILDENE OLIVEIRA PINHEIRO
MAT. 5469481-010

CARGO/LOTAÇÃO: PROEFSSOR NA ERC MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA / BELÉM
MOTIVO DA DISPENSA: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.95 CP96/0029594-8

PORTARIA Nº 4060 de 27.02.96
NOME: DILERMANO FERREIRA RABELO
MAT. 5454271-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROEFSSOR NA ERC SAL. DO TRABALHO / BELÉM
MOTIVO DA DISPENSA: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.95 CP96/0029602-2

PORTARIA Nº 4125 de 28.03.96
NOME: JOSILEIA DO SOCORRO DE LIRA VALLINOTO
MAT. 5429480-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NO GABINETE DO SECRETÁRIO / BELÉM
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.95

DISPENSA DE FUNÇÃO CP96/0029610-3
PORTARIA Nº 4126 de 28.03.96
NOME: IVONE PIRES PEREIRA
MAT. 0388246-019
CARGO/LOTAÇÃO: ACHET ADMINISTRATIVO NA C.I. PROFº FRANCISCO DA SILVA NUNES / BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG 4 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 143/80 de 11.03.80

DESIGNAÇÃO CP96/0029513-7
PORTARIA Nº 4124 de 28.03.96
NOME: MARIA VITÓRIA FELIPE ASSUNÇÃO
MAT. 0752924-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC CRITO REDENTOR / ANANINDEUA
NÍVEL: GD 1 (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 28.03.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

AUTORIZAR PARA SERVIDOR (CURSO) CP96/0029626-0
PORTARIA Nº 4123 de 28.03.96
NOME: MARIA HELENA RIBEIRO DA COSTA
MAT. 0603210-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD4 NA EE AUGUSTO MONTENEGRO / BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM TEORIA LITERÁRIA.
LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PERÍODO: 13.03.96 a 22.11.96 CP96/0029534-0

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 3736 de 21.03.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE LOPES
MAT. 0446017-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE TANCREDO NEVES / ANANINDEUA
PERÍODO: 06.02.96 a 06.03.96 CP96/0029553-0

PORTARIA Nº 3737 de 21.03.96
NOME: SANTANA DO ROSÁRIO SILVA
MAT. 0382957-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC FONTE VIVA / BELÉM
PERÍODO: 12.20.96 a 26.02.96 CP96/0029561-1

PORTARIA Nº 3738 de 21.03.96
NOME: IVANA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS
MAT. 0418056-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC SÃO FRANCISCO DE ASSIS / BELÉM
PERÍODO: 11.09.95 a 10.10.95 CP96/0029567-7

PORTARIA Nº 3739 de 21.03.96
NOME: RAIMUNDO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
MAT. 6013635-018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA NA ERC PADRE ORIONE / ANANINDEUA
PERÍODO: 10.02.96 a 10.03.96 CP96/0029577-3

PORTARIA Nº 3740 de 21.03.96
NOME: HILDENIR BEZERRA LIMA
MAT. 0480800-014
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA EE ACY BARROS PEREIRA / BELÉM
PERÍODO: 05.02.96 a 05.03.96 CP96/0029585-9

PORTARIA Nº 3742 de 21.03.96
NOME: JARBAS MARCELINO COSTA DA SILVA
MAT. 5454476-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC SANTO AFONSO / BELÉM
PERÍODO: 13.02.96 a 27.02.96 CP96/0029593-0

PORTARIA Nº 3743 de 21.03.96
NOME: RAIMUNDA CÉLIA DOS REIS BARBOSA
MAT. 0350915-013
CARGO/LOTAÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS NA EE PROFº REGINA COELI SOUZA E SILVA / ANANINDEUA
PERÍODO: 02.02.96 a 17.03.96 CP96/0029501-4

PORTARIA Nº 3744 de 21.03.96
NOME: LUCIVALDO DA CRUZ LOBO
MAT. 5462495-014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA NA E. PAULINO DE BRITO / PORTEL
PERÍODO: 15.01.96 a 15.02.96 CP96/0029609-0

PORTARIA Nº 3745 de 21.03.96
NOME: ALMIRA MAGNO CORRÊA
MAT. 0307459-014
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA ERC Nº SRº DAS GRAÇAS / BELÉM
PERÍODO: 18.01.96 a 16.02.96 CP96/0029517-0

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 3746 de 21.03.96
NOME: MARIA MARGARIDA TORRES DE SOUZA FRANCO
MAT. 0397849-012
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA LOTAÇÃO PROVISÓRIA BELÉM
PERÍODO: 28.02.96 a 27.05.96 CP96/0029625-1

PORTARIA Nº 3747 de 21.03.96
NOME: JOSÉ AUGUSTO SANTOS DE SOUSA
MAT. 3251683-022
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA NA ERC ROSA GATTORNO / BELÉM CP96/0029633-2

PORTARIA Nº 3748 de 21.03.96
NOME: MARIA DE BELÉM DA COSTA SILVA
MAT. 5191980-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO NA EE RAMIRO OLÁVO RIBEIRO DE CASTRO / ANANINDEUA
PERÍODO: 31.01.96 a 29.02.96 CP96/0029641-3

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 3713 de 21.03.96
NOME: MARIZETE BASTOS DOS SANTOS
MAT. 5427134-010
Nº DE DIAS: 015
PERÍODO: 04.02.96 a 18.02.96 CP96/0029547-9

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 3711 de 21.03.96
NOME: SORAIA DE FÁTIMA LOBATO MACHADO
MAT. 0456845-012
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA ERC 8 DE AGOSTO / ANANINDEUA
PERÍODO: 06.02.96 a 20.02.96 CP96/0029657-0

PORTARIA Nº 3710 de 21.03.96
NOME: ZACARIAS JOAQUIM DA COSTA
MAT. 0306193-015
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA NA EE R. AMANAJAS / ANANINDEUA
PERÍODO: 19.02.69 a 18.04.96 CP96/0029665-0

PORTARIA Nº 3969 de 26.03.96
NOME: MENIO AUGUSTO MESQUITA DA COSTA
MAT. 0303577-010
CARGO/LOTAÇÃO: TÊC. DE PLANEJAMENTO NA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO / BELÉM
PERÍODO: 04.03.96 a 18.03.96 CP96/0029673-1

PORTARIA Nº 3856 de 26.03.96
NOME: SANDRA ME RODRIGUES GONÇALVES
MAT. 0324914-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NO DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU / BELÉM
PERÍODO: 28.02.96 a 15.03.96 CP96/0029681-2

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 3964 de 26.03.96
NOME: ANTONIO ABREU
MAT. 0771961-010
CARGO/LOTAÇÃO: MOTORISTA NIV. 8 NA DIVISÃO DE TRANSPORTES / BELÉM
PERÍODO: 14.01.96 a 12.02.96 CP96/0029689-8

PORTARIA Nº 3966 de 26.03.96
NOME: ADEMILSON NAZARENO RIBEIRO DA SILVA
MAT. 6329420-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NO DEPTO DE ENSINO DE 2º GRAU / BELÉM
PERÍODO: 10.01.96 a 23.02.96 CP96/0029697-9

PORTARIA Nº 3965 de 26.03.96
NOME: MARIA DA GRAÇA SERRA MENDES
MAT. 0761850-018
CARGO/LOTAÇÃO: MÉDICO NA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR, BELÉM
PERÍODO: 07.02.96 a 07.03.96 CP96/0029705-3

PORTARIA Nº 3853 de 26.03.96
NOME: IRACEMA NUNES NEVES
MAT. 0041408-026
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA EE ORLANDO BITAR / BELÉM
PERÍODO: 10.02.96 a 10.03.96 CP96/0029713-4

PORTARIA Nº 3854 de 26.03.96
NOME: RUTH CABRAL DA SILVA
MAT. 5466849-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIVISÃO DE LOTAÇÃO / BELÉM
PERÍODO: 22.02.96 a 21.04.96 CP96/0029721-5

LICENÇA ASSISTÊNCIA PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 3970 de 26.03.96
NOME: Mª CECILIA FONTES DO NASCIMENTO
MAT. 0198617-016
Nº DE DIAS: 046
PERÍODO: 01.01.96 a 15.02.96 CP96/0029729-0

PORTARIA Nº 3813 de 26.03.96
NOME: DENISE MACHADO CARDOSO
MAT. 5098823-012
PERÍODO: 20.10.95 a 18.11.95 CP96/0029735-5

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 3670 de 20.03.96
NOME: ROSILDA MACHADO SILVA
MAT. 6311490-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SANTOS / BELÉM
PERÍODO: 12.02.96 a 02.03.96 CP96/0029744-4

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 3677 de 20.03.96
NOME: IRACEMA NAZARÉ MARQUES DA SILVA
MAT. 0731285-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC: DATILÓGRAFO NA EE PAULINO DE BRITO / BELÉM
PERÍODO: 26.02.96 a 11.03.96 CP96/0029742-8

PORTARIA Nº 3678 de 20.03.96
NOME: NAZARÉ FREITAS PANTOJA
MAT. 5277345-017
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA NA ERC SÃO JOÃO BATISTA / ICOARACI
PERÍODO: 26.12.95 a 10.02.96 CP96/0029743-5

PORTARIA Nº 3679 de 20.03.96
NOME: M^{te} ELIZA BATISTA DE ALMEIDA
MAT. 0293504-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC ROSA GATTORNO / BELÉM
PERÍODO: 08.02.96 a 07.05.96
CP96/0030083-6

PORTARIA Nº 3680 de 20.03.96
NOME: GISELLE RAMOS COSTA
MAT. 5559863-019
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL NA EE RODRIGUES PINAGE / BELÉM
PERÍODO: 01.02.96 a 20.02.96
CP96/0030091-7

PORTARIA Nº 3681 de 20.03.96
NOME: SÔNIA M^{te} SANTOS MARTINS
MAT. 0730980-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO NA EE SANTANA MARQUES / BELÉM
PERÍODO: 24.02.96 a 24.03.96
CP96/0030099-2

PORTARIA Nº 3682 de 20.03.96
NOME: MARIA DO SOCORRO PALHETA RODRIGUES
MAT. 0467286-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR ADJ NA EE PRESIDENTE DUTRA / ANANINDEUA
PERÍODO: 01.02.96 a 15.02.96
CP96/0030115-8

PORTARIA Nº 3440 de 15.03.96
NOME: EDNA BARBOSA DO AMARAL
MAT. 5080100-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF^a ASSISTENTE PA-B NO DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL / BELÉM
PERÍODO: 23.11.95 a 21.01.96
CP96/0030123-9

PORTARIA Nº 3441 de 15.03.96
NOME: MARIA CLEACY DA SILVA
MAT. 0523151-015
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA NA EE EDGAR P. PORTO / BELÉM
PERÍODO: 30.10.95 a 13.11.95
CP96/0030041-0

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 3435 de 15.03.96
NOME: DIONIZIA RICINI DO VALE
MAT. 0181048-014
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA DIVISÃO DE CADASTRO, BELÉM
PERÍODO: 07.12.95 a 21.12.95
CP96/0029817-3

PORTARIA Nº 3437 de 15.03.96
NOME: CONSTÂNCIA GUIMARÃES DA COSTA
MAT. 0517429-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIVISÃO DE LOTAÇÃO/ BELÉM
PERÍODO: 07.10.95 a 05.12.95
CP96/0029745-0

PORTARIA Nº 3428 de 15.03.96
NOME: ADALBERTO DOS REIS PIMENTEL JUNIOR
MAT. 0778583-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO NA ASSESSORIA JURIDICA / BELÉM
PERÍODO: 20.10.95 a 18.12.95
CP96/0029745-2

PORTARIA Nº 3430 de 15.03.96
NOME: MARIA LUCIETI DOS SANTOS CALUMBY
MAT. 0400491-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE ANTONIO GONDIM LINS / ANANINDEUA
PERÍODO: 04.12.95 a 18.12.95
CP96/0029753-3

PORTARIA Nº 3431 de 15.03.96
NOME: M^{te} DE NAZARÉ SALIMOS BITTENCOURT
MAT. 0454850-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE ANTONIO GONDIM LINS / ANANINDEUA
PERÍODO: 05.11.95 a 04.12.95
CP96/0029761-4

PORTARIA Nº 3433 de 15.03.96
NOME: LÚCIA M^{te} MOTA DE SOUSA
MAT. 5091616-015
CARGO/LOTAÇÃO: DATILOGRAFO NA DIVISÃO DE COMPRAS / BELÉM
PERÍODO: 27.11.95 a 26.12.95
CP96/0029759-3

PORTARIA Nº 3438 de 15.03.96
NOME: LUIZ EUCLIDES ALVES DE ARAÚJO
MAT. 0771309-018
CARGO/LOTAÇÃO: CONSULTOR JURIDICO NO GABINETE DO SECRETÁRIO BELÉM
PERÍODO: 20.11.95 a 19.12.95
CP96/0029777-0

PORTARIA Nº 3429 de 15.03.96
NOME: OSMARINA DA SILVA BARATA
MAT. 0453013-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR COLAB. NA C. I. FRANCISCO S. NUNES / BELÉM
PERÍODO: 28.10.95 a 26.11.95
CP96/0029785-1

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 3444 de 15.03.96
NOME: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SOSINHO
MAT. 0180742-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA À DISPOSIÇÃO / BELÉM
PERÍODO: 07.12.95 a 04.02.96
CP96/0029793-2

PORTARIA Nº 3445 de 15.03.96
NOME: JUVENIL SOUSA COSTA
MAT. 0524395-015
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA EE ANTONIO GONDIM LINS / ANANINDEUA
PERÍODO: 13.12.95 a 26.01.96
CP96/0029801-7

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 3448 de 15.03.96
NOME: EDNA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
MAT. 0311120-010
Nº DE DIAS: 030
PERÍODO: 07.12.95 a 05.01.96
CP96/0029809-2

PORTARIA Nº 2892 de 19.03.96
NOME: MARYLDA FERREIRA DA COSTA
MAT. 0197319-010
Nº DE DIAS: 030
PERÍODO: 08.02.96 a 08.03.96
CP96/0029825-4

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 3439 de 19.03.96
NOME: ELZA MONTEIRO MAGALHÃES
MAT. 0355160-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL / BELÉM
PERÍODO: 10.12.95 a 30.12.95
CP96/0029833-5

PORTARIA Nº 3434 de 19.03.96
NOME: LAURINETE DO SOCORRO BOTELHO RODRIGUES
MAT. 0760641-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO NA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO / BELÉM
PERÍODO: 27.11.95 a 26.12.95
CP96/0029841-5

PORTARIA Nº 2171 de 19.03.96
NOME: DINAIR DAMIANA VIANA DE SOUZA
MAT. 0452610-018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE NA EE AVERTANO ROCHA / ICOARACI
PERÍODO: 09.11.95 a 28.11.95
CP96/0029849-1

PORTARIA Nº 3576 de 19.03.96
NOME: ANA M^{te} ALONSO DE SOUZA
MAT. 5067030-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NO CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO / BELÉM
PERÍODO: 12.02.96 a 12.03.96
CP96/0029857-2

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 3446 de 19.03.96
NOME: DINAIR DAMIANA VIANA DE SOUZA
MAT. 0452610-018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF I NA EE AVERTANO ROCHA / ICOARACI
PERÍODO: 29.11.95 a 13.12.95
CP96/0029865-3

PORTARIA Nº 3432 de 19.03.96
NOME: CARMEM LÚCIA PEREIRA BEZERRA
MAT. 0180025-015
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO / BELÉM
PERÍODO: 23.11.95 a 22.12.95
CP96/0029873-4

PORTARIA Nº 3558 de 19.03.96
NOME: MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO CARVALHO
MAT. 0181366-019
CARGO/LOTAÇÃO: CONTADOR NA DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BELÉM
PERÍODO: 30.01.96 a 29.03.96
CP96/0029881-5

LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº 3447 de 19.03.96
NOME: ANTONIO SERGIO NOGUEIRA RODRIGUES
MAT. 5112397-010
Nº DA CERTIDÃO: 6-C de 24.02.96
CP96/0029889-3

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 4226 de 29.03.96
NOME: MARIA ANGELICA DA COSTA NASCIMENTO
MAT. 0239712-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO NA EE RUTH PASSARINHO / BELÉM
NÍVEL: FG 3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.03.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP96/0029897-1

PORTARIA Nº 4225 de 29.03.96
NOME: MARIA HELOISA MORAES DOS SANTOS
MAT. 0289230-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD4 NA EE MAROJA NETO / BELÉM
NÍVEL: GD 2 (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.03.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP96/0029905-6

PORTARIA Nº 4261 de 01.04.96
NOME: MARIA HELOISA MORAES DOS SANTOS
MAT. 0289230-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD4 NA EE JUSTO CHERMONT / BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD 1 (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 6916 de 15.05.90
CP96/0029913-7

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 4224 de 29.03.96
NOME: CARMEM LÚCIA MIRANDA AVIZ
MAT. 0298425-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD4 NA EE MAROJA NETO / BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD 2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 9835 de 27.08.91
CP96/0029921-8

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 3815 de 22.03.96
NOME: CONSTANTINO VALÉRIO DA SILVA VILLAGA NETO
MAT. 3265722-025
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: 216.696 de 11.03.96
PERÍODO: 06.03.96 a 15.03.96
CP96/0029929-3

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 3436 de 22.03.96
NOME: ANA M^{te} MESQUITA DE FRANÇA
MAT. 0329550-010
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA DIVISÃO DE PAGAMENTO BELÉM
PERÍODO: 06.12.95 a 03.01.96
CP96/0029754-1

PORTARIA Nº 3820 de 22.03.96
NOME: ADALBERTO DOS REIS PIMENTEL JUNIOR
MAT. 0778583-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO NA ASSESSORIA JURIDICA / BELÉM
PERÍODO: 02.01.96 a 16.02.96
CP96/0029762-2

PORTARIA Nº 3817 de 22.03.96
NOME: ADALBERTO DOS REIS PIMENTEL JUNIOR
MAT. 0778583-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO NA ASSESSORIA JURIDICA / BELÉM
PERÍODO: 02.09.95 a 30.12.95
CP96/0029773-3

PORTARIA Nº 3825 de 22.03.96
NOME: PRISCILA FÁTIMA SANTOS DE AMORIM
MAT. 5277108-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROEFSSOR NA DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS BELÉM
PERÍODO: 20.02.96 a 05.03.96
CP96/0029778-9

PORTARIA Nº 3826 de 22.03.96
NOME: RAIMUNDO SÉRGIO DE CASTRO LIMA
MAT. 5454956-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE NA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR / BELÉM
PERÍODO: 28.02.96 a 27.04.96
CP96/0029785-0

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 3827 de 22.03.96
NOME: MARCÍLIA PEREIRA CARDOSO
MAT. 5337623-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO NA DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS / BELÉM
PERÍODO: 17.02.96 a 01.03.96
CP96/0029794-0

PORTARIA Nº 3828 de 22.03.96
NOME: MARILENE PAZ DA SILVA
MAT. 0182869-012
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS / BELÉM
PERÍODO: 02.02.96 a 01.04.96
CP96/0029802-5

PORTARIA Nº 3821 de 22.03.96
NOME: JEFFERSON FERNANDO BARBOSA LOBATO
MAT. 5339480-014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE NO DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL / BELÉM
PERÍODO: 09.02.96 a 23.02.96
CP96/0029810-6

PORTARIA Nº 3822 de 22.03.96
NOME: TEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES
MAT. 5051550-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROEFSSOR AD4 NA À DISPOSIÇÃO / BELÉM
PERÍODO: 01.02.96 a 16.03.96
CP96/0029818-1

PORTARIA Nº 3823 de 22.03.96
NOME: ALBINO PINHEIRO
MAT. 0452092-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE AVERTANO ROCHA / ICOARACI
PERÍODO: 26.02.96 a 25.05.96
CP96/0029826-2

PORTARIA Nº 3824 de 22.03.96
NOME: RAIMUNDO NONATO GUEDES
MAT. 0342696-010
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA NA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR / BELÉM
PERÍODO: 13.02.96 a 12.04.96
CP96/0029834-3

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 3814 de 22.03.96
NOME: LÍCIA DE NAZARÉ COHEN DOS PASSOS
MAT. 0941450-015
Nº DE DIAS: 060
PERÍODOS: 12.01.96 a 10.02.96, ITEM I E DE 11.02.96 a 11.03.96, ITEM II DO REFERIDO ARTIGO
CP96/0029842-4

(Fat. nº 063, Reg. nº 063, Dia: 02/04/96)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS**

MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: AGDA ALDENORA DOS REIS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96
CP96/0029850-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96
CP96/0029853-0

MUNICÍPIO: BREVÊ BRANCO

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSUÉ MARTINS BORGES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96
CP96/0029866-1

MUNICÍPIO: BOM JESUS DO TOCANTINS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRIAN SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96
CP96/0029874-2

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LÚCIA DE JESUS FERREIRA CAVALCANTE
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96
CP96/0029882-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FABIANO NOSOJA TAVARES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96
CP96/0029893-4

MUNICÍPIO: ITAITUBA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SANDRA REGINA SÁ RAMOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029898-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROBERTA CRISTINA MESQUITA FURTADO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029906-4

MUNICÍPIO: MARABÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LISIANE FELIX DE BRITO MACIEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029914-5

MUNICÍPIO: MOJU

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA ALDENIR MARQUES CARDOSO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029922-6

MUNICÍPIO: MOCAJUBA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RUDMILSON MAGALHÃES DIAS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029930-7

MUNICÍPIO: NOVO REPARTIMENTO

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NILVA DE SOUZA MACHADO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029747-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANOEL ALBINO DA CONCEIÇÃO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029753-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: TEDI SMAR DA SILVA SOARES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029763-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARLUCE DIAS GUERRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029771-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029779-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GEISIANE OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029899-8

MUNICÍPIO: PACAJÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCO ELOI DE MEDEIROS NETO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029891-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA GENESI DE SOUSA OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029907-2

MUNICÍPIO: RUIRÓPOLIS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSIEL DA COSTA REIS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029915-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALDEI PEREIRA NUNES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029883-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROZILENE SILVA DO NASCIMENTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029923-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA HELENA CARVALHO DE MAGALHÃES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029931-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA SANTA MORAES GOMES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029873-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029867-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAQUEL DOS SANTOS SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029859-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUIZ CARLOS CARVALHO MONTEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029851-3

MUNICÍPIO: XINGUARA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ MARIA MOREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.04.96 a 27.09.96 CP96/0029797-3

(Fat. nº 064, Reg. nº 064, Dia: 02/04/96)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS****AUTORIZAR**

PORT.Nº: 3962/96 de 26.03.96
NOME: ESTER BRANDÃO DE MELO
MAT: 0674281.010
CARGO/LOT: PROF.º/EE.DOM ALONSO/SOURE
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE L/PLENA EM LETRAS
16 ETAPA, NO CAMPUS UNIV.DO MARAJÓ, PROJ.
JETO INTERIOR NUCLEO DE SOURE.
PERÍODO: 03.01.96 a 09.03.96 CP96/0030080-1

PORT.Nº: 3963/96 de 26.03.96
NOME: LUCINELIA GUIMARAES NUNES
MAT: 0571407.012
CARGO/LOT: PROF.º/EE.STELLA MARIS/SOURE
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EDUC. RELIGIOSA VII
17 ETAPA NO CAMPUS UNIV.DO MARAJÓ, PROJ.
INTERIOR NUCLEO SOURE.
PERÍODO: 08.01.96 a 09.03.96 CP96/0030104-2

PORT.Nº: 4066/96 de 27.03.96
NOME: JOCELINA VIEIRA CARVALHO
MAT: 0449920.019
CARGO/LOT: PROF.º/EE.R. DE SOUZA/TUCURUI
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EDUC. RELIGIOSA VII
ETAPA, A NÍVEL DE LIC. PLENA,
LOCAL: NA ARQUIDIOCESE DE BELEM
PERÍODO: 02.01.96 a 28.02.96 CP96/0030095-8

PORT.Nº: 4067/96 de 27.03.96
NOME: EIDA DA SILVA LEAL
MAT: 0571423.016
CARGO/LOT: PROF.º/EE.GASPARINO A. DA SILVA/SOURE
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC.PLENA EM LETRA
VI ETAPA,
LOCAL: NO CAMPUS UNIV.A DO MARAJÓ. NUCLEO DE SOUR
PERÍODO: 03.01.96 a 09.03.96 CP96/0030088-7

LICENÇA ESPECIAL

PORT.Nº: 4069/96 de 27.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELIETH ALVES DE SOUZA
MAT: 6312870.018
CARGO/LOT: PROF.º/EE.TANCREDO NEVES/XINGUARA
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 01.03.90 a 28.02.93 CP96/0030112-3

PORT.Nº: 4070/96 de 27.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA PEREIRA DE FRANÇA AGUIAR
MAT: 0954594.012
CARGO/LOT: PROF.º/EE.TANCREDO NEVES/XINGUARA
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91 CP96/0030120-4

PORTARIAS DIVERSAS**LICENÇA ESPECIAL**

PORT.Nº: 4073/96 de 27.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA RAIMUNDA DA SILVA LIMA
MAT: 0669252.015
CARGO/LOT: PROF.º/EE.ITABOCAL/IRITUUA
PERÍODO: 01.07.96 a 29.08.96
TRIÊNIO: 22.04.86 a 21.04.89 CP96/0030085-2

PORT.Nº: 4074/96 de 27.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELIAS BATISTA DE FREITAS
MAT: 6308885.014
CARGO/LOT: SERV.º/EE.LOURENÇO SCOTT/MÃE DO RIO
PERÍODO: 01.07.96 a 29.08.96
TRIÊNIO: 01.10.90 a 30.09.93 CP96/0030093-3

PORT.Nº: 4075/96 de 27.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA OLGA SILVA DE OLIVEIRA
MAT: 6030424.017
CARGO/LOT: SERV.º/EE.CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO
PERÍODO: 19.06.96 a 17.08.96
TRIÊNIO: 01.04.89 a 31.03.92 CP96/0030101-8

PORT.Nº: 4076/96 de 27.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELIVA BORGES SOARES
MAT: 0588237.016
CARGO/LOT: AG.PORT.º/EE.OLAVO BILAC/MÃE DO RIO
PERÍODO: 01.07.96 a 29.08.96
TRIÊNIO: 13.08.87 a 12.08.90 CP96/0030109-3

PORT.Nº: 4077/96 de 27.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ELIZETE SENA DE LIMA
MAT: 6030386.022
CARGO/LOT: SERV.º/EE.KM.47/MÃE DO RIO
PERÍODO: 01.07.96 a 29.08.96
TRIÊNIO: 01.04.89 a 31.03.92 CP96/0030117-4

PORT.Nº: 4078/96 de 27.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ORLANDINA MELO DE SOUZA
MAT: 0538701.012
CARGO/LOT: AG.ADM./EE.JONATHAS P.ATHIAS/PEIXE BOI
PERÍODO: 15.04.96 a 13.06.96
TRIÊNIO: 15.07.90 a 14.07.93 CP96/0030125-5

PORT.Nº: 4084/96 de 28.03.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DE FÁTIMA BATISTA GEMAQUE
MAT: 0570273.012
CARGO/LOT: PROF.º/EE.RAIMUNDO RAMOS/SOURE
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96/01.08.96 a 29.09.96
30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 11.07.85 a 10.07.88/11.07.88 a 10.07.91
11.07.91 a 10.07.94 CP96/0030037-2

... PORTARIAS DIVERSAS**DISPENSAR**

PORT.Nº: 0103-B/96 de 26.03.96
NOME: ROSALINA RIBEIRO DE AVIZ
MAT: 0783102.027

CARGO/LOT: PROF.º/EE.F.DAMASCENOA/ST.º.L.DO PARÁ
DISPENSAR DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DE ACORDO
COM PARAG.ÚNICO DA LEI nº 5.810 de 24.11.
94, NOMEADA PELO DECRETO DATADO DE 11.08.95
PUBLICADO NO D.O.U. nº 28026 de 14.08.95

DISPENSA DE FUNÇÃO CP96/0030051-5

PORT.Nº: 4034/96 de 26.03.96
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SALOMÃO
MAT: 0519790.010
CARGO/LOT: PROF.º/EE.JOÃO G.DA SILVA/ST.º.M.º.PÁ
TIPO DE GRAT: GD:(DIRETOR)
PORT.ANT.DE DESIG: 13009/91 de 08.11.91

MANDAR SERVIR CP96/0030053-4

PORT.Nº: 3978/96 de 26.03.96
NOME: MOACIR CARVALHO DE SOUSA
MAT: 5474809.010
CARGO/LOT: PROF.º/EE.EURICO VALE/RUIRÓPOLIS
NÍVEL: GD:(DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 26.03.96, ATE ULT.DELIB.

DESIGNAR CP96/0030045-3

PORT.Nº: 4035/96 de 26.03.96
NOME: MARIA AUDILEIA MAIA FERREIRA
MAT: 0520055.015
CARGO/LOT: PROF.º/EE.ARMANDO CORRÊA/ST.º.M.º.PARÁ
NÍVEL: GD:(DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 26.03.96, ATE ULT.DELIB.

PORT.Nº: 4036/96 de 26.03.96 CP96/0030077-1
NOME: VIRGINIA DE NAZARE DE SOUZA
MAT: 0961647.026
CARGO/LOT: PROF.º.ERC.NSA.SRA.AUXILIADORA/ST.º.MARIA
NÍVEL: FG:03(SECRETARIO)
PERÍODO: A PARTIR DE 26.03.96, ATE ULT. DELIB.

PORT.Nº: 1037/96 de 26.03.96 CP96/0030069-0
NOME: GRACIETE DE ALMEIDA MACIEL
MAT: 0539201.010
CARGO/LOT: PROF.º/EE.JOÃO GABRIEL/ST.º.MARIA
NÍVEL: GD:(DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 26.03.96, ATE ULT. DELIB.

AUTORIZAR CP96/0030087-9

PORT.Nº: 3989/96 de 26.03.96
NOME: TEREZINHA DE JESUS DIAS PACHECO
MAT: 6314104.030
CARGO/LOT: PROF.º/EE.PLACIDO DE CASTRO/SANTARÉM
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC.PLENA EM LETRAS
9ª. ETAPA, NO CAMPUS UNIV.DE SANTARÉM
PERÍODO: 16.01.95 a 18.03.95 CP96/0030095-0

PORTARIAS DIVERSAS**TORNAR SEM EFEITO**

PORT.Nº: 104-B/96 DE 27.03.96
NOME: LUCINEIDE DE SOUSA RÉGO
MAT: 0680346.012
CARGO/LOT: PROF.º/10ª.URE DO MUNIC. DE CASTANHAL
TORNAR SEM EFEITO A PORT.071/96 de 04.01.96, QUE
AUTORIZOU, PARTICIPAR DO CURSO DE ESPEC.EM EDUC.
A DISTÂNCIA, A NÍVEL POS.GRADUAÇÃO CP96/0030103-4

LICENÇA REPOUSO

PORT.Nº: 4103/96 de 28.03.96
NOME: MARIA ROCIVALDA
TRINDADE CHAGAS
MAT: 0654736.015
CARGO/LOT: PROF.º/EE.BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM
PERÍODO: 04.03.96 a 01.07.96 CP96/0030079-8

ESCALA DE FÉRIAS

PORT.COL.Nº: 001/96 de 12.03.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.01.96 a 30.01.96
UNIDADE: EE.INACIO MAGALHÃES/S.F. DO PARÁ

PORT.Nº: 02/96 de 21.03.96 CP96/0030111-5
ANO: 1996
PERÍODO: 01.03.96 a 30.03.96
UNIDADE: EE. RAPOSO TAVARES/SÃO F.DO PARÁ

PORT.Nº: 003/96 de 21.03.96 CP96/0030119-0
ANO: 1996
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96
UNIDADE: EE.RAPOSO TAVARES/SÃO F. DO PARÁ

PORT.Nº: 04/96 de 21.03.96 CP96/0030127-1
ANO: 1996
PERÍODO: 01.02.96 a 01.03.96
UNIDADE: EE. INACIO MAGALHÃES/SÃO F.DO PARÁ

PORT.Nº: 005/96 de 21.03.96 CP96/0030023-2
ANO: 1996
PERÍODO: 01.03.96 a 30.03.96
UNIDADE: EE. INACIO MAGALHÃES/SÃO F. DO PARÁ

PORT.Nº: 006/96 de 22.03.96 CP96/0030031-3
ANO: 1996
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96
UNIDADE: EE. INACIO MAGALHÃES/SÃO F. DO PARÁ

PORT.Nº: 007/96 de 21.03.96 CP96/0030047-0
ANO: 1996
PERÍODO: 01.03.96 a 30.03.96
UNIDADE: EE. ARISTIDES ST.º.ROSA//INHANGAPI

PORT.Nº: 008/96 de 21.03.96 CP96/0030037-9
ANO: 1996
PERÍODO: 01.05.96 a 30.05.96
UNIDADE: EE. ARISTIDES ST.º.ROSA//INHANGAPI

CP96/0030055-0

PORTARIAS DIVERSAS

ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 009/96 de 21.03.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.03.96 a 30.03.96
UNIDADE: EE. CONEGO LEITÃO//CASTANHAL

PORT. Nº 010/96 de 21.03.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.05.96 a 30.05.96
UNIDADE: PE. SALV. TRACCAIOLLI//CASTANHAL

PORT. Nº 011/96 de 21.03.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.05.96 a 30.05.96
UNIDADE: PE. SALV. TRACCAIOLLI//CASTANHAL

PORT. Nº 012/96 de 21.03.96
ANO: 1996
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96
UNIDADE: EE. 28 DE JANEIRO//CASTANHAL

PORT. Nº 4139/96 de 28.03.96
ANO: 1994
PERÍODO: 01.06.94 a 15.07.94
UNIDADE: EE. FLORA TEIXEIRA/FARO

DESIGNAR

PORT. Nº 4240/96 de 01.04.96
NOME: MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA
MATR: 0372609/024
CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR/EE PROFIS. PROFESSORA
DEUZARINA DA S RODRIGUES/CASTANHAL

NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.04.96, ATÉ ULT. DELIB.

PORT. Nº 4241/96 de 01.04.96
NOME: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DA COSTA
MATR: 6305423/024

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROFIS. PROF DEUZARINA
DA S RODRIGUES/CASTANHAL
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.04.96, ATÉ ULT. DELIB.

PORT. Nº 4223/96 de 29.03.96
NOME: ARNELINDA TEIXEIRA MAGALHÃES CARVALHO
MATR: 0605638/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CASTRO ALVES/STª MARIA DAS
BARREIRAS

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.03.96, ATÉ ULT. DELIB.

PORT. Nº 4214/96 de 29.03.96
NOME: HELEODORA DE AZEVEDO GONÇALVES
MATR: 0246476/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINIST/EE STª Mª GORETTI/
ORIXIMINA

NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.03.96, ATÉ ULT. DELIB.

PORT. Nº 4211/96 de 29.03.96
NOME: MARIA JOSÉ CORREIA REIS
MATR: 0505986/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LUIS P MARTIRES/BRAGANÇA

NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.03.96, ATÉ ULT. DELIB.

PORT. Nº 4210/96 de 29.03.96
NOME: DULCE MARINHO DE OLIVEIRA
MATR: 5492254/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CENTRO EDUC. PEQUENO
PRINCEPE/MARABÁ

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 9015/93 de 24.08.93

DISPENSA DE FUNÇÃO CP96/0030016-0

PORT. Nº 4210/96 de 29.03.96
NOME: DULCE MARINHO DE OLIVEIRA
MATR: 5492254/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CENTRO EDUC. PEQUENO
PRINCEPE/MARABÁ

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 9015/93 de 24.08.93

PORT. Nº 4210/96 de 29.03.96
NOME: DULCE MARINHO DE OLIVEIRA
MATR: 5492254/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CENTRO EDUC. PEQUENO
PRINCEPE/MARABÁ

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 9015/93 de 24.08.93

PORT. Nº 4213/96 de 29.03.96
NOME: TEREZA LUCIA COELHO FREITAS
MATR: 6333494/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/16ª URE/CAPANEMA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 067-B/91 de 26.06.91

DISPENSAR CP96/0030014-3

PORT. Nº 4215/96 de 29.03.96
NOME: MANOEL DA SILVA MONTEIRO
MATR: 5295157/015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/13ª URE/STª IZABEL DO PARA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.95

PORT. Nº 4216/96 de 29.03.96
NOME: CLAUDIA MARIA DOS SANTOS CARDOSO
MATR: 5355133/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE C HERMES/STª IZABEL DO PA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 31.10.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 4217/96 de 29.03.96
NOME: EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ
MATR: 5526248/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. RAIMUNDO P BRASIL/
ITAITUBA

MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 030/96-GAB/SEC DE 26 DE MARÇO DE 1996

O Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SEIXEIRA
CÂMARA, Secretário de Estado de
Segurança Pública, no uso de suas
atribuições legais, e...

CONSIDERANDO Que o Sr. RUI ADONIS RODRIGUES DE MELO, foi nomeado através da Port. Nº 1665/89-SEAD de 07.07.89, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Vila Porto Grande/Cameté.

RESOLVU Dispensar o Sr. RUI ADONIS RODRIGUES DE MELO, de responder pelo expediente da Delegacia Distrital de Vila Porto Grande/Cameté designado através da Port. Nº 245/85 - SSC de 03.05.85.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. PAULO SEIXEIRA CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0030008-9

PORTARIA Nº 031/96-GAB/SEC

DE 26 DE MARÇO DE 1996

O Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SEIXEIRA
CÂMARA, Secretário de Estado de
Segurança Pública, no uso de suas
atribuições legais, e...

CONSIDERANDO Que o Sr. OSMAR ALVES COELHO foi nomeado através da Port. Nº 1578/88-SEAD de 24.08.88 para exercer o cargo em comissão de Delegado Distrital de Vila Joana Coeli, Município de Cameté.

RESOLVU Dispensar o Sr. OSMAR ALVES COELHO de responder pelo expediente da Delegacia Distrital de Vila Joana Coeli, Município de Cameté designado através da Port. Nº 567/87-SEC de 02.12.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. PAULO SEIXEIRA CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP96/0030000-3

PORTARIA Nº 032/96-GAB/SEC

DE 26 DE MARÇO DE 1996

O Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SEIXEIRA
CÂMARA, Secretário de Estado de
Segurança Pública, no uso de suas
atribuições legais, e...

CONSIDERANDO Que o Sr. OSMAR ALVES COELHO foi nomeado através da Port. Nº 1578/88-SEAD de 24.08.88 para exercer o cargo em comissão de Delegado Distrital de Vila Joana Coeli, Município de Cameté.

RESOLVU Dispensar o Sr. OSMAR ALVES COELHO de responder pelo expediente da Delegacia Distrital de Vila Joana Coeli, Município de Cameté designado através da Port. Nº 567/87-SEC de 02.12.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. PAULO SEIXEIRA CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP96/0030000-3

Segurança Pública, no uso de suas
atribuições legais, e...

CONSIDERANDO

Que o Sr. MANOEL SANTANA DE MORAES SACRAMENTO, foi nomeado através da Port. Nº 637/85-SEAD de 17.05.85, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Vila Martins do Rio Murru/Igarapé-Miri.

RESOLVU

Dispensar o Sr. MANOEL SANTANA DE MORAES SACRAMENTO, de responder pelo expediente da Delegacia Distrital de Vila Martins do Rio Murru/Igarapé-Miri designado através da Port. Nº 276/83 - SEC de 01.06.83.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. PAULO SEIXEIRA CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP96/0030015-1

(Fat. nº 080, Reg. nº 080, Dia: 02/04/96)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

049

CADERNO 3

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.184

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SAGRI, avisa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 081/96-DAS/SAGRI, para aquisição de adubo.

Abertura: 17.04.96
Hora: 10:00

Os interessados poderão obter o edital correspondente e maiores esclarecimentos na sala da Diretoria do Departamento de Administração e Serviços - DAS, sito à trav. do Chaco nº 2232 - Bloco C, no horário de 08:00 às 14:00 hrs, para contato (091) 226-5045

Belém, 01 de abril de 1996

CP95/0030082-8

Comissão Especial de Licitação

(Fat. nº 083, Reg. nº 083, Dia: 02/04/96)

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ANACLETO MONTEIRO COSTA
CARGO: VIGIA
DATA: 01.04.96

CP95/0030090-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ARTHUR JOSÉ VIEIRA NETO
CARGO: BATILOGRAFO
DATA: 01.04.96

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: CÉLIO GILBERTO DE CARVALHO ALVES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DATA: 01.04.96

CP95/0030099-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: EDIVALDO PAULO NOBRE MORAIS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DATA: 01.04.96

CP95/0030114-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: EDNA MARIA SOUZA DO NASCIMENTO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DATA: 01.04.96

CP95/0030122-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: EMERSON DE ALEXANDRE B. PACHECO
CARGO: SERVENTE
DATA: 01.04.96

CP95/0030105-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: GUALTER RIBEIRO MUNIZ
CARGO: VIGIA
DATA: 01.04.96

CP95/0030034-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: HAROLDO VIRGOLINO DO NASCIMENTO
CARGO: AG. DE PORTARIA
DATA: 01.04.96

CP95/0030042-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: IVANILDES CORREA DIAS
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO
DATA: 01.04.96

CP95/0030025-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: JORGE LUIZ DOS SANTOS
CARGO: AG. PORTARIA
DATA: 01.04.96

CP95/0030050-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: JORGE MATOS DE LOUREIRO
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO
DATA: 01.04.96

CP95/0030058-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: JOSÉ ESMALDO BORGES
CARGO: VIGIA
DATA: 01.04.96

CP95/0030055-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA ARAGAO
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO
DATA: 01.04.96

CP95/0030074-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: NAIRTO BERNARDINO DOS SANTOS
CARGO: VIGIA
DATA: 01.04.96

CP95/0030018-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: NILTON NUNES FERREIRA
CARGO: VIGIA
DATA: 01.04.96

CP95/0030081-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ODIMAR RAIMUNDO GONÇALVES BAENA
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO
DATA: 01.04.96

CP95/0030099-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: RAIMUNDO IRANILSON NUNES DE SOUZA
CARGO: MOTORISTA
DATA: 01.04.96

CP95/0030077-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: WALDILEIA FIGUEIREDO DA SILVA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
DATA: 01.04.96

CP95/0030105-0

(Fat. nº 091, Reg. nº 091, Dia: 02/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 111 de 19 de Abril de 1996

REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

R E S O L V E:

Art. 1º - O limite para concessão de Suprimento de Fundos será de até R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) distribuídos por elementos de despesas.

Art. 2º - Os elementos de despesas de que trata este artigo referem-se a 3120 - Material de Consumo e 3132 - Outros Serviços e Encargos, que serão destinados a atender pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos superior ao limite estabelecido no "caput" deste artigo terá necessariamente, no ato de sua requisição, que se acompanhará de Plano de Aplicação especificando a natureza das despesas e autorização pelo Sr. Secretário e Superintendente.

Art. 4º - O valor de cada nota de despesa não poderá exceder o limite de 10% do valor total suprido em cada elemento de despesa.

Art. 5º - A concessão de Suprimento de Fundos será sempre feita através da Portaria de autoridade competente, ficando limitada às seguintes unidades:

SECRETARIA DE CULTURA
I - Arquivo Público
II - Teatro da Paz
III - Teatro Waldemar Henrique
IV - DPHAC
V - Departamento de Administração

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
VI - Área de Apoio
VII - Área de Desenvolvimento
VIII - Área de Integração
IX - Diretoria de Bibliotecas
X - Diretoria de Museus

Art. 6º - A cada unidade só poderá ser concedido um Suprimento de Fundos por vez.

Art. 7º - A Portaria deverá conter: indicação do exercício financeiro, Classificação completa de despesa, nome completo, cargo ou função, matrícula do suprido, indicação em algarismos e por extenso da importância a ser entregue e espécie de pagamento a realizar, período de aplicação e prazo para prestação de contas.

Art. 8º - Só será concedido Suprimento de Fundos até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º - A solicitação de Suprimento de Fundos será feita através do Diretor ou Coordenador da Unidade conforme previsto no Art. 2º, indicando o nome do servidor que ficará responsável pelo Suprimento.

Art. 10º - Não será permitido utilizar Suprimento de Fundos para abastecimento de veículos.

Art. 11º - O período para aplicação do valor concedido não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Saque.

Art. 12º - Não poderá ser credenciado para gerir Suprimento de Fundos o servidor que:

I - Tenha se tornado responsável por desfalque, devido a bens ou qual quer irregularidade resultante em prejuízo para os cofres da Fundação;
II - Esteja em atraso com a Prestação de Contas de Suprimento anterior, não responsável por 02 (dois) adiantamentos;
III - É vedado, sob qualquer hipótese a transferência da importância recebida a qualquer outro servidor.

Art. 13º - Todo Suprimento de Fundos será sempre precedido da emissão do respectivo empenho em nome do servidor credenciado.

Art. 14º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas devem ser emitidos em nome do suprido/SECRETARIA ou suprido/FUNDAÇÃO, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só serão aceitos documentos cujas datas coincidam com o período de aplicação, que estejam sem rasuras, legíveis e emitidos em duas vias (Original e Cópia). Em caso de recibo de prestação de serviço passado por pessoa física, este deverá conter: nome completo, endereço, carteira de identidade e CPF do prestador do serviço.

Art. 15º - A prestação de contas do valor recebido será efetuada no período de 10 (dez) dias úteis após o término do período permitido para aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Suprimento de Fundos concedido no mês de novembro terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Ordem de Saque, tanto para aplicação, quanto para prestação de contas, desde que seja condicionada das estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda como final de exercício financeiro.

Art. 16º - A prestação de contas referente ao Suprimento de Fundos será organizada por quem recebeu os recursos, devendo compor a mesma o seguinte:

I - Cópia do Ato que autorizou a concessão do adiantamento;

II - Demonstrativo de recebimento e pagamento devidamente assinado para o que será utilizado o modelo anexo a presente Portaria;

III - Todos os documentos comprobatórios da realização da despesa numerada sequencial e cronologicamente, com assinaturas do suprido e do respectivo Diretor ou Coordenador, contendo informação e finalidade da despesa, onde foi o material aplicado ou onde o serviço foi realizado;

IV - Comprovante do recolhimento do saldo, expedido pela CRF, quando for o caso.

Art. 17º - A CRF fará acompanhamento da prestação de contas, verificando quais os supridos em falta, notificando-os por escrito e concedendo-lhes um prazo final improrrogável para apresentação. Se, mesmo assim, não houver a apresentação das contas, a CRF dará ciência por escrito a autoridade competente, juntando a 2ª via de notificação.

Art. 18º - O suprido que não prestar conta no prazo estabelecido nesta portaria será considerado inadimplente e em seu nome não poderá mais ser concedido Suprimentos de Fundos, até regularização da prestação de contas.

Art. 19º - O Técnico responsável pelo exame das contas que deixar de notificar por escrito o servidor inadimplente e que não identificar a autoridade competente, em caso de descumprimento do prazo final concedido, poderá ser responsabilizado por negligência e por contumácia.

Art. 20º - O suprido considerado inadimplente e que, notificado, não apresentar suas contas no novo prazo concedido, fica sujeito a tomada de contas e, conforme o resultado desta, incorrerá em processo administrativo com todas as suas consequências.

Art. 21º - A CRF fará exame minucioso das contas sob os aspectos legal e técnico, verificando se as despesas se processaram em rigoroso cumprimento as disposições legais e regulamentares, emitindo parecer por escrito no próprio expediente e encaminhando-as a autoridade competente para análise e, conforme o caso, aprovação.

Art. 22º - A despesa não aprovada será impugnada e o suprido recolherá aos cofres da SECRETARIA ou FUNDAÇÃO, conforme o caso, o valor correspondente, ficando sujeito às sanções administrativas julgadas oportunas.

Art. 23º - Os Suprimentos de Fundos poderão ser reajustados trimestralmente obedecendo os valores - limites aprovados pela SEPLAN, em cada programa de trabalho (PROT), nos elementos de despesas correspondentes.

Art. 24º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria nº 153/92, e demais disposições em contrário.

DR-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
"TANCRÉDO NEVES" CP96/0030113-1

PORTARIA Nº 113 de 19 de Abril de 1996

REGULAMENTA A PADRONIZAÇÃO, O CONTROLE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, EM COM DA APLICAÇÃO DESTES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES, ATRAVÉS DO PRPAC/FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, no uso de suas atribuições legais e considerando a indispensável celeridade e a importância da padronização, do controle e da prestação de contas de recursos diretamente arrecadados pelas diversas unidades da Secretaria de Estado da Cultura e de conformidade com o Decreto nº 0765, de 08 de novembro de 1995 (DOE, de 09.11.95).

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que os recursos provenientes: da cobrança de taxas pela cessação de corpos estáveis, teatros e espaços culturais da SECULT; da renda de sua rede de bibliotecas; da venda de livros e outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela SECULT; dos patrocínios recebidos; da participação na produção de filmes e vídeos; da cobrança de taxas originadas na prestação de serviços pela SECULT (cursos, oficinas e similares, etc.); da cobrança de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos, culturais e de valor histórico; do rendimento proveniente da aplicação de seus recursos financeiros disponíveis, além de outras rendas eventuais, sejam recolhidos a Coordenadoria de Recursos Financeiros - CRF.

Art. 2º - O recolhimento dos recursos auferidos pela locação de espaços e equipamentos do Teatro da Paz e Teatro Waldemar Henrique, além de outros espaços será procedido mediante o adiantamento de uma caução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º dia útil após a definição da pauta e o restante, recolhido até 5 dias antes da realização do evento, sendo ambos os pagamentos efetuados diretamente junto a CRF, anexando-se memorando de encaminhamento e contra to de cessão para uso de espaços e equipamentos, ambos devidamente assinados pelo Diretor responsável.

Art. 3º - Os recursos oriundos da utilização do Teatro da Paz e Teatro Waldemar Henrique serão recolhidos a CRF na manhã do dia seguinte a realização do evento e, nos finais de semana e feriados, no primeiro dia útil subsequente, pela manhã, juntamente com: os bordereaus específicos de cada espaço, conferidos e assinados pelo Diretor da unidade, após a necessária confrontação entre os ingressos vendidos e não vendidos, devidamente numerados e rubricados pelo Diretor; e memorando de encaminhamento assinado pelo Diretor responsável.

Art. 4º - O recolhimento dos recursos oriundos da aplicação de multas e consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens de valor histórico será procedido diariamente junto a CRF, anexando-se formulário próprio do DPHAC e memorando de encaminhamento ambos devidamente assinado pelo Diretor do DPHAC.

Art. 5º - O recolhimento dos recursos auferidos pela cobrança de taxas de inscrição em cursos, oficinas e similares, promovidos pela SECULT, será procedido diariamente durante o período de inscrição, junto a CRF, anexando-se os recibos e memorando de encaminhamento devidamente assinados pelo Diretor responsável.

Art. 6º - Os recursos provenientes de outras eventuais fontes de receita serão recolhidos a CRF diariamente, anexando-se os recibos e memorando de encaminhamento devidamente assinados pelo Diretor responsável.

Art. 7º - Determinar que o Demonstrativo da Receita, nos termos do modelo anexo, referente a locação de espaços e equipamentos e a prestação de serviços seja conferido e assinado pelo Diretor responsável, após a devida verificação de toda documentação exigida e os recibos emitidos pela CRF.

Art. 8º - Fica vedado o uso imediato da receita auferida para pagamento de despesas ocorridas com o espaço, sem o devido recolhimento a CRF.

Art. 9º - A aplicação dos recursos oriundos da locação de espaços e equipamentos, prestação de serviços, cobranças de multas e demais fontes de receita será procedida obedecendo-se as limitações do Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais - QDT, aprovado pela SEPLAN para cada trimestre, dentro da atividade orçamentária "Programação a cargo do PRPAC".

PARÁGRAFO ÚNICO - De forma a agilizar a efetivação de despesas miúdas de pronto pagamento, necessarias a operacionalização dos espaços e serviços, utilizar-se-á o instrumento de Suprimento de Fundos.

Art. 10º - A inobservância dos procedimentos definidos no presente regulamento caracteriza descumprimento aos termos do Decreto nº 0765, de 08.11.95 implicando em responsabilidade administrativa, sob as penas de legislação em vigor.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

DR-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CP96/0030121-2

(Fat. nº 086, Reg. nº 086, Dia: 02/04/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

PORTARIA Nº 112, DE 19 DE ABRIL DE 1996

REGULAMENTA A PADRONIZAÇÃO, O CONTROLE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ARRECAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, EM COM DA APLICAÇÃO DESTES, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES - FFCPTN, no uso de suas atribuições legais e considerando a indispensável celeridade e a importância da padronização, do controle e da prestação de contas de recursos próprios oriundos dos diversos serviços prestados pelo Órgão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que os recursos provenientes: da locação de espaços e equipamentos do Centro de Convenções; da prestação de serviços de programação da Biblioteca Pública Arthur Viana; da prestação de serviços culturais do Teatro Margarida Schiavazappa, do Cine-Teatro Líbero Luxardo e da Galeria Theodoro Braga; da locação do estacionamento; da locação de espaços para funcionamento de lanchonetes e similares; do recebimento de taxas de inscrição em cursos, oficinas e similares promovidos pela FFCPTN; de patrocínios recebidos; de outras fontes de receitas eventuais, sejam recolhidos a Coordenadoria de Recursos Financeiros - CRF.

Art. 2º - O recolhimento dos recursos auferidos pela locação de espaços e equipamentos do Centro de Convenções será procedido mediante o adiantamento de uma caução de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º dia útil após a definição da pauta e o restante, recolhido até 48 horas antes da realização do evento, sendo ambos os pagamentos efetuados diretamente junto a CRF, anexando-se memorando de encaminhamento e contrato de cessão para uso de espaços e equipamentos, ambos devidamente assinados pelo Diretor/Coordenador responsável.

Art. 3º - Os recursos oriundos da utilização do Teatro Margarida Schiavazappa e do Cine-Teatro Líbero Luxardo serão recolhidos a CRF na manhã do dia seguinte a realização do evento e, nos finais de semana e feriados, no primeiro dia útil subsequente, pela manhã juntamente com: os bordereaus específicos de cada espaço, conferidos e assinados pela Direção do Teatro designada pelo Superintendente da FFCPTN, após a necessária confrontação entre os ingressos vendidos e não vendidos, devidamente numerados e rubricados pela mesma Direção, que os encaminhará através de memorando.

Art. 4º - Os recursos provenientes da cobrança de taxas de locação de estacionamento e os recursos oriundos da prestação de serviços de programação da Biblioteca Pública Arthur Viana serão recolhidos a CRF, diariamente, na manhã do dia seguinte ao apurado e, nos finais de semana e feriados, no primeiro dia útil subsequente, pela manhã, anexando-se o memorando de encaminhamento e os recibos devidamente assinados pela Direção responsável.

§ 42 - O recolhimento dos recursos auferidos pela locação de espaços para lanchonetes e similares será procedido mensalmente através de pagamento efetuado diretamente junto à CRF, anexando-se o recibo e memorando de encargos devidamente assinados pelo responsável pelo Centro de convenções, ficando na CRF cópia do contrato de locação do espaço.

§ 52 - O recolhimento dos recursos auferidos pela cobrança de taxas de inscrição em cursos, oficinas e similares, promovidos pela FCPIN, será pelo código diariamente durante o período de inscrição, junto à CRF, anexando-se os recibos e memorando devidamente assinados pelo Coordenador responsável.

§ 62 - Os recursos provenientes de outras eventuais fontes de receita serão recolhidos à CRF diariamente, anexando-se os recibos e memorando de encaminhamento devidamente assinados pelo Coordenador responsável.

Art. 22 - Determinar que o Demonstrativo da Receita, nos termos do modelo anexo, referente à locação de espaços e equipamentos e a prestação de serviços seja conferido e assinado pelo Coordenador/Diretor responsável, após a devida verificação de toda a documentação exigida e os recibos emitidos pela CRF.

Art. 32 - Fica vedado o uso imediato da receita auferida, para pagamento de despesas ocorridas com o espaço, sem o devido recolhimento à CRF.

Art. 42 - A aplicação dos recursos oriundos da locação de espaços e equipamentos, prestação de serviços, cobranças de multas e de mais fontes de receita será procedida obedecendo-se as limitações do Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais - QQT, aprovado pela SEPLAN para cada trimestre, dentro da(s) atividade(s) orçamentária(s) que comporta(m) recursos próprios da FCPIN.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - De forma a agilizar a efetivação de despesas miúdas de ponto pagamento, necessárias à operacionalização dos espaços e serviços, utilizar-se-á o Instrumento de Suprimento de Fundos.

Art. 52 - A inobservância dos procedimentos definidos no presente regulamento caracterizará descumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no item III, do Art. 118 e item I do Art. 120 do Regulamento Interno da FCPIN, passível de punição nos termos do mesmo Regulamento.

Art. 62 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CP96/0030002-0

(Fat. n° 087, Reg. n° 087, Dia: 02/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Extrato de Termo de Convênio

Convênio n° 05/96.

Partes: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e a Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins.

Objeto: A execução do Programa de Integração Mineral em Municípios da Amazônia - PRIMAZ.

Vigência: De 29 de março de 1996 a 30 de dezembro de 1998.

Foro: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
Data de Assinatura: 29 de março de 1996.

CP96/0029250-4

(Fat. n° 074, Reg. n° 074, Dia: 02/04/96)

Extrato de Termo de Convênio

Convênio n° 06/96.

Partes: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, a Secretaria Municipal de Economia - SECON e Fases Agropecuária Ltda.

Objeto: Estabelecer condições e diretrizes básicas visando à cooperação técnica na difusão e utilização do plástico na agropecuária (Plasticultura), no Estado do Pará, através da cessão de uso pela Fases à SECON de equipamentos.

Vigência: De 29 de março de 1996 a 29 de março de 1997.
Foro: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
Data de Assinatura: 29 de março de 1996.

CP96/0029276-0

(Fat. n° 075, Reg. n° 075, Dia: 02/04/96)

Extrato de Termo de Contrato

Contrato n° 07/96

Modalidade de Licitação: Dispensável, artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Partes: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Companhia Bradesco Seguros S. A. com a intervenção da Mara Joara Corretora de Seguros S. A.

Objeto: O seguro contra incêndio, queda de raio, explosão e danos elétricos no prédio sede da SEICOM, bem como na central de ar condicionado, elevador e pertencentes localizados no mesmo prédio.

Vigência: De 29 de março de 1996 a 29 de março de 1997.
Valor: R\$ 1.368,94.

Dotação Orçamentária: 24000 - 24101 - 11 - 07 - 021 - 2.510 - 3132.00 - 11100.

Foro: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
Data de Assinatura: 29 de março de 1996.

Ordenador Responsável: Dilermando Guedes Cabral - Secretário da SEICOM.

CP96/0029284-1

(Fat. n° 089, Reg. n° 089, Dia: 02/04/96)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº052 de 27.03.96

Nome do servidor: RUY MOREIRA ALENCAR

Matrícula: nº95329922-014

Valor do suprimento: R\$40,00 (QUARENTA REAIS)

Elementos de despesas: 24101 11 62 347 1551 3120.00

Período de aplicação: 28.03 a 30.03.96

Data da concessão: 27.03.96

CP96/0029300-7

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº035 de 27.02.96, que designou a servidora VANIA REGINA SILVA DANTAS para substituir a Chefe da DIRHU, ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES MARQUES, o período de substituição, publicada no Diário Oficial do Estado nº28.162 de 01.03.96:

ONDE SE LÊ: Período: a partir de 16.02.96

LEIA-SE: Período: de 21.02 a 20.06.96 CP96/0029292-2

(Fat. n° 072, Reg. n° 072, Dia: 02/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 075/96 - GAB/SECTAM DE 01 DE ABRIL DE 1996

ASSUNTO: FÉRIAS

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
ANA CLARA SIQUEIRA FATAL	96	01.04 a 30.04.96
ANA LÍDIA IBERON PEREIRA	96	15.04 a 14.05.96
JOSÉ RENATO DUARTE DE BARROS	96	08.04 a 07.05.96
LENE MARIA NEGRÃO CARVALHO	96	01.04 a 30.04.96
LILIAN MARQUES DA SILVA	96	01.04 a 30.04.96
MARIA JOSÉ MODESTO LOPES	96	08.04 a 07.05.96
MARIA HELENA CORREA OLIVEIRA	96	08.04 a 07.05.96
MARIA RAQUEL DE SOUSA SAMPAIO	96	08.04 a 07.05.96
MANUEL CARMELO OLIVEIRA	96	02.04 a 01.05.96
MIRALDO RAIMUNDO SOEIRO GONÇALVES	96	08.04 a 07.05.96

CP96/0029308-2

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO (FÉRIAS, LICENÇA, ETC.)

PORTARIA Nº/DATA: 074/96 - GAB/SECTAM DE 27 DE MARÇO DE 1996

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO: JOÃO HENRIQUE DA SILVA FILHO

MAT. 5085357-016

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO SANITARISTA/COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO - COFIS

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TITULAR ENCONTRA-SE A SERVIÇO DESTA SECRETARIA EM BRASÍLIA.

PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 26.03 a 29.03.96 CP96/0029212-4

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

PORTARIA Nº/DATA: 070/96 - GAB/SECTAM DE 22 DE MARÇO DE 1996

NOME DOS SERVIDORES:

- CARLOS ALBERTO DE SOUZA FRANCO - PROFESSOR COLABORADOR - R\$ 25,00

- NILSON DE SOUZA RAIOL - ENGENHEIRO SANITARISTA - R\$ 25,00

- JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES - MOTORISTA - R\$ 25,00

Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA) CP96/0029265-0

LOCALIDADE: BELÉM

PERÍODO: 28.03.96

PORTARIA Nº/DATA: 071/96 - GAB/SECTAM DE 26 DE MARÇO DE 1996

NOME DO SERVIDOR: LUIZ ERÍLIO DO CARMO FARIAS JÚNIOR

CARGO: DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ 272,00

Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA) CP96/0029244-2

LOCALIDADE: BRASÍLIA

PERÍODO: 26.03 a 27.03.96

PORTARIA Nº/DATA: 072/96 - GAB/SECTAM DE 26 DE MARÇO DE 1996

NOME DO SERVIDOR: VANIA REGINA DE ARAÚJO LOBO

CARGO: ANALISTA DE SISTEMA

VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ 1.160,00

Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ) CP96/0029252-3

LOCALIDADE: BELÉM HORIZONTE

PERÍODO: 08.04 a 08.05.96

PORTARIA Nº/DATA: 073/96 - GAB/SECTAM DE 26 DE MARÇO DE 1996

NOME DO SERVIDOR: JESUS DE NAZARÉ CARDOSO PALMEIRA

CARGO: MOTORISTA

VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ 25,00

Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA) CP96/0029315-3

LOCALIDADE: PARAGUATINS

PERÍODO: 23.03.96

(Fat. n° 088, Reg. n° 088, Dia: 02/04/96)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE. LICENÇA DE INSTALAÇÃO: LI NR 028/96. VÁLIDA ATÉ: 05.03.1998. A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Instalação, abaixo discriminada nas condições especificadas: NOME: SOINCO DA AMAZONIA SA. ENDEREÇO: Área 04 da Companhia Docas do Pará. Município de Barcelena-Pará. CGC/CIE: 83.673.756/0001-29. Insc Est 15.178.245-8. Atividade licenciada: METALURGIA. O titular desta licença deverá observar as condições no verso deste documento, bem como de seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. a) Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CP96/0029235-1

(Fat. n° 050, Reg. n° 050, Dia: 02/04/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEACO-023/96 - Aquisição de cadeiras, recomendou a adjudicação à firma GELPAC COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.

Belém, 02 de abril de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-041/96 - Aquisição de Material de Expediente, recomendou a Revogação da seguinte forma:

- Itens 01 a 03 e 06 a 13 não participação efetiva de no mínimo 03 Firms;

- Itens 04 e 05 firma que apresentou o menor preço contrariou o prazo de entrega.

Belém, 02 de abril de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0029952-6

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEBEL-071/96 - Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção, reforma e melhoria em Rede de Distribuição Urbana com fornecimento de material nos municípios de Belém, Ananindeua incluindo os Distritos de Icoaraci e Outeiro, recomendou a adjudicação à firma INTEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.

Belém, 02 de abril de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0029944-7

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-001/96 - Aquisição de Carlucho, porta fusível e Elo fusível, recomendou a adjudicação da seguinte forma:

- Itens 01, 02 e 21 à ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

- Itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 à A PHILILÂNDIA LTDA;

- Itens 17, 18 e 19 à MASTER DISTRIBUIDORA LTDA;

- Item 20 à DIBRÁS S/A.

Belém, 02 de abril de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0029947-1

(Fat. n° 056, Reg. n° 056, Dia: 02/04/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 009/96

Contrato Originário: 009/96

Partes: CELPA X TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A.

Objeto: Acréscimo de 25% a quantidade inicialmente

licitada com base no Art. 65, § 12 da Lei

8.666/93.

Valor: R\$-57.000,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-111

Foro: Belém

Data de assinatura: 29/03/96

Vigência: Início: 29/03/96

Término: 28/04/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 02 de abril de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0029955-2

(Fat. n° 057, Reg. n° 057, Dia: 02/04/96)

AGROVERA AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A. C.G.C./M.F. 04.986.188/0001-40. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROVERA AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A., para reunirem-se em Assembleia Geral, a realizar-se no dia 30 de abril de 1996, às 14:00 horas, na sede social sito à Rua Santo Antonio, 432, salas 514 a 517, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem a seguinte Ordem do Dia: ORDINÁRIA: 1 - Apreciação e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício findo em 31/12/95; 2 - Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e as consequentes Alterações Estatutárias; 3 - Fixação dos honorários da administração EXTRAORDINÁRIA: 1 - Inclusão do Capítulo VIII - da transformação a nos Estatutos Sociais; 2 - Apreciação da proposta da administração propondo a alienação de 2.950.4525 Has, conforme memorial descritivo; 3 - Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, acham-se a disposição dos Srs. Acionistas na sede social os documentos a que se refere o Artigo 133 Lei 6.404/76, Belém, 06 de março de 1996. MANUEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA - PRESIDENTE DO CONSELHO.

(Fat. n° 481, Reg. n° 481, Dia: 29/03/96)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A. - FACEPA C.G.C./M.F. 04.909.479/0001-34. AVISO E CONVOCAÇÃO. AVISO: Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social da sociedade, sito à Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramenta), cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995. CONVOCAÇÃO: Convocamos os senhores acionistas, para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta, às 08:00 horas do dia 30 de abril de 1996, na sede social da sociedade, a Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramenta), cidade de Belém, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Pauta: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/95; dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa Correção ao Capital Social; 2) Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria para 1996; 3) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria para 1996; 4) Elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação; 5) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-PA, 29 de março de 1996. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A DIRETORIA.

(Fat. n° 479, Reg. n° 479, Dia: 29/03/96)

MARABÁ AGRO-PASTORIL

CGC nº 05162045/0001-86

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, a Fazenda Barreira Branca - Marabá(PA), às 09:00 horas do dia 10 de abril de 1996, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores, referentes ao exercício findo em 31/12/95.

b) Aumento do capital social mediante correção de sua expressão monetária, nos termos do artigo 167, da Lei nº 6404, de 15/12/76, com a consequente reforma do "caput" do artigo 59 do Estatuto Social.

c) Eleição da Diretoria e Fixação de seus honorários.

Marabá(PA), 27 de março de 1996

(a) A DIRETORIA

(Fat. n° 482, Reg. n° 482, Dia: 29/03/96)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - CGC/MF 04.132.437/0001-30 - NIRC 15300000815 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 30/04/96, às 8:00 horas, em sua sede social na Fazenda Caropa, Gleba 127, Região do Rio Liberdade, São Félix do Xingu-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/95; b) aprovação da correção monetária do capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) alteração parcial do estatuto social; e) outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social acima, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15/12/76. São Félix do Xingu, PA, 29 de março de 1996. **CHRISTIAN BRUNO SCHÜES - CPF/MF 041.713.218-24 - Presidente do Conselho de Administração.**

(Fat. nº 487, Reg. nº 487, Dia: 29/03/96)

AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CGC/MF 46.991.295/0001-06 - NIRC 15300000220 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 30/04/96, às 10:00 horas, em sua sede social na Fazenda São Roberto, Lote 196, Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/95; b) aprovação da correção monetária do capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; e d) outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social acima, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15/12/76. Santana do Araguaia, PA, 29 de março de 1996 - **CHRISTIAN BRUNO SCHÜES - CPF/MF 041.713.218-24 - Presidente do Conselho de Administração.**

(Fat. nº 488, Reg. nº 488, Dia: 29/03/96)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67 AVISO AOS ACIONISTAS
Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade na Margem do Rio Fresco s/nº, Zona Rural, Município de São Félix do Xingu, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31.12.95. São Félix do Xingu, PA, 28/03/96. O Conselho de Administração.

(Fat. nº 478, Reg. nº 478, Dia: 29/03/96)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIM C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53 AVISO AOS ACIONISTAS
Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade, na Margem do Rio da Liberdade s/nº, Margem Direita do Rio Xingu, Município de São Félix do Xingu, Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31.12.95. São Félix do Xingu, PA, 28/03/96. O Conselho de Administração.

(Fat. nº 477, Reg. nº 477, Dias: 29/03, 01 e 02/04/96)

PARÁ
PIGMENTOS S.A.
C.A.C. 33.931.510/0001-31

Ficam os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 11 de abril de 1996, às 10 horas, na Sede Social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1-apreciar e deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/95; 2-aprovar a correção da expressão monetária do capital social; 3-eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração global anual dos administradores. Belém, PA, 29 de março de 1996. Ass. Alberto Volinsky-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 027, Reg. nº 027, Dias: 01, 02 e 03/04/96)

HILEIA - INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. CGC/MF Nº 05.388.392/0001-21. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 30/04/96, às 15:00 horas, na sede social, na Av. Altamira, 18 - Castanhal-PA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação do Balanço Geral; 2) Apreciação da correção da expressão monetária do Capital Social; 3) Aumento do Capital Social; 4) Alteração parcial do estatuto, no tocante ao Capital Social; 5) O que ocorrer. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995. Castanhal-PA, 30 de março de 1996. **SILVIO UBIARA DE OLIVEIRA GASREL, Diretor.**

(Fat. nº 001, Reg. nº 001, Dias: 01, 02 e 03/04/96)

AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AVISO AOS ACIONISTAS. Na forma do artigo 133 da Lei 6.404/76, comunicamos que se aham à disposição dos acionistas desta Empresa, na sede social, à Rod. Arthur Bernardes, Km 14, Icoaraci, Belém-PA, cópias do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demais demonstrações financeiras pertinentes ao exercício encerrado em 31/12/95. Belém, 25 de março de 1996 - **Tetsuzo Hayakawa - Diretor Presidente.**

(Fat. nº 483, Reg. nº 483, Dia: 29/03/96)

FAZENDA CAMPO VERDE S/A. CGC/MF - nº 04.872.040/0001-84. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Srs. Acionistas: Cumprindo as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o relatório referente aos exercícios findos em 31.12.94 e 31.12.95. Colocamos-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Belém-PA, 15 de março de 1996. A Diretoria.									
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995									
ATIVO	EM 1995	EM 1994	ORIGENS	DEMONST. DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS	DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 01.01.94 A 31.12.94	Discriminação	Cap. Integraliz.	Res. do Cap.	Res. de Reav.
CIRCULANTE	852,64	4,69	Resultado do Exercício	(18.802,48)	(23.214,18)	Sid. em 31.12.93	490,57	12.334,92	(14,74)
Disponível	852,64	4,69	Depreciações	13.600,13	6.329,02	Integraliz. de Cap.	72.428,24	(11.773,70)	(78,76)
PERMANENTE	363.113,47	293.702,82	Saldo Devedor da CM	2.550,30	12.588,91	Corr. Monetária			(46.999,66)
Imobilizado	245.054,25	212.652,13	Perdas de Capital		3.799,48	Prej.Liq.(R\$ 0,52/ação)			(23.214,18)
Diferido	118.058,72	81.050,89	Aumento do Capital Social		60.654,54	Ajustes de Conversão			(0,01)
3. DO ATIVO	363.966,11	293.707,51	Aumento Passivo Exig. a L.P.	3.500,00	254,54	Sid. em 31.12.94	72.918,81	220.570,18	(93,51)
PASSIVO			Banco do Imobilizado		(442,20)	Integraliz. de Cap.	194.450,19	(194.450,19)	(21,00)
EXIGÍVEL A L.P.	4.668,29	312,03	CM SI Crédito Acionistas	847,95	59.967,27	Corr. Monetária			(16.937,59)
Contas dos Sócios	4.668,29	312,03	TOTAL DAS ORIGENS			Prej.Liq.(R\$ 0,70/ação)			(18.802,48)
CAPITAL LÍQUIDO	358.297,82	293.395,48	Aumento da Imobilização		59.818,13	Sid. em 31.12.95	267.369,00	92.043,33	(114,51)
Pat. Autorizado	1.600.000,00	545.454,53	Aumento do Cap.Circ. Lín.	847,95	149,14				(111.145,78)
(I)Cap. a Subscr. (1.332.631,00)			Existente em 1995						
Res. de Capital	92.043,33	220.570,18	Em 31.12	Em 02.01	Atual				
Res. Ajust. IPCID	(114,50)	(93,50)	Ativo Circ.	852,64	4,69				
Ajust. de Convers.	(0,01)	(0,01)	Passivo Circ.		150,52				
3. DO PASSIVO	363.966,11	293.707,51	Cap.Circ.Lín.	852,64	4,69				

legamente admitidas para tal prática, cujas quotas foram levadas ao resultado do exercício. Por estar em fase Pré-Operacional, a empresa não apresenta Demonstrativo de Resultado do Exercício ou Resultado Acumulado, tendo em vista o que faculta a Lei nº 054 de 05.04.88 que dispensa da elaboração dos mesmos. O saldo acumulado da conta Despesas Pré-Operacionais é de R\$ 111.145,78 (cento e onze mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos); e a Assembleia Geral que aprovar estas Demonstrações Financeiras, aprovará também nos termos da legislação pertinente, a incorporação das Reservas de Capital, ao próprio Capital Social. **PARER DOS AUDITORES INDEPENDENTES:** Aos Diretores e Acionistas da FAZENDA CAMPO VERDE S/A, levantados em 31.12.1994 e 1995 e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e consideramos: a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes, evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis desenvolvidas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Dada a data de nossa contratação ter sido efetivada após o encerramento do exercício, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria tais como: contagem de numerários de caixa, inspeção física dos bens do ativo imobilizado e análises de confirmação de saldos. 4. Em nossa opinião, sujeito aos efeitos contidos nas demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da FAZENDA CAMPO VERDE S/A, em 31.12.1994 e 1995, os resultados de suas operações e as origens e aplicações de recursos referente aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém-PA, 14 de março de 1996. **MAURI DESCHAMPS - CT-CRC/PA nº 5.597 - AUDINORTE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C - CRC-PA 244**

(Fat. nº 059, Reg. nº 059, Dia: 02/04/96)

DIAGNO RAÇÕES S/A - CGC/MF Nº 34.658.286/0001-19 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1996 às 16:00h, na sede social, à Rod. BR 316 Km 15 S/N - Benevides-PA, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: I - ORDINÁRIA - a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.95; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital; c) O que ocorrer. II - EXTRAORDINÁRIA - a) Exame e deliberação a respeito da proposta para elevação do Capital Social, mediante a incorporação das reservas; b) Elevação do Capital, mediante a incorporação das reservas; b) O que ocorrer. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995. Benevides-PA, 29 de março de 1996. **LUIZ SOARES DOS SANTOS - Diretor Presidente.**

(Fat. nº 485, Reg. nº 485, Dia: 29/03/96)

CIA. BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA - CBAA - C.G.C. (MF) Nº 05.099.585/0001-62 - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1996, às 09:00h, na sede social, no Distrito Industrial de Ananindeua, Lts. 03 a 06, Setor 6, Quadra 08, Ananindeua-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - ORDINÁRIA - a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital; c) O que ocorrer. II - EXTRAORDINÁRIA - a) Exame e deliberação a respeito da proposta para elevação do Capital Social, mediante a incorporação das reservas; b) O que ocorrer. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995. Ananindeua, 29 de março de 1996. **LUIZ SOARES DOS SANTOS - Diretor Presidente.**

(Fat. nº 484, Reg. nº 484, Dia: 29/03/96)

NORPLAST PLÁSTICOS DO NORTE S.A. CGC/MF Nº 22.956.049/0001-55. AVISO E CONVOCAÇÃO. Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social da sociedade, sito à Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramento), cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995. **CONVOCAÇÃO:** Convocamos os senhores acionistas, para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta, às 11:00 horas do dia 30/04/96, na sede social da sociedade, a Pass. 3 de Outubro nº 330 (Sacramento), cidade de Belém, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Pauta: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/95; dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa Correção ao Capital Social; 2) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração para 1996; 3) Elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação; 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-PA, 29 de março de 1996. **O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A DIRETORIA.**

(Fat. nº 480, Reg. nº 480, Dia: 29/03/96)

MORUMBI AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C./MF. 00.649.102/0001-32 - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas da Morumbi Agropecuária S/A, a comparecerem em sua sede social à Travessa Rui Barbosa nº 1520, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 29 de abril de 1996, a fim de reunidos em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **ORDINÁRIA-MENTE:** a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1995. b) Aprovação da Correção Monetária do Capital e sua Capitalização. **EXTRAORDINARIAMENTE:** a) Deliberação sobre o aumento do Capital Autorizado, Subscrito e Integralizado; b) Outros assuntos de interesse social. **AVISO** - comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995. Belém (Pa), 29 de março de 1996. **A DIRETORIA.**

(Fat. nº 486, Reg. nº 486, Dia: 29/03/96)

BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A. C.G.C./MF. Nº 04.134.540/0001-19 - CONVOCAÇÃO - São convocados os Senhores Acionistas da BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas cumulativamente no dia 30/04/96 às 10:00 hs., no escritório da empresa sito à Rua dos Patriotas, 2.390-BLM-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) ORDINARIAMENTE: 1) apreciação do relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/95; 2) aprovação da correção monetária do capital realizado; 3) outros assuntos de interesse da sociedade. b) EXTRAORDINARIAMENTE: aumento do capital social mediante a incorporação da correção monetária do capital realizado e consequente alteração estatutária; 2) alteração do quadro de DIRETORES da sociedade devido a renúncia do Sr. ISAN PALMEIRA ANTIJAR e consequente alteração estatutária; 3) outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76. Belém-PA, 28/03/96. Social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76. Belém-PA, 28/03/96. **IRAN PALMEIRA ANTIJAR - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉROS
C.C. Nº 34.619.221/0001-64
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede da Companhia, sito à Rua dos Mundurucos, 3552, às 09:00/10:00 horas do dia 10/04/96, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

I- ORDINÁRIA:

a) Apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, referente ao exercício financeiro de 1995;
b) Aprovação do aumento do capital social mediante correção de sua expressão monetária;
c) O que ocorrer.

II- EXTRAORDINÁRIA:

a) Aumento do capital social com a utilização das reservas de capital;
b) O que ocorrer.

Belém, 29 de Março de 1996.

Dilemanto Guedes Cabral

Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 013, Reg. nº 013, Dias: 01, 02 e 03/04/96)

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-CIBEL
C.G.C./MF Nº 63803100/0001-76
AVISO

Comunicamos aos senhores acionistas, desta Companhia, que se encontram à disposição em nossa sede na Rodovia Arthur Bernardes, nº 5018, Vila de Icoaraci, os documentos a que se referem o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referente ao exercício social encerrado em 31.12.95. Belém-PA, 28 de março de 1996
a) Diretoria

(Fat. nº 037, Reg. nº 037, Dias: 01, 02 e 03/04/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
ESTRATOS CONTRATUÁRIAS

CONTRATOS Nºs. 018, 019 e 020/96

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96
CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATO Nº 018/96
CONTRATADA : EXPRAM-EXPRESSO AMAZONICO LTDA
VALOR : R\$4.455,72 (ANUAL ESTIMADO)
CONTRATO Nº 019/96
CONTRATADA : RODOBELÉM - TRANSPORTES LTDA
VALOR : R\$39.180,24 (ANUAL ESTIMADO)
CONTRATO Nº 020/96
CONTRATADA : EDE-CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA
VALOR : R\$12.312,00 (ANUAL ESTIMADO)

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA FRACIONADA
VIGENCIA : 25.03.96 a 24.03.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : BELÉM
DATA ASSINATURA : 25.03.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL : DIRETORIA EM CONJUNTO DE 27.02.96
BELÉM, 02 DE ABRIL DE 1996. CP96/0030118-2

CONTRATO Nº 026/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 8.666/93
PARTES : ART. 25 CAPUT
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPARA S.A.
OBJETO : LOCAÇÃO (DIREITO DE USO) DE DEZ LINHAS TELEFONICAS
VIGENCIA : 27.03.96 a 26.03.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : BELÉM
DATA ASSINATURA : 27.03.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL : GESAD
BELÉM, 02 DE ABRIL DE 1996. CP96/0030113-7

(Fat. nº 058, Reg. nº 058, Dia: 02/04/96)

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

053

CADERNO 3 - Pág. 5

CEL. QOPM - GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

EDIVALDO DE MIRANDA MEIRELLES
Locador CP96/0029952-5

(Fat. nº 073, Reg. nº 073, Dia: 02/04/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DA CARTA CONVITE Nº 009/96

Foi vencedora a Firma COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO PRA
DO LTDA.

A) Comissão.

ERRATA DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/96

ONDE SE LÊ: 29/03/96

LEIA-SE: 10/04/96

CP96/0029188-8

A) Comissão

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 185 DE 01/04/96 Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/96
REVOCAR a Portaria nº 093 de 01/03/96 que designou a funcionária MARIA DA
CONCEIÇÃO BARRA RIBEIRO, ASS. DAS-01.04, mat. 57.194-92-010 para responder pela
assessoria chefe da ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (ACA). Esta
Portaria entra em vigor a partir de 01/04/96. CP96/0029992-7

PORTARIA Nº 186 DE 01/04/96 Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/96
REVOCAR a Portaria nº 093 de 01/03/96 que designou a funcionária MARIA DA
CONCEIÇÃO BARRA RIBEIRO, ASS. DAS-01.04, mat. 57.194-92-010 para responder pela
assessoria chefe da ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (ACA). Esta
Portaria entra em vigor a partir de 01/04/96. CP96/0029992-7

PORTARIA Nº 187 DE 01/04/96 Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/96
NOMEAR, SAULO DE TARSO GONÇALVES RABUSTI, para exercer o cargo em Comissão
de Diretor do Departamento Econômico Financeiro (DEF), DAS-01.5, mat. 57.194-92-010. CP96/0029994-6

PORTARIA Nº 188 DE 01/04/96 Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/96
NOMEAR, LUCIA REGINA DA CUNHA TELES, para exercer o cargo em Comissão de As
sessoria Chefe da ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (ACA), DAS-01.5
mat. 57.194-92-010. CP96/0029996-9

(Fat. nº 090, Reg. nº 090, Dia: 02/04/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO

Orgão: Companhia de Saneamento do Pará
Modalidade: Tomada de Preço nº 40/95 - COSANPA
Fundamento: Art. 49 da Lei nº 8.666/93
Belém, 29 de março de 1996
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente

CP96/0030125-3

(Fat. nº 052, Reg. nº 052, Dia: 02/04/96)

AVISO DE REVOGAÇÃO

Orgão: Companhia de Saneamento do Pará
Modalidade: Carta Convite nº 27/96 - COSANPA
Fundamento: Art. 49 da Lei nº 8.666/93
Belém, 01 de abril de 1996
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente

CP96/0030086-0

(Fat. nº 053, Reg. nº 053, Dia: 02/04/96)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 19/95 - COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 025/96
PARTES: COSANPA X BARRA BRITO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: Para prestação de serviços Técnicos Profissionais de Natureza Jurídica à COSANPA, nos Autos da Ação Declaratória de Abusividade de Greve no TRT-ADAG - 8326/95.
VIGÊNCIA: 28.03.96 até o trânsito em julgado da Ação
VALOR: R\$ 7.650,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 28.03.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente
JOSE GUILHERME DA SILVA
Diretor Adm. e Financeiro
Belém, 01 de abril de 1996
Assessoria Jurídica

CP96/0029204-3

(Fat. nº 054, Reg. nº 054, Dia: 02/04/96)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM COMISSÃO PROCESSANTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente PAULO ROBERTO MERABET, prefeito afastado do cargo por decisão das Câmaras Criminais Reunidas, do T.J.E., e por ter recusado a receber a notificação pessoalmente conforme certidão de fls. e para não prejudicar o andamento do processo, fica NOTIFICADO a apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 10 dias a contar da 2ª publicação que será feita no dia 31 de Março corrente nos termos do art. 5º III do dec. Lei 201/67, Marapanim, 27 de Março de 1996. DOMINGOS SILVA OLEIRAS, Presidente.

Esta matéria deixou de ser publicada no D.O.E., nº 28.183, de 01/04/96

(Fat. nº 437, Reg. nº 437, Dias: 28/03 e 02/04/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 1996/10091
INTERESSADO: AMAZON WILD CONTAB. REPRESENTAÇÃO LTDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das suas atribuições legais, ratifica a inexatidão de licitação, para a contratação da firma AMAZON WILD CONTAB. REPRESENTAÇÃO LTDA, para a prestação de serviços de recuperação de bússolas da marca WILD, no valor de R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), em virtude da mesma ser representante da marca WILD, neste estado, com fundamento no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93 com nova redação da Lei 8.883/94.

Belém, 19 de março de 1996

CP96/0030052-3

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 083 DE 29 DE MARÇO DE 1996

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, alínea "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 19 da Lei nº 5810, de 24.01.94 c/

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos trazidos à consideração da direção desta entidade, através do Memorando nº 058/96-UT, de 11.03.96;

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, homologou o relatório de Análise de Documento-RAD nº 2013, que declara a FALSIDADE do documento apresentado como cópia do Título Definitivo nº 43, expedido em favor de REGINA HELENA TAVARES LEITE, que instrui o Memorando nº 030/96, datado de 15.03.96, de interesse do Departamento Jurídico-DJ deste Instituto.

Belém, 26/03/96

CP96/0030070-4

RONALDO BARATA - Presidente

(Fat. nº 078, Reg. nº 078, Dia: 02/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

CARTA CONVITE Nº 021/96 - SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 231/96-SUSIPE, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CARTA CONVITE para aquisição de Equipamentos de Rádio Transmissão, consoante melhor se discrimina abaixo:

CARTA CONVITE Nº 021/96

DATA DE ABERTURA: 10.04.1996.

HORA: 10.00 horas

LOCAL: Na Av. Nazaré nº 217, na Sala do Almoxarifado, da SUSIPE.

OBJEÇÃO DO EDITAL: No endereço acima mencionado.

Belém (PA), 02 de abril de 1996.

A Comissão de Licitação

CP96/0030102-6

EXTRATO DE TOMADA DE DISTRITO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRITO ADM. Nº 015/96
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA / SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E NELMA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA.
OBJETO: Distratar a partir de 01.04.96 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 01.02.93.
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WENZELER SABBÁ pela SUSIPE e NELMA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA

CP96/0030094-1

(Fat. nº 068, Reg. nº 068, Dia: 02/04/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 261/96-DS/DAF/CA/DRH

Servidora: ROSA MARIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Objeto: DESTITUIR a servidora, da função Gratificada de Secretária(FG-4), da Coordenadoria de Cadastro de Veículos do Interior deste Departamento.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 1.4.96

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

CP96/0030038-0

Diretor Superintendente

Portaria nº 263/96-DS/DAF/CA/DRH

Servidora: ELAENE MARIA PIRES DA ENCARNAÇÃO FERREIRA

Objeto: DESIGNAR a servidora, Auxiliar Técnica/OS, para exercer a Função Gratificada(FG-04) de Secretária, da Coordenadoria de Cadastro de Veículos do Interior, deste Departamento.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 1.4.96.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

CP96/0030046-1

Diretor Superintendente

(Fat. nº 069, Reg. nº 069, Dia: 02/04/96)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CCC: 14700157/0001-34

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/96

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e ASSOCIAÇÃO GENTE FRATEIRNA
OBJETO: Concessão de uso dos instrumentos de propriedade do Concedente, com exclusividade finalizada de sua utilização pelo concessionário.
ASSINANTES: CONCEDEnte - MARIA DA GLÓRIA BOUTINHO CAPUTO-Superintendente da FCG

CONCESSIONÁRIO - JOÃO CÉLIO PINTO BATISTA-Coordenador Geral

CP96/0030054-2

(Fat. nº 071, Reg. nº 071, Dia: 02/04/96)

CONSIDERANDO, finalmente, que é obrigação da autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, promover sua apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao(s) acusado(s) ampla defesa na forma da lei;

RESOLVE:

CP96/0030078-0

I. DESIGNAR os servidores EDUARDO JOSÉ GONÇALVES, matrícula nº 3166295-012, FERNANDO ACATAUASSU NUNES FILHO, matrícula nº 3166295-012, e IVACIR TEREZINHA VASQUES SILVA, matrícula nº 3166297-015, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos relatados no Memorando nº 058/96-UT, do Sr. Diretor.

II. O prazo para conclusão da Sindicância instituída por esta Portaria não excederá a 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade superior.

III. Recomendar à Comissão instituída por esta Portaria, a fiel observância das diretrizes traçadas pela Procuradoria Geral do Estado, através do Ofício-Circular nº 003/95-PGE-G, de 25 de janeiro de 1995.

De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA - Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 183, da Constituição Estadual combinado com o art. 62 da Lei nº 5.856, de 18.08.94 e art. 22 da Lei 5.938, de 15.01.96, a Bel. MARCIA ARNEZ, carteira de identidade nº 5278-B/OAB/PA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procurador, código MP.CPCP.102.5.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA,
em Belém, 01 de abril de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador Geral de Justiça

CP96/0029977-3

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual combinado com o art. 62 da Lei nº 5.856, de 18.08.94 e art. 22 da Lei 5.938, de 15.01.96, a Bel. CARLA FORTE CAVALCANTE ACHI, Carteira de identidade nº 4.856-OAB/PA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL, Cod.MP-CPCP.102.6.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA,
em Belém, 01 de abril de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador Geral de Justiça

CP96/0029969-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria No. 13.736, de 22.03.96 - Conceder à servidora LUCILA DE FREITAS TURIEL, Analista do Controle Externo, TCE-ATIS-603, Classe B, Nível 2, Matrícula No. 0182013, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao tráfego de 02.05.85 a 02.05.86, no período de 01 a 30.06.96, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94.

Portaria No. 13.739, de 22.03.96 - Conceder ao servidor CARLOS AUGUSTO FERREIRA MAIA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos, TCE-AA-304, Classe B, Nível 3, Matrícula No. 0179531, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao tráfego de 19.04.85 a 19.04.88, no período de 08.04 a 07.05.96, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94.

Portaria No. 13.740, de 22.03.96 - Conceder ao servidor CLAUDIO DA SILVA BARROS, Agente de Vigilância e Zeladoria, TCE-AA-303, Classe B, Nível 2, Matrícula No. 0100028, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao tráfego de 01.05.84 a 01.05.87, no período de 01 a 30.04.96, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94.

Portaria No. 13.741, de 25.03.96 - Conceder a ASBUBAL MENDES BENTES JUNIOR, servidor ITERPA cedido a este Tribunal, Matrícula No. 0100419, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei No. 5.810/94, no período de 28.02 a 08.03.96.

Portaria No. 13.742, de 25.03.96 - Conceder ao servidor OSMAR ANTONIO BONFIM MARQUES, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403, Classe A, Nível 1, Matrícula No. 0100134, quinze (15) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei No. 83, de Lei No. 5.810/94, no período de 11 a 25.03.96.

Portaria No. 13.743, de 25.03.96 - Conceder à servidora ELLEN MARGARETH DA SOUZA SOUZA, Analista do Controle Externo, TCE-ATIS-603, Classe A, Nível 3, Matrícula No. 0071920, vinte (20) dias de licença para assistir pessoas da família, nos termos do art. 85 da Lei No. 5.810/94, no período de 18.03 a 08.04.96.

Portaria No. 13.744, de 25.03.96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e Considerando os termos do Laudo No. 1239/96 de Perícia Médica do IPASEP, RESOLVE: Conceder à servidora MARIA DE DEUS DA SILVA CARDOZO, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos, TCE-AA-304, Classe B, Nível 3, Matrícula No. 0178919, sessenta (60) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei No. 5.810/94, no período de 08.02 a 07.04.96.

CP96/0029950-1

Portaria No. 13.746, de 27.03.96 - Conceder à servidora ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA, Analista do Controle Externo TCE-ATMS-603, Classe A, Nível 3, Matrícula No. 0071920, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 14.04.86 a 14.04.89, no período de 08.04 a 07.05.96, de acordo com o art. 98 da Lei No. 5.810/94. CP96/0029990-0

Portaria No. 13.747, de 27.03.96 - Conceder ao servidor GUILHERME SANTOS DE SANT ANNA, Analista do Controle Externo TCE-ATMS-603, Classe C, Nível 3, Matrícula No. 0064685, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 25.05.92 a 25.05.95, no período de 08.04 a 07.05.96, de acordo com o art. 98, da Lei No. 5.810/94. CP96/0029997-8

Portaria No. 13.755 de 29.03.96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, Considerando os termos do requerimento protocolado sob o No. 96/02763-0, de 29.03.96, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o servidor PEDRO BERTES PINHEIRO FILHO, matrícula No. 0178078, do cargo em comissão de Consultor Jurídico TCE-CPC-200 NS-03, a partir desta data. CP96/0030005-4

Portaria No. 13.756, de 01.04.96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Nomear MARIA DE FÁTIMA AMINE HOUAT DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-02, a partir desta data. CP96/0030013-5

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Nº Termo 05/96

Partes: Justiça Militar do Estado do Pará
Simone Rodrigues Cavalcante
Objeto: Contrato aditivo 07/95
Data da dispensa: 29.03.96

Assinaturas: Flávio Roberto Soares de Oliveira
Simone Rodrigues Cavalcante CP96/0030021-5

PORTARIA Nº 03/96 - CONTAB

O Excelentíssimo Senhor Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA., DR. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe competem,

RESOLVE

CONSTITUIR a seguinte Comissão Permanente, sob a presidência do primeiro, para proceder a todas as licitações que se fizerem necessárias nesta Justiça Militar.

João Batista Romanholly Ferreira
Maria de Nazaré Daibes Tavares
Mauro André Palheta Amôêdo

A Comissão poderá indicar um(a) funcionário(a) para secretariar os trabalhos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 01 de abril de 1996

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA

CP96/0030029-1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Setaria da 3ª Turma
PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 10.04.96 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 6071/95. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ROCHA. Dr. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 14ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

02. PROCESSO TRT RO 5903/95. RECORRENTE: MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA - MIBREL. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outros. RECORRIDO: WALDOMIRO DE SOUZA. Dr. Pedro Cruz Neto e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

03. PROCESSO TRT RO 658/96. RECORRENTE: AUTO SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva e outro. RECORRIDO: JOSÉ TOMAZ PEREIRA. Dr. Alberico Pimentel Filho. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5742/95. RECORRENTE: ANTONIO RAIMUNDO CARDOSO. Dr. Victor Roberto Martins Saldanha. RECORRIDO: UBALDO DE MAGALHÃES LAMAS JUNIOR. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT REXOFF 4880/95. RECLAMANTE: JUREMA INÊS CORRÊA VIEIRA DE MIRANDA. Dr. Arabela Alves Teixeira. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Procurador. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

06. PROCESSO TRT RO 6400/95. RECORRENTE: RAIMUNDA FERREIRA VEIGA E OUTROS. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros. RECORRIDO: HAMEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RELATOR: Juiz Raimundo Pereira. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juízes José de Alencar e José Conrado.

07. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4782/95. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador. Atahualpa Fernandez Neto. RECORRIDO: NAGIB MUTRAN NETO - FAZENDA SANTA TEREZA. Dr. Kelli Rangel Vilela e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

08. PROCESSO TRT RO 9827/95. RECORRENTE: LEANDRO DO SOCORRO RAMOS DA LUZ. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: PHOENIX COMERCIAL LTDA. Dr. Maria Luísa Gouvea Pereira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 9795/95. RECORRENTE: ANTONIO WALDECY DE QUADROS. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RECORRIDO: REINALDO DO SOCORRO TURIEL. Dr. José Alexandre Buchaca Araújo. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: JCI de Capanema. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

10. PROCESSO TRT RO 6190/95. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros. RECORRIDO: CARMEN LÚCIA CUNHA MAUÉS. Dr. Orlando Maciel Rodrigues e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Macapá.

11. PROCESSO TRT RO 9802/95. RECORRENTE: SERRARIA MARAJÓARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Miraldo Junior Vilela Marques e outro. RECORRIDO: TINTILIANO ALVES CARNEIRO. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

12. PROCESSO TRT RO 1605/95. RECORRENTE: PAULO FERNANDO SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO. Dr. Antonio dos Reis Pereira e outro. RECORRIDO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ. Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 6518/95. RECORRENTE: RUY JOSÉ DA SILVA FERREIRA. Dr. Teodomiro Cantuária Filho e outros. RECORRIDO: ELOS ACADEMIA LTDA. Dr. Simone de Paiva Barreiros e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 783/96. AGRAVANTE: JOAQUIM CÂNDIDO GONÇALVES FILHO. Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros. AGRAVADO: BANCO REAL S/A. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Antonia Serra.

15. PROCESSO TRT RO 1120/96. RECORRENTE: NORDISK TIMBER LTDA. Dr. Alvaro Augusto dos Santos e outros. RECORRIDO: JOÃO GUILHERME BRAGA EWERTON. RELATOR: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José de Conrado. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT RO 1401/96. RECORRENTE: NORMAN LIONEL GONZALEZ. Dr. Manoel de Jesus Sena Mués e outro. RECORRIDO: BEM GELADO - PRODUTOS GELADOS LTDA. Dr. Gilberto Aragão da Silva. RELATOR: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José de Conrado. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 790/96. RECORRENTE: GUAMA ENGENHARIA LTDA. Dr. José Raimundo Farias Canto e outros. RECORRIDO: EDILSON PANTOJA LAMEIRA. Dr. Maria do Perpétuo Socorro Barbosa Moraes de Oliveira. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Castanhal.

18. PROCESSO TRT RO 1064/96. RECORRENTE: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Dr. Alvaro Augusto dos Santos e outros. RECORRIDO: SANDRO GOMES DE BARROS. Dr. Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 955/96. RECORRENTE: BRASILTON BELÉM HOTEIS E TURISMO S/A. Dr. Maria da Gória da Silva Maroja e outros. RECORRIDO: GELZINA FERREIRA SERRA. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 615/96. RECORRENTES: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo B. Chermont e outros. E ITALO PINTO DA COSTA. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 5364/95. RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO BEZERRA FALCÃO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: SELTOM HOTEIS S/A. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 919/96. RECORRENTE: BRÁULIO ARAÚJO PAIVA. Dr. Luiz Guilherme Conceição de Almeida. RECORRIDO: RAIMUNDO TIAGO DE SOUZA. Dr. Abraão Ribeiro Lopes. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Capanema.

23. PROCESSO TRT RO 656/96. RECORRENTE: PAPELARIA DINIZ LTDA. Dr. Lúcia Maria S. Santos Capela e outros. RECORRIDO: FERNANDO FERREIRA CECIM. Dr. Salatiel José Barbosa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 1220/96. RECORRENTE: JOSÉ DE BOLIVAR. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. RECORRIDO: SULPAM MADEIRAS LTDA. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

25. PROCESSO TRT RO 1105/96. RECORRENTE: TADEU DA SILVA SOUZA. Dr. Edvanilza Pinto Coutinho e outros. RECORRIDOS: COLÉGIO GONÇALVES DIAS. E VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS. Dr. Antonio Maria Bezerra. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 551/96. RECORRENTE: JOÃO FRANCISCO FERREIRA GUIMARÃES. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: BANNACH MADEIRAS LTDA. Dr. Samir Abfadill Toutenge Junior e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT REXOFF 5700/95. RECLAMANTE: MÁRIO CARRERA BOTELHO. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. (Litisconsorte). Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Castanhal.

28. PROCESSO TRT REXOFF 1000/96. RECLAMANTE: MARIA RAIMUNDA SOUSA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Santarém.

29. PROCESSO TRT REXOFF 1004/96. RECLAMANTE: NASARÉ SOUSA DOS SANTOS. Dr. Antonio Eder Jonh de Sousa Coelho e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Santarém.

30. PROCESSO TRT REXOFF 5813/95. RECLAMANTE: MARIA DAS NEVES FERREIRA DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Óbidos.

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

31. PROCESSO TRT REXOFF 1007/96. RECLAMANTE: TELMA DOURADO LOPES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Santarém.

Rel 266 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 3241/95

PROCESSO TRT 8779/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : MULTICORP - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTRO

Advogado(s) : Dr. Ricardo Augusto Dias da Silva
RECORRIDO(S) : JORGE VIEIRA GOMES
ROGÉLIO MONTEIRO DE MIRANDA
ANTÔNIO MARIA LISBOA GOMES

Advogado(s) : Dr. Hildenor Helker de Aguiar Franco
EMENTA : A falta de habilitação do subscritor do apelo, obsta ao conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação do subscritor do apelo.

ACÓRDÃO Nº 3994/95

PROCESSO TRT ED 6110/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : RAIMUNDO NAZARENO LOUREIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

EMBARGADO(S) : PETRÓLEO SABBÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Ricardo R. Soriano de Mello e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar, por nada haver a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 4834/95

PROCESSO TRT RO 2183/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PRODUTOS GRANJEIROS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e Outros.

Advogado(s) : a. VALDIRENE MONTEIRO DO NASCIMENTO (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(AS) : Dr. Ronaldo Valentim Gomes Sampaio.

EMENTA : OS MESMOS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso adesivo da reclamante porque deserto; conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença de salário e repercussões bem como reduzir as horas extras a 2 por semana, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4859/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1487/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : VÂNIA BARBOSA DA CUNHA ARAÚJO
SULAMITA DE SOUZA SÁ (R. adesivo)
Advogado(s) : Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
Tendo havido verdadeira extinção do contrato de trabalho, é imperativo o reconhecimento da prescrição extintiva do direito de ação, após o biênio posterior à edição do regime jurídico único, de acordo com o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Teriam os antigos servidores celetistas até 11 de dezembro de 1992 para postular em juízo qualquer direito trabalhista porventura violado na época em que se encontrava em pleno vigor os contratos de trabalho extintos, dois anos, portanto, após a edição da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Aguiinaldo Alcântara, acolher a preliminar de prescrição extintiva do direito de ação, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito. Prejudicado o exame do recurso voluntário das reclamantes.

ACÓRDÃO Nº 4862/95
PROCESSO TRT RO 5936/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RONALDO LOPES LISBOA
Advogado(s) : Dr. (a) Luiz Roberto Duarte Melo

RECORRIDO(S) : SANDRA ROSELI VILHENA DIAS
Advogado(s) : Dr. (a) Olga Bayma da Costa e outros
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Deve ser reconhecido o vínculo empregatício quando não há prova de fato impeditivo alegado pelo réu, como a autonomia, por exemplo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas pelo recorrente, calculadas sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4868/95
PROCESSO TRT AP 761/95
PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa

AGRAVADO(S) : DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO LEÃO
Advogado(s) : Dra. Carla Zahlouth
EMENTA : PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 830 DO CPC. No caso de embargos à execução pela Fazenda Pública Estadual, deve-se observar o prazo previsto no art. 730 do CPC, diante da omissão do estatuto consolidado a respeito da matéria.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR APLICÁVEL À ESPÉCIE O ARTIGO 730 DO CPC, E EM CONSEQUÊNCIA DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, DEVOLVENDO O PRAZO AO AGRAVANTE. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 4957/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1833/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : CARMOZINA DE SOUSA CORREA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA - SERVIDOR PÚBLICO
EMENTA : Tendo havido verdadeira extinção do contrato de trabalho, é imperativo o reconhecimento da prescrição extintiva do direito de ação, após o biênio posterior à edição do regime jurídico único, de acordo com o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Teriam os antigos servidores celetistas até 12 de dezembro de 1993 para postular em juízo qualquer direito trabalhista porventura violado na época em que se encontrava em pleno vigor os contratos de trabalho extintos, dois anos, portanto, após a edição da Lei Municipal nº 39/91

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Aguiinaldo Alcântara, acolher a arguição de prescrição bienal suscitada pelo Ministério Público, ficando prejudicado o exame dos recursos voluntários das partes. Custas pela reclamante em R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00, das quais fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 4973/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 773/95
PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : MÁRCIA ANDRÉA SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outros

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Hildenor Helker de Aguiar Franco
EMENTA : DEMISSÃO DE SERVIDOR POR ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE MOTIVO DA ANULAÇÃO - PRESTAÇÃO LABORAL SUPERIOR A TRÊS ANOS - SUBSISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

DECLARADO nulo o concurso público que recrutou o servidor, após mais de três anos da prestação laboral e sem qualquer comprovação do motivo da anulação, tem-se como subsistente o vínculo empregatício e a consequente relação de emprego regida pelo art. 3º, do Texto Consolidado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso da reclamante e negar provimento a remessa de ofício, nos termos da fundamentação. Acórdão prolatado pelo Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4985/95
PROCESSO TRT RO 2305/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA BARNABÉ
Advogado(s) : Dr. (a) Sílvia Damasceno

RECORRIDO(S) : LOJAS CARVALHO LTDA - NOVO LAR
Advogado(s) : Dr. (a) Ronaldo Giusti Abreu
EMENTA : Comprovado nos autos, inclusive por documentos, a condição da reclamante, de dirigente sindical, impõe-se a reforma da sentença para deferir os salários relativos ao período da estabilidade provisória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, acolher a alegação de estabilidade sindical e deferir à reclamante os salários relativos a 27 meses, mantendo a improcedência quanto às férias com 1/3 e 1/3º salário. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$5.000,00, no valor de R\$100,00.

ACÓRDÃO Nº 4987/95
PROCESSO TRT ED 9170/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S/A
Advogado(s) : Dr.ª Madalena Garcia Quintes e outros

EMBARGADO(S) : LUIZ GONZAGA LIMA NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. José Benedito P. Guimarães e outros
EMENTA : Acolhe-se os embargos declaratórios quando há omissão no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, acolher a alegação de estabilidade sindical e deferir à reclamante os salários relativos a 27 meses, mantendo a improcedência quanto às férias com 1/3 e 1/3º salário. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$5.000,00, no valor de R\$100,00.

ACÓRDÃO Nº 4997/95
PROCESSO TRT ED 9170/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S/A
Advogado(s) : Dr.ª Madalena Garcia Quintes e outros

EMBARGADO(S) : LUIZ GONZAGA LIMA NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. José Benedito P. Guimarães e outros
EMENTA : Acolhe-se os embargos declaratórios quando há omissão no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, acolher a alegação de estabilidade sindical e deferir à reclamante os salários relativos a 27 meses, mantendo a improcedência quanto às férias com 1/3 e 1/3º salário. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$5.000,00, no valor de R\$100,00.

ACÓRDÃO Nº 5009/95
PROCESSO TRT RO 3408/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : VARIAG AGROPECUÁRIA S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Dolores Calado Brasil

RECORRIDO(S) : FRANCISCO RAIMUNDO G. DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Yguaraci Macambira Santana Lima
EMENTA : JUSTA CAUSA - A dispensa por justa causa, fundada em ato de improbidade, deve ser cautelosa e robustamente comprovada, haja vista ser esta a falta mais grave concernente à pessoa do empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a parcela de indenização seguro-desemprego a 4(quatro) salários mínimos; mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 5020/95
PROCESSO TRT RO 7573/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA ANTUNES
Advogado(s) : Dr. (a) Carla Nazaré da Gama Jorge Melém

RECORRIDO(S) : ROBERTO RODRIGUES VALENTE
EMENTA : Incumbia ao reclamado a prova do trabalho em regime de parceria, nos termos do art. 333, II, do CPC e art. 818, da CLT; não provado, evidencia-se a existência de uma relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo e litigância de má-fé, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5021/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3044/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ARCÂNGELA BENEDITA DA SILVA DIAS

Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA - SERVIDOR PÚBLICO
Tendo havido verdadeira extinção do contrato de trabalho, é imperativo o reconhecimento da prescrição extintiva do direito de ação, após o biênio posterior à edição do regime jurídico único, de acordo com o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Teriam os antigos servidores celetistas até 12 de dezembro de 1993 para postular em juízo qualquer direito trabalhista porventura violado na época em que se encontrava em pleno vigor os contratos de trabalho extintos, dois anos, portanto, após a edição da Lei Municipal nº 39/91

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Aguiinaldo Alcântara, acolher a arguição de prescrição bienal, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito.

ACÓRDÃO Nº 5022/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2530/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA EREMITA FERREIRA SERRÃO
Advogado(s) : Dr.ª Vilma Chavaglia e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA - SERVIDOR PÚBLICO
Tendo havido verdadeira extinção do contrato de trabalho, é imperativo o reconhecimento da prescrição extintiva do direito de ação, após o biênio posterior à edição do regime jurídico único, de acordo com o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Teriam os antigos servidores celetistas até 12 de dezembro de 1993 para postular em juízo qualquer direito trabalhista porventura violado na época em que se encontrava em pleno vigor os contratos de trabalho extintos, dois anos, portanto, após a edição da Lei Municipal nº 39/91

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Aguiinaldo Alcântara, acolher a arguição de prescrição bienal, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito.

ACÓRDÃO Nº 5023/95
PROCESSO TRT RO 5978/95
PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : PEM ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIZOMAR ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.ª Mary Machado Scalercio
EMENTA : REGISTROS DE CONTROLE DE HORÁRIO EM CARTÃO DE PONTO. PRESUNÇÃO DE VALIDADE JURIS TANTUM. DESCONSIDERAÇÃO EM VIRTUDE DE PROVA TESTEMUNHAL. Os registros em cartão de ponto, feitos pelo empregador, têm validade JURIS TANTUM, podendo ser infirmados através de prova testemunhal idônea. Quando percebidos pelo empregado, em caráter habitual, as horas extras e os adicionais noturnos, repercutem pela média, sobre as verbas de rescisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 5025/95
PROCESSO TRT RO 10830/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOPES ALVES
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves

EMENTA : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a diferença salarial relativa ao IPC de março/90; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5030/95
PROCESSO TRT RO 2208/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS QUARESMA MARTINS
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VIGÊNCIA DE LEI INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. INÍCIO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO. CASO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

A promulgação da Lei que institui regime jurídico único de natureza estatutária para servidores públicos, por ficção jurídica, corresponde à extinção do pacto laboral. A partir daí começa a fluir o prazo da prescrição bienal e caso o interessado só venha a juízo dois anos após, seu direito de ação estará prescrito. Ocorre a extinção do processo com julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA EX-OFFÍCIO, E DELA CONHECER, AINDA UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO, REJEITAR A PRELIMINAR

Pág. 8 - CADERNO 3

DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, DECLARAR A PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO DA RECLAMANTE E EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO Nº 5073/95

PROCESSO TRT RO 4575/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : NORSEGER TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Georgete Abdou Yasbek
RECORRIDO(S) : EDMILSON PACHECO DO ROSÁRIO
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Raimunda Ferreira Araújo
EMENTA : A legislação trabalhista tem por escopo a proteção à dignidade humana do trabalhador. Logo, não se pode acolher a imputação de falta grave de improbidade, sem prova robusta nos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e lhe dar provimento parcial, para reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação as parcelas de adicional noturno e salário-família, mantidos os seus demais termos. Custas pela reclamada sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 5075/95

PROCESSO TRT AP 5575/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Advogado(s) : Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito
AGRAVADO(S) : SANDRA LUCIA NUNES DE ABREU
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO EM BENS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO. A garantia da execução, para ensejar a interposição de agravo, deve ser feita em dinheiro. Não vale a penhora em bens da empresa executada. Nesse caso, ocorre a deserção do apelo.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRADO PORQUE DESERTO E INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas pela agravante calculadas sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 5077/95

PROCESSO TRT RO 7983/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTONIO MENDES FERREIRA
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EMENTA : HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REPOUSO REMUNERADO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. O trabalho do empregado em jornada complementar, no chamado horário noturno e nos dias consagrados ao repouso hebdomadário dependem de prova robusta, sem a qual, torna-se insubsistente o pedido.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5082/95

PROCESSO TRT ED 9875/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
EMBARGANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil
EMBARGADO(S) : MANOEL SANDOVAL DIAS FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Arnelmo dos Santos Merlo Júnior
EMENTA : Não se conhece de Embargos Declaratórios manifestados a despeito. A recente reforma do CPC unificou em cinco dias o prazo para que a parte oponha Embargos de Declaração assim no primeiro, quanto no segundo grau de jurisdição (Art. 536), razão pela qual se a parte deixa fluir esse prazo torna-se prejudicado o conhecimento do apelo.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5104/95

PROCESSO TRT REX OFF 8287/95

RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : IVANEIDE FONSECA BARROSO
Advogado(s) : Dr.(a) Iguaraci Macambira Santana Lima
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5105/95

PROCESSO TRT REX OFF 7322/95

RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECLAMANTE(S) : ÂNGELA ESTELA BARROSO TABAJÓS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5106/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4733/95

RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS
Adv. : Dr. Paulo César B. Vasconcelos
RECORRIDO(S) : NÚBIA MARIA CONCEIÇÃO SOUSA
EMENTA : FGTS - Na medida em que ocorreu a extinção do contrato de trabalho, por adoção do regime estatutário, a servidora adquiriu o direito de levantar os depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada.

decisão : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva do Estado do Pará, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5107/95

PROCESSO TRT REX OFF 8174/95

RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECLAMANTE(S) : MARILEIA PINTO DA ROCHA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

Adv. : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A adoção do regime estatutário, através de lei,

opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5108/95

PROCESSO TRT ED 8662/95

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
EMBARGANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Monteiro Brasil
EMBARGADO(S) : JANE DO SOCORRO M. FERNANDES
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa
A. EMBARGADO : 2752/95

EMENTA : Os Embargos Declaratórios não servem para alterar julgamento, induzido o reexame da questão. Se prestam para sanar contradição ou omissão exclusivamente, como estabeleça a lei processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistência de omissão ou contradição, na forma do art. 535, inciso II do CPC, com a redação da Lei 8950/94, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5114/95

PROCESSO TRT RO 5124/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO

RECORRENTE(S) : DEUZOMAR NASCIMENTO ALCOBÁCIO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS URBANOS-COSUR
Advogado(s) : Dr. Antônio Eder J. de S. Coelho
EMENTA : TRABALHADOR COMO SÓCIO DE COOPERATIVA. FRAUDE À LEI. ART. 9º DA CLT. NULIDADE DO PROCESSO. Considera-se em fraude à legislação trabalhista o enquadramento de trabalhador como sócio de cooperativa, a teor do art. 9º da CLT, quando evidenciado o propósito de fraudar a tutela jurídica da pessoa do trabalhador. Nesse caso, considera-se nulo o processo, determinando-se a remessa dos autos à MM JCI de origem para que examine o mérito como de direito.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONSIDERAR FRAUDULENTA A CONTRATAÇÃO DO RECORRENTE E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM JCI DE ORIGEM PARA QUE EXAMINE O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 5115/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5751/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : MARIA VIEIRA DOS SANTOS

EMENTA : FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ (RECLAMADA)
SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a

transfêrencia do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal, por ilegitimidade de parte; conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, condenar a FUNCAP ao levantamento do depósito do FGTS do reclamante através de alvará. Determinar ainda a exclusão da CEF por ser parte ilegítima no feito. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5117/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5792/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach e outros
RECORRIDO(S) : CARMEM BARROS DE ALMEIDA (Reclamante)

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SAGRI (Reclamada)
SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a

transfêrencia do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litisconsorte por falta de legitimidade; conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5118/95

PROCESSO TRT REX OFF 4987/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : FORTUNATO MACIEL CORREA

RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan Gazetta
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a

transfêrencia do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

da remessa; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado, incompetência dessa Justiça e impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5119/95

PROCESSO TRT REX OFF 8178/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : MARIA ELIZABETH DOS SANTOS FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a

transfêrencia do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, existência do Regime Estatutário previsto na Lei nº12.189/86, inépcia da inicial, carência de ação e prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5120/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4771/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : FRANCISCO SILVA
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a

transfêrencia do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado e incompetência dessa Justiça; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5121/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5288/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JOSÉ LEAL NOBRE
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a

transfêrencia do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a retificação do nome do recorrente para Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado e incompetência dessa Justiça, por falta de amparo legal; acolher parcialmente a preliminar de inépcia da inicial, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO Nº 5122/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4738/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ANTONIO CAMPOS PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a

transfêrencia do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos, do nome do recorrente para Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado e incompetência dessa Justiça, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5129/95

PROCESSO TRT RO 6309/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : J. B. LOTERIAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
MARIA DAS GRAÇAS SILVA COELHO

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : JOGO DO BICHO - É empregado o cambista de jogo do bicho em face do preenchimento dos requisitos legais da relação de emprego, não cabendo ao empregador usar como escudo a ilicitude da atividade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecendo apenas que a indenização antiguidade é devida na forma do art. 478 da CLT, e não art. 468, como constou da parte conclusiva da sentença. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5143/95

PROCESSO TRT RO 1701/95

RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : INTELE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil
RECORRIDO(S) : JAIR DO SOCORRO COUTINHO VALENTE
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa
EMENTA : JORNADA DE TRABALHO
Nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Constituição

Federal, a jornada de trabalho nele prevista pode ser modificada, desde que através de acordo ou convenção coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas em primeiro grau.

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

057

CADERNO 4

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.184

BELEM - TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1996

ACÓRDÃO Nº 514/95
PROCESSO TRT Nº 5809/95RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : BETRAL VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo José da Costa Quelroga
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA BENTES CARDOSO
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO

Reconhece a prestação de serviços, compete à reclamada provar a inexistência de relação de emprego, do que não se desincumbiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5151/95
PROCESSO TRT RO 1971/95RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Advogado(s) : Dr. Manoel José Montalvo Siqueira
EMENTA : O arquivamento da reclamatória não configura interrupção da prescrição, quando se trata de ação trabalhista ajuizada após a consumação da prescrição quinquenal. O cômputo do período prescricional se dá a partir da promulgação da norma jurídica, que causa lesão ao trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5152/95

PROCESSO TRT AI 5251/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA CABRAL E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Max Nel Cabral

EMENTA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO. DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO. A parte que é sucumbente em obrigação de fazer pode recorrer à instância ad quem, sem necessidade de efetuar o depósito previsto no art. 899, § 1º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO DA AGRAVANTE À CONSIDERAÇÃO DA INSTÂNCIA AD QUEM, SEM NECESSIDADE DO DEPÓSITO A QUE SE REFERE O ART. 899, § 1º DA CLT. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5153/95

PROCESSO TRT AI 5538/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : DJALMA DE LIMA COSTA

EMENTA : CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO. DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO. A parte que é sucumbente em obrigação de fazer pode recorrer à instância ad quem, sem necessidade de efetuar o depósito previsto no art. 899, § 1º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO DA AGRAVANTE À CONSIDERAÇÃO DA INSTÂNCIA AD QUEM, SEM NECESSIDADE DO DEPÓSITO A QUE SE REFERE O ART. 899, § 1º DA CLT. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5154/95

PROCESSO TRT RO 2277/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOGAS DO PARÁ S. A.
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar de Oliveira
RECORRIDO(S) : NELSON PONTES SIMAS
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

EMENTA : REDUÇÃO SALARIAL. EMPREGADO EXERCENTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA. A redução dos percentuais e dos níveis salariais, que servem como base de cálculo para funções gratificadas e cargos de confiança, ofende o princípio da inalterabilidade das condições de trabalho previsto no art. 488 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO A QUO. Custas pela recorrente sobre R\$-2.000,00, no total de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 5155/95

PROCESSO TRT REX OFF 8833/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECLAMANTE(S) : ASSUNÇÃO FIGUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : O celetista, que presta serviços ao Município, tem direito a movimentar o saldo da conta vinculada do FGTS correspondente ao tempo de duração da relação de emprego, quando o empregador, aprovando legislação posterior, institui regime jurídico de natureza estatutária para os seus servidores. Trata-se, neste caso, de respeito ao direito de propriedade sobre os depósitos, na forma da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5156/95

PROCESSO TRT REX OFF 8836/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECLAMANTE(S) : GERALDO COSTA NOGUEIRA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO,

SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5157/95

PROCESSO TRT REX OFF 9131/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECLAMANTE(S) : NECY CASTRO DA ROCHA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O celetista, que presta serviços ao Município, tem direito a movimentar o saldo da conta vinculada do FGTS correspondente ao tempo de duração da relação de emprego, quando o empregador, aprovando legislação posterior, institui regime jurídico de natureza estatutária para os seus servidores. Trata-se neste caso, de respeito ao direito de propriedade sobre os depósitos, na forma da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5158/95

PROCESSO TRT AI 7280/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : HELCIO MAURO DA COSTA CARVALHO
ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL

EMENTA : Não se conhece de recurso, quando subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO INABILITADO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO Nº 5159/95

PROCESSO TRT AI 8728/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitich
AGRAVADO(S) : CARMEN SILVIA AMANONAS PEDROSO
FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES

EMENTA : ILEGITIMIDADE DE PARTE. ENTIDADE DEPOSITÁRIA DO FGTS. A Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei 8036/90, é mera depositária do FGTS. Não integra a relação jurídica material, que se passa entre empregado e empregador. Logo, não pode integrar a relação jurídica processual, por ser parte ilegítima.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº RO 5160/95

PROCESSO TRT RO 9625/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : OSVALDO VAZ GALVÃO FILHO
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
E
COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Haroldo Cabral
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Motorista de linha de ônibus interestadual, pela própria natureza de sua função, habitualmente já extrapola a jornada legal de trabalho. Se vem a juízo, escudando-se em prova testemunhal robusta, tem direito às horas extras, ao adicional noturno e ao repouso semanal remunerado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, MAS LHES NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO A QUO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 5161/95

PROCESSO TRT REX OFF 4594/95

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : LUCÍDIA MARIA LOPES SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5162/95

PROCESSO TRT REX OFF 9127/95

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
RECLAMANTE(S) : MARIA GORETTI GAMA CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5164/95

PROCESSO TRT REX OFF 9778/95

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
RECLAMANTE(S) : MARIA NEIVA MAIA DE CASTRO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5167/95

PROCESSO TRT AI 7286/95

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. (a) Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ NAZARÉ DE CARVALHO
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA : PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

Além dos pressupostos objetivos, como tempestividade, preparo e habilitação do subscritor do apelo, existem também os de natureza subjetiva, que legitimam para apelar, a parte vencida, o Ministério Público e o terceiro prejudicado, não se adequando a agravante a nenhuma destas situações processuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5174/95

PROCESSO TRT RO 3600/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : DEVANIR AMARANTE SOUSA
Advogado(s) : Dr. (a) José Antunes e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, ratificando contudo a conclusão para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça e determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Município.

ACÓRDÃO Nº 5175/95

PROCESSO TRT RO 3680/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA PEREIRA CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Tendo havido verdadeira extinção do contrato de trabalho, é imperativo o reconhecimento da prescrição extintiva do direito de ação, após o biênio posterior à edição do regime jurídico único, de acordo com o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Teriam os antigos servidores celetistas até 12 de dezembro de 1991 para postular em juízo qualquer direito trabalhista porventura violado na época em que se encontrava em pleno vigor os contratos de trabalho extintos, dois anos, portanto, após a edição da Lei Municipal 039/91.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 5178/95

PROCESSO TRT RO 4895/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA DO NASCIMENTO
 Advogado(s) : Dr. Waldir Moura Brelaz e outros

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber
 EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, ratificando, contudo, a conclusão para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça e determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Município.

ACÓRDÃO Nº 5177/95

PROCESSO TRT RO 5807/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : SORVETES E PIRULITOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE S/A

Advogado(s) : Dr. Nelson Rocha Lima e outros
 RECORRIDO(S) : ROSIVALDO VASCONCELOS BATISTA
 Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros
 EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e anuênios, mantendo a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 5179/95

PROCESSO TRT RO 4972/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : RODOMAR LTDA
 Advogado(s) : Dr. José de Arimatéia Chaves Souza

RECORRIDO(S) : MANOEL LINO DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma
 EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5180/95

PROCESSO TRT REX OFF 4565/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECLAMANTE(S) : ARINETE NERY RODRIGUES
 MARIA DA GLÓRIA BARBOSA GONÇALVES

Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE AFUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Sebastião de Souza Mala

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO

Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e URP de fevereiro/89, mantendo a r. decisão de 1º grau nos seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 5181/95

PROCESSO TRT REX OFF 9204/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECLAMANTE(S) : MARIA RANULFA FERREIRA CARDOSO
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS

Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, existência do Regime Estatutário previsto na Lei nº 12.139/88 e inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5183/95

PROCESSO TRT REX OFF 9122/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECLAMANTE(S) : JOSÉ ABELARDO BATISTA DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS

Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5184/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3492/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
 RECORRIDO(S) : MANOEL BENEDITO FERREIRA

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Ao servidor público municipal não se aplica a prescrição quinquenal (Constituição Federal: art. 39 § 2º), razão pela qual o prazo para o ajuizamento de ação, visando ao recebimento de vantagens trabalhistas, rege-se pelo disposto no art. 11 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMP JUIZ RELATOR, ACOELHER A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE PARA CONSIDERAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMP JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 5187/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3487/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Ao servidor público municipal não se aplica a prescrição quinquenal (Constituição Federal: art. 39 § 2º), razão pela qual o prazo para o ajuizamento de ação, visando ao recebimento de vantagens trabalhistas, rege-se pelo disposto no art. 11 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMP JUIZ RELATOR, ACOELHER A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE PARA CONSIDERAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMP JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 5188/95

PROCESSO TRT RO 1536/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : ROSE MARY ARANTES MESQUITA

Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDO(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

Advogado(s) : Dr. Solange Neves Rego e outros
 EMENTA : REGULAMENTO DA EMPRESA. ADEQUÊNCIA AO CONTRATO DE TRABALHO. EMPREGADO OPTANTE PELO FGTS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.

Não pode o empregado invocar norma do regulamento da empresa, tratando de punições disciplinares, como base do direito à estabilidade no emprego, momento se optou pelo regime do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS PARA QUE CONSTE COMO RECORRENTE APENAS A RECLAMANTE; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMP JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMP JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 5194/95

PROCESSO TRT ED 10184/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DA COSTA

EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Paulo M. das Chagas
 EMBARGADO(S) : RITA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE E OUTRA

EMENTA : Dá-se parcial provimento aos embargos para suprir omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, e julgá-los parcialmente procedentes para deferir o pleito de compensação dos aumentos espontâneos concedidos pelo Estado, de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5195/95

PROCESSO TRT REX OFF 6047/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECLAMANTE(S) : TEREZA NEUMA DE SOUSA MOHR

Advogado(s) : Dr. (a) Antônio Eder J. de S. Coelho e outros
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5196/95

PROCESSO TRT REX OFF 6050/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : SIMEI SILVA SANTOS

Advogado(s) : Dr. (a) Yguaraci Macambira S. Lima e outros
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5197/95

PROCESSO TRT AP 3265/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s) : Dr. (a) José Alberto Baptista Santos

AGRAVADO(S) : ROBERTO MASAKATSU IWASAKI E OUTROS

Advogado(s) : Dr. (a) Cleber José da Neves Reis e outros

EMENTA : O agravo de petição não é o remédio próprio para modificar uma decisão de mérito já transitada em julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 5198/95

PROCESSO TRT AP 4781/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ IVANILDO MENDES DA SILVA

Advogado(s) : Dr. (a) Gilmar Caetano

AGRAVADO(S) : ROSA MARIA LIMA COSTA

Advogado(s) : Dr. (a) Aurenice Pinheiro Botelho e outros

EMENTA : Os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da reclamação, nos termos do art. 883 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 5200/95

PROCESSO TRT RO 1423/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr. (a) Jorge Luiz Soares Santos e outros

RECORRIDO(S) : ELIO OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) : Dr. (a) Ocilda Maria Pereira Nunes

EMENTA : TRANSEGUSERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA : Há responsabilidade solidária da reclamada que contrata empresa interposta sem idoneidade financeira para arcar com as obrigações trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5201/95

PROCESSO TRT RO 7851/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s) : Dr. (a) Jorge Luiz Soares Santos

RECORRIDO(S) : MARIA IRACY EUZÉBIA DE SOUZA E OUTROS

Advogado(s) : Dr. (a) Ocilda Maria Pereira Nunes

EMENTA : TRANSEGUSERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA : Há responsabilidade subsidiária da reclamada que contrata empresa interposta sem idoneidade financeira para arcar com as obrigações trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5202/95

PROCESSO TRT RO 93/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr. (a) Jorge Luiz Soares Santos e outros

RECORRIDO(S) : MARIA DOS REIS SILVA

Advogado(s) : Dr. (a) Ocilda Maria Pereira Nunes

EMENTA : TRANSEGUSERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA : Há responsabilidade subsidiária da reclamada que contrata empresa interposta sem idoneidade financeira para arcar com as obrigações trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5203/95

PROCESSO TRT RO 6310/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : MARIA CLEUNICE QUINTELA MIRANDA E OUTROS

Advogado(s) : Dr. (a) Cicero Borges Bordalo Júnior

RECORRIDO(S) : JB - PRESTADORA DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dr. (a) João Soares de Almeida

EMENTA : Inexistindo nos autos provas de que os reclamantes laboravam em local insalubre, descabe o deferimento da parcela de adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5204/95

PROCESSO TRT RO 6893/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : W. REZENDE & CIA LTDA

Advogado(s) : Dr. (a) Mônica Lima de Noronha

RECORRIDO(S) : CESAR BORGES OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr. (a) Pedro Tourinho Tupinambá e outros

EMENTA : Configura-se o cerceamento de defesa, quando a MM. Junta de origem indefere pedido da reclamada, visando ao chamamento do processo de empresa que, como demonstrado documentalmente nos autos, era empregadora do reclamante.

Neste caso, não se configura a sucessão de empregadores, por falta da efetiva transferência da antiga empregadora para o domínio da empresa reclamada.

Considera-se nulo o processo, baixando os autos ao Colegiado a quo, para que prossiga nos ulteriores de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. JUIZ Relator, acolher a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, para considerá-lo nulo a partir da contestação e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito. Prolatará o acórdão o Exmº Sr. JUIZ Revisor.

ACÓRDÃO Nº 5205/95

PROCESSO TRT RO 8456/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s) : Dr. (a) Delton Ribeiro Brasil

RECORRIDO(S) : JOSÉ SOUZA DO NASCIMENTO

EMENTA : Reforma-se em parte a r. decisão de 1º grau, ajustando-a aos fatos e provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir a indenização referente à estabilidade provisória para nove meses e vinte e três dias, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão. Custas como em 1º grau.

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

ACÓRDÃO Nº 5206/95
PROCESSO TRT RO 6381/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : DELCY CASEMIRO FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra e outros
RECORRIDO(S) : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Acy Marcos dos Santos
EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5207/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 931/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SINDFEPA - SINDICATO DOS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.ª Carla Zahlouth e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FUNDACÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de

Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário do Estado do Pará e da remessa do ofício, que considera-se interposta, nos termos do Decreto-Lei nº 779/89; conhecer ainda do recurso adesivo do reclamante; determinar que seja retificada a capa dos autos e demais registros processuais a fim de que constem a interposição da remessa de ofício e do recurso adesivo do reclamante; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado do Pará, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante e dar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário do Estado do Pará para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 5208/95
PROCESSO TRT AI 8457/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : DOMINGOS GOMES FILHO
EMENTA : ILEGITIMIDADE DE PARTE. ENTIDADE DEPOSITÁRIA DO FGTS. A Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei 8036/90, é mera depositária do FGTS. Não integra a relação jurídica material, que se passa entre empregado e empregador. Logo, não pode integrar a relação jurídica processual, por ser parte ilegítima.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5209/95
PROCESSO TRT AI 7796/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : MIGUEL DO SOCORRO BRABO BARRETO
EMENTA : CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER.
RECURSO. DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO. A parte que é sucumbente em obrigação de fazer, pode recorrer à instância ad quem, sem necessidade de efetuar o depósito previsto no art. 899, § 1º da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO DA AGRAVANTE À CONSIDERAÇÃO DA INSTÂNCIA AD QUEM, SEM NECESSIDADE DO DEPÓSITO A QUE SE REFERE O ART. 899, § 1º DA CLT. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5210/95
PROCESSO TRT AI 7279/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : RAUL REIS DE LIMA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiróz
EMENTA : CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER.
RECURSO. DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO. A parte que é sucumbente em obrigação de fazer, pode recorrer à instância ad quem, sem necessidade de efetuar o depósito previsto no art. 899, § 1º da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO DA AGRAVANTE À CONSIDERAÇÃO DA INSTÂNCIA AD QUEM, SEM NECESSIDADE DO DEPÓSITO A QUE SE REFERE O ART. 899, § 1º DA CLT. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5212/95
PROCESSO TRT RO 5407/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : VALDENIR SOARES DA SILVA
EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Advogado(s) : Dra. Eloisa Maria da Costa
EMENTA : EMPRESA DEPOSITÁRIA DO FGTS. ILEGITIMIDADE DE PARTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
Não se conhece do recurso interposto por mera depositária do FGTS, que não manteve relação jurídica material com o trabalhador, sendo portanto, parte ilegítima na relação jurídica processual.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE. Custas pela recorrente sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 5213/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5070/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO EUCLIDES DE CARVALHO

EMENTA : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiróz
EMENTA : EMPRESA DEPOSITÁRIA DO FGTS. ILEGITIMIDADE DE PARTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não se conhece do recurso interposto por mera depositária do FGTS, que não manteve relação jurídica material com o trabalhador, sendo portanto, parte ilegítima na relação jurídica processual.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR DESNECESSÁRIA A REMESSA DE OFÍCIO, POR NÃO TER HAVIDO SUCUMBÊNCIA DO RECLAMADO; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS REGISTROS, PARA QUE CONSTE COMO RECORRENTE VOLUNTÁRIA APENAS A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE. Custas pela recorrente sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 5215/95
PROCESSO TRT RO 5516/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Osvaldo Silva Júnior
RECORRIDO(S) : ANTONIO ALVES
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalécio
EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. GARANTIA DE ESTABILIDADE.

Empregado acidentado em serviço, que não obtém prorrogação do benefício previdenciário por fato do empregador, que se recusou a fornecer a documentação prevista pela legislação em vigor, tem direito à estabilidade no emprego pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua reapresentação aos serviços.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5217/95
PROCESSO TRT ED 10314/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
EMBARGANTE(S) : LUIS SIGISMUNDO DA ROCHA PINHEIRO
Advogado(s) : Dra. Nubia Soraya da S. Guedes
EMBARGADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL
EMENTA : Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando no v. acórdão não haja evidência clara de contradição e omissão a serem sanadas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SANAR.

ACÓRDÃO Nº 5235/95
PROCESSO TRT RO 4778/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EMILIA DE NAZARÉ CARDOSO ALVES.
Advogado(s) : Dra. Manoel José Monteiro Siqueira.
RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS.

EMENTA : ESTADO DO PARÁ (LITISCONORTE)
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O Estado do Pará deve ser mantido no pólo passivo da demanda, na qualidade de responsável pela liquidação dos débitos da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal, no mérito, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar a reintegração do Estado do Pará, no pólo passivo da lide, na qualidade de responsável solidário; mantida em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5236/95
PROCESSO TRT RO 95/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MULTICORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Ricardo Augusto Dias da Silva
RECORRIDO(S) : TELMA REGINA PINHEIRO MATOS
Advogado(s) : Dra. Luís Daniel Lavareda Reis Júnior.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.
SE O TOMADOR DO SERVIÇO FOR O PRINCIPAL BENEFICIÁRIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DEVE SER MANTIDO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDADA COMO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5238/95
PROCESSO TRT RO 2816/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOÃO NIEVOLA
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : TERRAPLENA LTDA
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza e Outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. A confissão da reclamada de que a baixa na CTPS foi procedida na mesma data da concessão do aviso prévio é prova suficiente para que a tese de abandono de emprego, por si suscitada, não prospere.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, negar seguimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação a repercussão das horas extras no repouso remunerado e verbas rescisórias e elevação da multa pela não entrega de guias de seguro desemprego, nos termos da fundamentação. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5239/95
PROCESSO TRT RO 3240/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e Outros.
RECORRIDO(S) : HAILTON DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Após a equiparação não pode o empregador diminuir o salário do equiparando, sob pena de caracterizar redução salarial, o que é ilegal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5240/95
PROCESSO TRT RO 6208/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlene Bairral França e outros
RECORRIDO(S) : ALACI VASCONCELOS PAES
Advogado(s) : Dr.(a) José Heiná Maués e outros
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O ônus da prova de fatos impeditivos, como tempo de serviço superior, maior produtividade e perfeição técnica, incumbe ao empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5241/95
PROCESSO TRT RO 3878/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ELCIO RAIMUNDO BAIA NERY
Advogado(s) : Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira e Outros.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira.
EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. Tendo havido verdadeira extinção do contrato, é imperativo o reconhecimento da prescrição extintiva do direito de ação, após o biênio posterior à edição do regime jurídico, de acordo com o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Teriam os antigos servidores celetistas até 12 de dezembro de 1993 para postular em juízo qualquer direito trabalhista porventura violado na época em que se encontrava em pleno vigor os contratos de trabalho extintos, dois anos, portanto, após a edição da Lei 039/91.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Aguialdo Alcântara, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5242/95
PROCESSO TRT RO 6755/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FELIPE DO NASCIMENTO

Advogado(s) : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
EMENTA : RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

Sendo o dono do negócio o único beneficiário do serviço, é sua a responsabilidade pelo pagamento do serviço prestado pelo trabalhador, mesmo que este tenha sido contratado por outra pessoa a mando do primeiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5243/95
PROCESSO TRT RO 3458/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Pedro José Coelho Pinto e Outros.
RECORRIDO(S) : HUMBERTO BORTOLOSSI E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Paulo César V. Barbosa.
EMENTA : RECURSO FUNGIBILIDADE- Pelo princípio da fungibilidade do recurso e da instrumentalidade processual deve ser conhecido recurso interposto na fase de Execução como Agravo de Petição, ainda que o recorrente tenha lhe dado outra denominação.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo e conhecer como Agravo de Petição; determinar a retificação na capa dos autos para que o apelo seja conhecido como Agravo de Petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5245/95
PROCESSO TRT RO 083/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ENILDA DE CAMPOS ALMEIDA E OUTROS.
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e Outros.
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.
Advogada(s) : Dra. Angela de Oliveira Monteiro e Outros.
EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NECESSITA SER CRIADA POR LEI, SEGUNDO A REGRA DO ART. 37, XIX DA C.F.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5247/95
PROCESSO TRT RO 6154/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ
Advogado(s) : Dr. Paulo B. Chermont e Outros.
RECORRIDO(S) : ELINOR RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e Outros
EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA DE NATUREZA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA. A Justiça do Trabalho não possui competência para apreciar matéria de natureza fiscal e previdenciária. Inteligência do art. 114 da C.F.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, e lhe dar parcial provimento para reformando em parte a r. decisão recorrida, julgar que o reclamante fazia jus a 6 (seis) horas extras por dia apenas nos períodos de 5(cinco) a 10(dez) de cada mês, mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 5248/95
PROCESSO TRT RO 693/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : LUCIANO PINTO DE MORAES
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
 EMENTA : Deve ser indeferida parcela que o próprio autor confessa inexistir.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5250/95
 PROCESSO TRT AP 8107/95
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 AGRAVANTE(S) : LUZIA OLIVEIRA DE MORAES REGO
 Advogado(s) : Dra. Célio Simões de Souza e Outros.
 AGRAVADO(S) : COLÉGIO HERBERT-A/C DR ELIAS KALUME
 Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Totes e Outros.
 EMENTA : COMPETÊNCIA MATERIAL - A competência material da Justiça do Trabalho restringe-se às questões de relação de emprego, isto é, dissídios entre empregados e empregadores a respeito do contrato de trabalho.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 5253/95
 PROCESSO TRT RO 3575/95
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO RAIMUNDO RIBEIRO CUNHA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros.
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado(s) : Dr. Luiz Firmino Farias Filho.
 EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5255/95
 PROCESSO TRT RO 5637/95
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
 RECORRENTE(S) : JOÃO COUTINHO ALMEIDA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Lobato Maia
 RECORRIDO(S) : LUIZ OTÁVIO PINTO FERREIRA E OUTRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Mário Dias Pimentel Albuquerque
 EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
 Comprovado que o reclamante trabalhou em

embarcação de propriedade do reclamado, que também consta em sua Carteira Marítima como sendo o armador no período pleiteado, impõe-se o reconhecimento de sua responsabilidade solidária na satisfação do débito trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar a retificação do nome do reclamado para Luiz Otávio Pinto Ferreira; conhecer do recurso ordinário; por unanimidade, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação o Sr. Luiz Otávio Pinto Ferreira, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelos litigantes passivos no mesmo valor fixado em primeiro grau, para cada um deles.

ACÓRDÃO Nº 5261/95
 PROCESSO TRT RO 1834/95
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
 RECORRIDO : SÉRGIO BENEDITO PUGET MERGULHÃO
 Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros
 EMENTA : Havendo redução salarial, com ofensa ao artigo 468 consolidado, confirma-se a sentença que anulou o ato administrativo da empresa que havia reduzido o valor do percentual pago à título de gratificação de função.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5262/95
 PROCESSO TRT ED 10345/95
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 EMBARGANTE(S) : EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho
 EMBARGADO(S) : MANOEL MARIA JARDIM MARTINS
 EMENTA : Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer no V. Acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplico a multa de 1% prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

ACÓRDÃO Nº 5263/95
 PROCESSO TRT REX OFF 9784/95
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECLAMANTE(S) : LIDIA FRANCO DESINCOURT
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Camello
 EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
 Resolvido o contrato de trabalho com a

transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5264/95
 PROCESSO TRT AI 9888/95
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAIERINUS DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : Dr. José Azeano Brasil e outros
 AGRAVADO(S) : WALDIR DOS SANTOS GOMES
 Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros

EMENTA : Tendo o empregador sido notificado pessoalmente da decisão de 1º grau, desnecessária se torna a notificação de seu patrono.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5265/95
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 6588/95
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 RECORRIDO(S) : SOFIA CORREA COLARES (Reclamante)
 E
 ESTADO DO PARÁ - SAGRI (Reclamado)

EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litigante CEF; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva da reclamada e de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como o chamamento da União à lide, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento em parte a remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da lide a Caixa Econômica Federal por ser parte ilegítima no feito. Manter a decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5268/95
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 1138/95
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. José Newton Moutinho e outros
 RECORRIDO(S) : JOÃO GUALBERTO DA CUNHA E SILVA
 JORGE ALAN FERREIRA DA SILVA
 JORGE LUIZ ALVES DE ALBUQUERQUE
 JOSÉ MARIA MONTEIRO MURIBECA
 JORGE MARIANO SILVA LISBOA
 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
 JOSÉ RIBMAR PINHEIRO COSTA
 JOSUE MARTINS DA SILVA
 LINCON JOSÉ DA GAMA COSTA
 OTÁVIO PINTO MARÇAL (RECLAMANTES)
 Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão e outros

E
 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA (LITISCONSORTE)
 EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
 DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva do IMEP e impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5270/95
 PROCESSO TRT RO 6445/95
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
 RECORRENTE(S) : VERA LUCIA COSTA DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa
 E
 MARIA BRAZILINA BANDEIRA DA CONCEIÇÃO
 Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Arcanjo Lemos de Souza
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
 Comprovada a prestação de serviços domésticos com subordinação, restou descaracterizada a relação filial alegada pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm. Juizes Relator e Revisor, negar provimento ao da reclamada e dar provimento, em parte, ao da reclamante, para, reformando a r. sentença, julgar procedente o pedido de diferença de salário, correspondente a 50% do salário-mínimo, dentro do quinquênio prescricional, mantendo a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 5273/95
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 9439/95
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS (Reclamante)
 E
 ESTADO DO PARÁ - SETRAN (Reclamado)

Advogado(s) : Dr.ª Maria Sônia Gluck Paul
 EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litigante CEF; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento em parte a remessa de ofício para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da lide a Caixa Econômica Federal por ser parte ilegítima no feito. Manter a decisão nos seus demais termos. Custas pelo Estado do Pará - SETRAN sobre R\$ 500,00, na quantia de R\$ 10,00.

ACÓRDÃO Nº 5274/95
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 8278/95
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
 RECORRIDO(S) : SILVIA LIDIA BARBOSA DA SILVA (Reclamante)
 E
 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ (Reclamado)

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
 Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litigante CEF, por falta de legitimidade; conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5278/95
 PROCESSO TRT ED 10157/95
 RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
 EMBARGANTE(S) : GERALDINA BARATA DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
 EMBARGADO(S) : MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTO S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

EMENTA : Havendo contradição no acórdão embargado, os declaratórios devem ser acolhidos para sanar qualquer dúvida dela decorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, julgá-los parcialmente procedentes para esclarecer que a condenação relativa às horas extras deve ser aplicada não só ao mês de dezembro/89, mas a todos os meses de dezembro do período contratual, de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5279/95
 PROCESSO TRT ED 10158/95
 RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
 EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros
 EMBARGADO(S) : GETÚLIO DOS SANTOS FILHO
 Advogado(s) : Dr.(a) João Pedro Maués e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Não havendo omissão contraditória ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, julgá-los improcedentes por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5280/95
 PROCESSO TRT ED 10151/95
 RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
 EMBARGANTE(S) : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA
 Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e outros
 EMBARGADO(S) : ALBERTO MELO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Não havendo omissão contraditória ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, julgá-los improcedentes por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5281/95
 PROCESSO TRT ED 10149/95
 RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
 EMBARGANTE(S) : DOLORES MONTEIRO CORECHA
 Advogado(s) : Dr.(a) Livia Marques Peres
 EMBARGADO(S) : NORSENGEL - SERVIÇOS GERAIS LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) George Abdou Yazbek
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5282/95
 PROCESSO TRT ED 10150/95
 RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
 EMBARGANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
 Advogado(s) : Dr.(a) Hilton Gonçalves Ribeiro e outros
 EMBARGADO(S) : ANDRÉ LUIZ VASCONCELOS MOTA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Alberto dos Santos
 EMENTA : Havendo contradição no acórdão embargado, os declaratórios devem ser acolhidos para sanar qualquer dúvida dela decorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, julgá-los procedentes para esclarecer que os reclamantes ficam condenados ao pagamento de custas processuais, no valor de R\$-10,00, calculadas sobre R\$-500,00.

ACÓRDÃO Nº 5284/95
 PROCESSO TRT AP 4879/95
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 AGRAVANTE(S) : NORTE HOTELARIA S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Cleomenes Teles Sirotheau Correa
 AGRAVADO(S) : CIRIA DA SILVA LOPES
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
 EMENTA : Depósito insuficiente torna deserto o recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 5287/95
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 5419/95
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado
 RECORRIDO(S) : JAMYLLE FILOMENA SALOMÃO DE CARVALHO
 E
 ESTADO DO PARÁ - SAGRI

EMENTA : REMESSA EX OFFICIO
 Incabível, em razão da inexistência de sucumbência atribuível à entidade pública empregadora.
 ILEGITIMIDADE

Embora presentes os requisitos objetivos de admissibilidade de seu recurso, falta à recorrente qualquer pressuposto subjetivo que justifique o conhecimento do apelo, pois não é parte vencida e também não pode ser enquadrada como terceira prejudicada, pois não ingressou na lide nesta qualidade e, sim, como reclamada, desde a propositura da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer da remessa ex-offício, por falta de sucumbência da entidade pública empregadora e do recurso ordinário da litigante, por sua ilegitimidade passiva "ad causam".

ACÓRDÃO Nº 5288/95
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 9491/95
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado
 RECORRIDO(S) : OTÁVIO JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA
 E
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
 EMENTA : REMESSA EX OFFICIO
 Incabível, em razão da inexistência de sucumbência atribuível à entidade pública empregadora.
 ILEGITIMIDADE

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

Embora presentes os requisitos objetivos de admissibilidade de seu recurso, falta à recorrente qualquer pressuposto subjetivo que justifique o conhecimento do apelo, pois não é parte vencida e também não pode ser enquadrada como terceira prejudicada, pois não ingressou na lide nesta qualidade e, sim, como reclamada, desde a propositura da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer da remessa ex-offício, por falta da sucumbência da entidade pública empregadora e do recurso ordinário da litisconsorte, por sua ilegitimidade passiva "ad causam".

ACÓRDÃO Nº 5289/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7566/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ VASCONCELOS PIMENTEL E OUTROS

EMENTA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer da remessa "ex-offício", não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva da reclamada e de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte, à remessa de ofício, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, e condenar a Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Pará quanto à liberação do FGTS através de alvará, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00.

ACÓRDÃO Nº 5290/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6593/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CASTRO DA SILVA E OUTROS

EMENTA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex-offício"; não conhecer do recurso ordinário da litisconsorte; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva da reclamada, bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte, à remessa obrigatória, reformando a r. sentença recorrida, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 5291/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8527/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : MARIA DE BELÉM DURANS PESSOA E OUTROS

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex-offício"; não conhecer do recurso ordinário da litisconsorte; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva da reclamada, bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte, à remessa obrigatória, reformando a r. sentença recorrida, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 5291/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8527/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : MARIA DE BELÉM DURANS PESSOA E OUTROS

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso ordinário da litisconsorte; conhecer da remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa "ex-offício", para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas conforme cominadas em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5292/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6291/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : SONIA MARIA NEVES DA SILVA E OUTROS

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SAGRÍ
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex-offício"; não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva do Estado do Pará e de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte, à remessa de ofício, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, e condenar o Estado do Pará - SAGRÍ quanto à liberação do FGTS através de alvará, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00.

ACÓRDÃO Nº 5293/95
PROCESSO TRT REX OFF 8119/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Heleno Santos do Vale
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) : Dr.(a) Celso Pires Castelo Branco

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 5293/95
PROCESSO TRT REX OFF 8119/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Heleno Santos do Vale
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) : Dr.(a) Celso Pires Castelo Branco

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 5293/95
PROCESSO TRT REX OFF 8119/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Heleno Santos do Vale
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) : Dr.(a) Celso Pires Castelo Branco

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 5293/95
PROCESSO TRT REX OFF 8119/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Heleno Santos do Vale
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) : Dr.(a) Celso Pires Castelo Branco

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença de 1º grau, em seus demais termos. Custas pelo Estado do Pará - Defensoria Pública, sobre o valor arbitrado em R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00.

ACÓRDÃO Nº 5294/95
PROCESSO TRT REX OFF 8156/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : JAIME AIRES RAMOS
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lucia Sechura Pardauli

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva da reclamada, bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a liberação do FGTS do reclamante pelo Estado do Pará - SETRAN, através de alvará judicial. Custas pelo reclamado, sobre o valor arbitrado em R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00.

ACÓRDÃO Nº 5295/95
PROCESSO TRT AP 4588/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS NOBRE DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Nizete Fontes V. Rodrigues

EMENTA : AGRADO DE PETIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - Não tendo sido notificado para ciência dos cálculos de liquidação, o exequente dispunha do prazo de cinco dias para impugná-los, contado da data em que dele tomou conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agrado de Petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença agravada. Custas como fixadas em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5296/95
PROCESSO TRT AI 6851/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE(S) : EDNALDO MONTEIRO GILVERREIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Richard Santiago Pereira
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Hamilton Ribamar Gualberto

EMENTA : COMINAÇÃO DE CUSTAS EM FASE DE EXECUÇÃO
Em atendimento a decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, foram suspensas as cobranças de custas e emolumentos efetuados na Justiça do Trabalho em fase de execução, por haver sido reconhecida a sua natureza tributária, conflitante com a Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agrado de Instrumento; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a subida do Agrado de Petição para apreciação por esta instância superior.

ACÓRDÃO Nº 5297/95
PROCESSO TRT AI 9033/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE(S) : ANA MAUÉS DE BRITO
Advogado(s) : Dr.(a) Rômulo Cunha Vieira
AGRAVADO(S) : ISRAEL PACHECO PORTAL
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Benzecry

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO INCOMPLETO
Não há possibilidade de análise dos argumentos expendidos em Agrado de Instrumento, cujas peças indispensáveis à compreensão da problemática não foram fornecidas pela agravante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agrado de Instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5302/95
PROCESSO TRT RO 6059/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MARCIA REJANE FELIPE DE TOLEDO
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SA
Advogado(s) : Drª Rosa Helena Gomes da Cunha

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5304/95
PROCESSO TRT RO 2757/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ESTRUTURAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER E VERÃO - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5304/95
PROCESSO TRT RO 2757/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ESTRUTURAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER E VERÃO - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 5304/95
PROCESSO TRT RO 2757/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ESTRUTURAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER E VERÃO - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 5304/95
PROCESSO TRT RO 2757/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ESTRUTURAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER E VERÃO - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 5304/95
PROCESSO TRT RO 2757/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ESTRUTURAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER E VERÃO - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

ACÓRDÃO Nº 5305/95
PROCESSO TRT AP 429/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA PAULA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Bnedito Cordelro Neves e outros
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 5306/95
PROCESSO TRT AP 6176/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Losada P. Albuquerque
AGRAVADO(S) : EDUARDO MARTINS MERICIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto Duarte de Melo e outros
EMENTA : Liquidação de Sentença - Busca e apreensão de documentos

EMENTA : Sendo o empregador quem dispõe de todos os dados relativos a seus empregados, compete-lhe, diante de determinação judicial, apresentar os elementos necessários para a elaboração dos cálculos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 5312/95
PROCESSO TRT AP 948/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
RECORRIDO(S) : ARISTOFANES ATAÍDE CABRAL E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro de Oliveira Costa e outros
EMENTA : Confirma-se a decisão agravada, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 5316/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5171/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : SIMONE DA COSTA AMARAL

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SAGRÍ
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00.

ACÓRDÃO Nº 5317/95
PROCESSO TRT RO 3981/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros
CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS

EMENTA : CONCILIAÇÃO - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO DE OFÍCIO INCABÍVEL NA ESPÉCIE
Na conciliação, o termo lavrado vale como decisão irrecorrível, a teor do parágrafo único do art. 831 da CLT, razão pela qual é incabível na espécie o recurso de ofício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, por incabível na espécie; não conhecer também do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por lhe faltar legitimidade.

ACÓRDÃO Nº 5317/95
PROCESSO TRT RO 3981/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros
CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS

EMENTA : CONCILIAÇÃO - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO DE OFÍCIO INCABÍVEL NA ESPÉCIE
Na conciliação, o termo lavrado vale como decisão irrecorrível, a teor do parágrafo único do art. 831 da CLT, razão pela qual é incabível na espécie o recurso de ofício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, por incabível na espécie; não conhecer também do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por lhe faltar legitimidade.

ACÓRDÃO Nº 5317/95
PROCESSO TRT RO 3981/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros
CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS

EMENTA : CONCILIAÇÃO - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO DE OFÍCIO INCABÍVEL NA ESPÉCIE
Na conciliação, o termo lavrado vale como decisão irrecorrível, a teor do parágrafo único do art. 831 da CLT, razão pela qual é incabível na espécie o recurso de ofício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, por incabível na espécie; não conhecer também do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por lhe faltar legitimidade.

ACÓRDÃO Nº 5317/95
PROCESSO TRT RO 3981/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros
CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS

EMENTA : CONCILIAÇÃO - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO DE OFÍCIO INCABÍVEL NA ESPÉCIE
Na conciliação, o termo lavrado vale como decisão irrecorrível, a teor do parágrafo único do art. 831 da CLT, razão pela qual é incabível na espécie o recurso de ofício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, por incabível na espécie; não conhecer também do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por lhe faltar legitimidade.

ACÓRDÃO Nº 5318/95
PROCESSO TRT RO 3898/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
RECORRIDO(S) : MARIA IDALINA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes

EMENTA : REAJUSTE DE SALÁRIO. VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC.
O cálculo dos salários dos membros da categoria profissional beneficiária de reajuste decorrente de decisão normativa deve obedecer criteriosamente fórmula aritmética própria, explicitada no instrumento normativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão do Colegiado de Origem, CONSIDERAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5319/95
PROCESSO TRT RO 5258/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

EMENTA : REAJUSTE DE SALÁRIO. VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC.
O cálculo dos salários dos membros da categoria profissional beneficiária de reajuste decorrente de decisão normativa deve obedecer criteriosamente fórmula aritmética própria, explicitada no instrumento normativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 5319/95
PROCESSO TRT RO 5258/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

EMENTA : REAJUSTE DE SALÁRIO. VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC.
O cálculo dos salários dos membros da categoria profissional beneficiária de reajuste decorrente de decisão normativa deve obedecer criteriosamente fórmula aritmética própria, explicitada no instrumento normativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 5319/95
PROCESSO TRT RO 5258/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

EMENTA : REAJUSTE DE SALÁRIO. VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC.
O cálculo dos salários dos membros da categoria profissional beneficiária de reajuste decorrente de decisão normativa deve obedecer criteriosamente fórmula aritmética própria, explicitada no instrumento normativo.

TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello
FUNDACÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ (Reclamado)
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litisconsorte CEF, por falta de legitimidade; conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5345/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5036/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO (Reclamante)
EMENTA : IDESP (Reclamado)
Dr.ª Emilia Merentina de Souza
SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litisconsorte, por falta de legitimidade; conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5346/95
PROCESSO TRT RO 4695/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros.
RECORRIDO(S) : OSVALDO DOMINGUES DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
É inaceitável a aplicação do adicional de periculosidade de forma proporcional ao período exposto às condições de risco, tendo em vista que o sinistro não escolhe hora para ocorrer, podendo acontecer a qualquer momento da jornada de trabalho, nos poucos minutos em que o trabalhador estiver laborando em situação perigosa. Afóra isso, o pagamento proporcional é totalmente desprovido de amparo legal, já que o artigo 193 da CLT prevê o pagamento do adicional sem qualquer limitação ou interpretação restritiva quanto ao tempo de exposição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5347/95
PROCESSO TRT RO 7481/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA COSTA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.ª Adilson Galvão Verçosa
RECORRIDO(S) : CELINA LÚCIA BANDEIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.ª Manoel Arcanjo Lemos de Souza
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
Comprovada a prestação de serviços domésticos com subordinação, restou descaracterizada a relação filial alegada pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 5348/95
PROCESSO TRT RO 7067/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : DENILSA LOPES BALTAR
Advogado(s) : Dr.ª Oslei da Matta e outros
EMENTA : Inexistindo relação de emprego entre as partes, julga-se a reclamante carecedora do direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; determinar que seja retificado o nome da reclamada, constante na capa dos autos, para Denilisa Lopes Baltar, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5350/95
PROCESSO TRT RO 7817/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : EDITE MORAES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.ª Mary Machado Scariélio e outros
RECORRIDO(S) : MAXIMO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho
EMENTA : Uma vez provada a existência de prestação de serviços de forma habitual, presume-se a existência de vínculo empregatício entre as partes, até que se prove o contrário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que proceda a análise do mérito da presente demanda, afastando-se a preliminar de carência de ação, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5351/95
PROCESSO TRT RO 7047/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amauri Faciola de Souza e outros
RECORRIDO(S) : RUBENS GUILHERME DE LA ROCQUE BEVILACQUA

Advogado(s) : Dra. Ivone Silva da Costa Leitão e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5352/95
PROCESSO TRT AI 8836/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : Dr.ª Mary Machado Scariélio e outros
AGRAVADO(S) : R C M CABRAL
E
ECCA ENGENHARIA LTDA(LITISCONSORTE)

Advogado(s) : Dr.ª Raul Luiz Ferra Filho
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO
No processo do trabalho, o agravo de instrumento, em regra, somente é cabível contra despacho que denega seguimento a recurso, a teor do art. 897, alínea "b" da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5353/95
PROCESSO TRT AI 5588/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros
AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA DE FREITAS
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros
EMENTA : Dando-se provimento ao agravo de instrumento, determina-se a subida dos autos para apreciação do recurso pelo regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a subida do agravo de petição a este Regional para sua apreciação, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5354/95
PROCESSO TRT AI 8010/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : CLÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA
Advogado(s) : Dr. Wilson Velasco e outros
AGRAVADO(S) : WILMA DOS SANTOS BEZERRA
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito e outros
EMENTA : Confirme-se o despacho que denegou seguimento ao recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5355/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4941/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : DORINELSON FARIAS PANTOJA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.ª Eliana do Socorro Vasconcelos da Cunha e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos voluntário do reclamado e necessário; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para autorizar o levantamento dos depósitos fundiários através de alvará judicial. Manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5356/95
PROCESSO TRT ED 10410/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
EMBARGANTE(S) : OLMIRA COELHO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.ª Núbila Soraya da S. Guedes
EMBARGADO(S) : ADALGIZA MELO PEREIRA
Advogado(s) : Dr.ª Antonio Rodrigues F. Filho
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Inexistindo obscuridade, contradição ou omissão no julgado, condena-se a embargante quanto ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, por unanimidade, rejeitá-los e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante quanto ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa em favor da embargada, a teor do parágrafo único do art. 538, do CPC.

ACÓRDÃO Nº 5357/95
PROCESSO TRT ED 10418/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
EMBARGANTE(S) : FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.ª Francisco Rocha Junior
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP
Advogado(s) : Dr.ª Maria Clara Sarubby Nassar
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Inexistindo obscuridade, contradição ou omissão no julgado, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, por falta de amparo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, por unanimidade, rejeitá-los, por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 5358/95
PROCESSO TRT ED 10414/95
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Advogado(s) : Dr.ª Rita Plínio da C. de Mendonça
EMBARGADO(S) : PEDRO SOUSA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.ª Dailson Marinho Nogueira
A. EMBARGADO : 4598/95
EMENTA : Os Embargos Declaratórios não servem para alterar julgamento, induzido o reexame da questão. Se prestam para sanar contradição ou omissão exclusivamente, como estabeleça a lei processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistência de omissão, na forma do art. 535, inciso II do CPC, com a redação da Lei 8950/94, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5359/95
PROCESSO TRT ED 10415/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : GUSTAVO FRANCISCO BUENO
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos e outros
EMBARGADO(S) : CLÍNICA ZOGHIBI LTDA
Advogado(s) : Dr.ª Ediléa Valério dos Santos e outros
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5361/95
PROCESSO TRT ED 10423/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S. A. - INCA
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros
EMBARGADO(S) : ANTONIO MOACIR LEAL
Advogado(s) : Dr.ª Erlene Gonçalves Lima
EMENTA : Havendo omissão e contradição na decisão embargada, os declaratórios devem ser acolhidos, fazendo-se os esclarecimentos necessários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julga-los parcialmente procedentes para esclarecer que a condenação referente ao adicional de periculosidade deve ser substituída para adicional de insalubridade, a qual deve ser calculada no percentual de 20%, para todo o período contratual, devendo ainda serem fixadas as custas processuais em R\$-10,00, calculadas sobre R\$-500,00.

ACÓRDÃO Nº 5364/95
PROCESSO TRT ED 10027/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : MANOEL RAIMUNDO SANTANA
LIBERATO TADEU SODRÉ DE ARAÚJO

Advogado(s) : Dra. Núbila Soraya da Silva Guedes
EMBARGADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ / EMATER - PARÁ
Advogado(s) : Dr. Gilberto Jader Serique e outro
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplica-se ao embargante a multa de 1% prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

ACÓRDÃO Nº 5365/95
PROCESSO TRT ED 10198/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : EMANUEL CRISPIM DIAS JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios, quando inexistiu omissão a sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver omissão a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5366/95
PROCESSO TRT ED 10275/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA e VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
EMBARGADO(S) : EDGAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.ª Erlene Gonçalves Lima e outros
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios, quando inexistiu o que sanar no v. acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplica-se às embargantes a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não haver obscuridade a sanar no v. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplicar às embargantes a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5368/95
PROCESSO TRT ED 10291/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
EMBARGANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
EMBARGADO(S) : AFONSO PEDRO MARTINS TRINDADE
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
EMENTA : Acolhe-se os embargos declaratórios quando há omissão a sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para, sanando a omissão apontada, esclarecer que fica mantida a r. sentença de 1º grau quanto ao deferimento da parcela de honorários advocatícios.

ACÓRDÃO Nº 5369/95
PROCESSO TRT ED 10312/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : LOQUIP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos B. Filho e outros

EMBARGADO(S) : MODOALDO HÉLIO MAGALHÃES MARTINS
Advogado(s) : Dr.ª Carla Nazaré G. Jorge Melém e outros
EMENTA : Acolhe-se os embargos declaratórios quando há omissão a sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para sanar a omissão apontada, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5370/95
PROCESSO TRT ED 10344/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : STLF'S ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Deusdedithe Freire Brasil e outros

EMBARGADO(S) : RAIMUNDO ALBERTO DE ATHAYDE MATT
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e outros
EMENTA : Constatado o erro material apontado na decisão embargada, dá-se efeito modificativo ao v. acórdão embargado para saná-lo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para dar efeito modificativo à decisão embargada, mantendo a r. sentença de 1º grau quanto à nulidade e repetição do pagamento do aviso prévio, com suas repercussões.

ACÓRDÃO Nº 5371/95
PROCESSO TRT ED 10424/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
EMBARGADO(S) : SIMONE DO CARMO MARTINS FERREIRA EVANILTA ESTRELA ROSSAS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5373/95
PROCESSO TRT ED 10355/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : PERACHI PNEUS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Abraham Assayag
EMBARGADO(S) : ROBERTO CARLOS DE LEMOS PONTES
EMENTA : Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os embargos de declaração.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer no V. Acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplico a multa de 1% prevista no parágrafo único do artigo 638 do CPC.

Belém, 12 de fevereiro de 1995

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg. 316)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
Aviso de Anulação de Licitação
Carta Convite nº 03/96

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que anulou a licitação em epígrafe ante existência de fatos que configuram infirigência à Lei nº 8.666/93, com base no art. 49 da supramencionada lei.

Belém-Pa, 29 de março de 1996

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Presidente do TRE/PA

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL
BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 025/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Ângelo Máximo Lobato Cardoso	360922213/33
Adalton Medeiros Maria	360898413/25
Adeline Oliveira Costa	360895213/41
Ademir Farias Gonçalves	360892613/50
Adinei Vasconcelos Pinho	360894413/33
Adriana dos Santos Monteiro	360892513/76
Alan Mesquita de Vilhena	360932013/33
Alberto Lima da Silva	360902413/76
Alessandra Gatinho de Souza	360889213/76
Alessandra Pereira de Almeida	360935913/92
Alessandro Augusto Lavareda Rosa	360900113/84
Alessandro de Oliveira Pinheiro	360930813/41
Alexandre Chaves da Silva	360934613/76
Alexandre Gonçalves da Silva	360894313/50
Alexandre Nascimento dos Santos	360894913/41
Alexandre Nazaré Nunes Pereira	360928913/41
Almir Deodato Negrão de Matos	360934813/33
Altair Henry Oliveira Cabral	360893213/09
Amália Lucy de Souza Ferreira	360934313/25
Ana Cristina Botelho da Silva	360934713/50
Ana Cristina Brito de Souza	342397413/09
Ana Lúcia Diniz da Silva	360890013/17
Ana Nascimento Mala	360933713/84
Anderson Silva Rocha	360904713/68
André Silva da Luz	360935813/09
Andrey Carlos Monteiro Batista	360890513/25
Antônia Eronildes Lima Rodrigues	360934013/84
Antônio Bezerra de Loloia	353474513/76
Antônio Renato Gonçalves Gomes	360904213/50
Antônio Rodrigues da Rosa Júnior	360904413/17
Arlindo Antônio Gaia Pimentel	360889313/50
Armando Augusto Coelho da Silva Bittencourt	342396513/09
Augusto Melo de Lima	360906413/68
Carin Cley Sousa dos Santos	360900213/68
Carlos Adriano Costa	360921613/92
Carlos Alexandre da Costa Duarte	360891513/09
Carlos André Portal de Lima	360905313/09
Carlos Augusto Pinto Pinheiro	360892113/41
Cassiano Antônio Lima Brito	360895013/84

Cecília Maria Rodrigues Tavares	360924313/68
Celeni Pires Lobato	360891113/76
Cilene Raimunda de Melo Santos	360905613/50
Cintia Hellem Moura do Nascimento	360935513/68
Cláudio Augusto Avelar de Oliveira	360890113/09
Clay Fabricio Nogueira Teobaldo	360931113/41
Cleberson da Silva Rente	360889513/17
Cleide Pena de Loureiro	360897313/76
Cleonice Rufino e Silva	342396213/68
Cleyton Lopes Silva	360892813/17
Clodoaldo Pacheco Paiva	360897913/68
Cristiane da Silva Cardoso	360906813/92
Débora Pereira da Costa	360903913/50
Davina Kelen Rodrigues Curcio	360898213/68
Dejan Cândia de Souza	360892313/09
Deraldo de Oliveira Leite Júnior	360903313/68
Deyry Mery Canceled de Souza	360897813/84
Djalma Cipriano Moreira Júnior	360903113/09
Domingos Mendes da Silva	360905013/68
Douglas Fabiano Moraes Lucas	360893513/41
Douglas Melo de Lima	360906113/17
Edilson Mariano Padilha de Lima	360930213/50
Edina de Assunção Ribeiro	360919913/50
Edinelson Silva de Souza	360935713/25
Edinilza da Cruz Noronha	360923513/50
Edmilson Soares Borges Costa	360933113/92
Ednilson de Oliveira Sena	360892413/92
Elaine Cristina dos Santos Oliveira	360902513/50
Elaine Cristina Lima Moreira	360901413/09
Elaine Cristina Moura Ferreira	360932813/92
Elaine Cristina Vieira de Souza	360903713/92
Elaine Nazaré Santos de Lima	360919813/76
Elen de Fátima Cunha Paixão	360935613/41
Eli Cristina Melo Gonçalves	360934913/17
Elisana Cristina dos Santos Cereja	360904913/25
Elisane Heloisa Padilha de Lima	360934413/09
Ellei Coelho Pinheiro	360935013/50
Elisângela Oliveira da Silva	360922313/17
Elisângela Marcet Rodrigues	360921113/84
Elizabeth da Silva Alves	342397113/50
Elizângela do Socorro da Silva Gomes	360899613/68
Elizete Gomes da Silva	360901113/50
Enderson Clayson Gonçalves Silva	360895313/25
Epitácio Salim de Araújo Júnior	360898113/84
Eric Oliveira da Paz	36089813/68
Erica Cristina Dax	360920113/09
Erika Patricia Maia de Souza	360896613/41
Erivan Ferreira Raposo	360895513/92
Eva Vilma Lopes Rabelo	360905413/09
Fábio Augusto de Andrade Maciel	360903413/41
Fábio Moraes Lopes	360890413/41
Fábio Ribeiro Pálheta	360921713/76
Fábio Rogério Nascimento Alves	360897213/92
Fábio Sebastião Miranda Ferreira	360933213/76
Fábio Souza Negrão	360896913/92
Fabiano Nogueira Teobaldo	360922813/25
Fernanda Ghele Cruz do Nascimento	360933513/17
Fernanda Paula da Silva	360893413/68
Francieli Colares de Oliveira	360899913/09
Franciane Colares de Oliveira	360894013/09
Francisco André Coqueiro Olimpio	36089913/41
Gean Ferreira Amaro	360932313/09
Gracia Helena Barbosa Almeida	360905113/41
Helber Santos de Araújo	360892213/25
Helton Jonas da Conceição Melo	360889613/09
Hermenegildo Gomes de Lima	360906713/09
Hilda Helena Sousa da Silva	360935413/84
Idenilson da Conceição	360922513/84
Inalide Lopes dos Santos	360906213/09
Iranilde Soares de Souza	360929313/25
Isatas de Paula Cavalcante Júnior	360921913/33
Jacilene de Nazaré Dias Silva	360895613/76
Jacilene Viegas Modesto	360919213/84
Jader dos Santos Garcia	360929613/76
Jailson dos Santos Afonso	360894713/84
Jaimison da Silva Gomes	360931713/33
Jean Clayton Cunha Paixão	360935313/09
Jeani da Silva Fortes	360903613/09
Jepson Barbosa de Moraes	360931813/17
Jocieleide do Socorro Dias Silva	360900613/92
Josébeide Pereira Lobato	360904013/92
José Alberto Nogueira Pacheco	360922613/68
José Carlos Rodrigues Silva	360891713/68
José Maria dos Santos Júnior	360971713/76
José Raimundo da Silva Leal	360932313/84
Josiane Figueiredo Coelho	360896213/17
Jouse dos Santos Anchieta	360893813/92
Kátia Irineide Teixeira Gomes	360923813/09
Kleber Tadeu da Silva Gomes	360890913/50
Leila Costa Negrão	360935213/17
Leila Cristina Nunes Teixeira	360933813/68
Lenilson Trindade da Silva	360894113/92
Lílian Ferreira das Neves	360890313/68
Lillian Tatlianny Nogueira Nascimento	360929913/17
Luciana Rodrigues Ferreira	360890213/84
Luciana Souza Borges	360896413/84
Luís Carlos Batista Barbosa	360901213/33
Márcio Alex Gama Carvalho	360930513/09
Márcio Antônio dos Santos Reis	360906513/41
Márcio dos Anjos	360891813/41
Márcio Vinícios Oliveira Barros	360901513/84
Mário Sérgio Barbosa Rabelo	360897613/17
Madison de Carvalho Pinto	360890613/09
Mara Jostane de Souza Maciel	360896313/09
Marcelo Augusto da Conceição Ramos	360932613/25
Marcelo Barbosa Vale	360904113/76
Marcelo Herondy Mesquita dos Santos	360896713/25
Marcos Alves da Silva	360897513/33
Maria Eliane Costa do Carmo	360935113/33
Maria Helena Cardoso Cabral	360900413/25
Maria Onice Rodrigues Melo	360902713/17
Marlene Alves Botelho	360904313/33
Marisol da Silva Ferreira	360891013/92
Marivone Socorro da Silva Ferreira	360890713/92
Martha Tatiiane Beckmann Silva	360891413/17

Maurício Luiz Bentes de Souza	360903013/17
Mauro Celso Lucena de Carvalho	360891613/84
Mauro Sérgio Monteiro Filho	360929813/33
Mauro Sérgio Vieira Dias	342396813/50
Michelle Lisboa de Araújo	360900313/41
Michelle Corrêa Moreira	360895913/17
Miguel Ribeiro dos Santos Júnior	360903813/76
Milton de Moraes Rezende	360907113/92
Natalina Pantoja Sacramento	360891213/50
Neide da Silva Moraes	360905513/76
Neil Flávio Amorim de Lima	360896113/33
Nicole Oliveira Quelroz	342414513/09
Nilson Nascimento Ferreira	360899013/76
Onilde do Socorro Araújo Silva	360902813/09
Oswaldina Araújo Silva	360905913/09
Pedro Lobato Cardoso	360923113/25
Pedro Messias Mendes Sena	360902113/25
Pedro Paulo Nascimento de Sousa	360893113/17
Raimunda Maria do Carmo Ribeiro	360929013/84
Raimundo Alexandre Souza Araújo	360901813/25
Raimundo Nonato Rodrigues de Jesus	360891913/25
Reginaldo Barros da Silva	360929213/41
Renata Gomes do Nascimento	360933413/33
Renato Franco de Andrade	360890813/76
Rinaldo Leal Bentes	360898713/76
Roberto Aluizio Soares Campos	360894613/09
Rony Peterson Bahia	360899313/17
Rosa Maria Santos Conceição	360882313/41
Roseane Mendes de Oliveira	360924113/09
Rosemario Miranda Teixeira	360900913/33
Rosiane de Jesus Nazaré Silva	360895813/33
Sérgio Miranda de Oliveira	360897013/25
Samuel Rocha da Silva	360934513/92
Sebastiana Marques Dias	360930113/76
Sheila da Silva Alves	360889413/33
Silvio Amador Mendes	360892913/09
Silvio de Jesus Mendes Melo	360892713/33
Tânia Rivelli Sousa Ribeiro	360891313/33
Tathiana Arruda Carvalho	360972013/76
Vagno Romeu Almeida de Almeida	360932913/76
Válfir Lima Monteiro	360922913/09
Walter Sodré da Silva	360892013/68
Wanderley Raiol de Sousa	360931413/92
Weverton Ferreira Gomes	360889713/84
Wilson Monteiro de Melo	360929513/92
Wladimir José Mendonça da Silva	360900013/09
Zirandir Pereira Paes	342399013/17

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Raimunda do Carmo Gomes
Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 015/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores abaixo relacionados, que tiveram os nomes envolvidos em Coincidências ou Ocorrência na 30ª Zona Eleitoral no Batimento de 1995, tiveram as seguintes decisões proferidas pela Justiça Eleitoral sobre as suas situações:

NOME	INSCRIÇÃO	DECISÃO
Carlos Antônio de Paiva	20912311350	Cancelada
Carlos Antônio de Paiva	20958181384	Cancelada
Cláudia Nunes da Conceição	24109091368	Cancelada
Cleude Malcher da Silva	18946111392	Cancelada
Cleude Malcher da Silva	32103501368	Cancelada
Ivan da Costa Bessa	25187831309	Cancelada
Ivone da Costa Bessa	25192961350	Cancelada
Lea Nunes da Conceição	31606401376	Cancelada
Leno Sandro Malcher Correa	31629771368	Cancelada
Lina Sandra Malcher Correa	30396061392	Cancelada
Maria Lúcia da Silva Ramos	29470511309	Cancelada
Maria Lúcia da Silva Ramos	30417591376	Cancelada
Raimunda Ribamar Souza Batista	13268901325	Cancelada
Raimundo Ribamar Souza	13507411392	Cancelada

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte (20) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei, (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

Cláudio Montalvão das Neves
Dr. CLÁUDIO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa